PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC – SP

ANGÉLICA GOMES DA SILVA

DIREITO SOCIAL, PODER JUDICIÁRIO E SERVIÇO SOCIAL:
Desafios na área da infância e juventude

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

SÃO PAULO
2007

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC – SP

ANGÉLICA GOMES DA SILVA

DIREITO SOCIAL, PODER JUDICIÁRIO E SERVIÇO SOCIAL:
Desafios na área da infância e juventude

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Serviço Social, sob a orientação da Prof.ª Dr.ª Maria Lúcia Rodrigues.

SÃO PAULO
2007

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC – SP

ANGÉLICA GOMES DA SILVA

DIREITO SOCIAL, PODER JUDICIÁRIO E SERVIÇO SOCIAL:
Desafios na área da infância e juventude

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

Banca Examinadora

_____

_____

_____

SÃO PAULO
2007

DEDICATÓRIA

À Izabel, minha mãe, por todo amor, dedicação e ensinamentos;

Ao Wagner, meu amor, por todo apoio e incentivo fundamentais em minhas realizações e na conclusão deste trabalho;

Ao Caio, meu filho amado, por todas as alegrias vividas desde o primeiro instante em que o senti.

AGRADECIMENTOS

“E é tão bonito quando a gente entende
Que a gente é tanta gente
Onde quer que a gente vá
E é tão bonito quando a gente sente
Que nunca está sozinho
Por mais que a gente pense estar”
(Gonzaguinha)

Neste momento, em que concluo mais uma etapa de minha vida, gostaria, de todo coração, de agradecer o carinho, o apoio, a palavra, o pensamento e o abraço de todas as pessoas que sempre se fazem presentes em minha vida e que compartilham comigo a concretização deste objetivo. Com certeza, chegar até aqui só foi possível por ter ao meu lado pessoas que me incentivam na concretização de meus sonhos, ideais e na construção de um mundo em que todos nós possamos ser mais felizes.

A Deus pela presença e por me fazer refletir sobre os mistérios da vida.

À minha família, em especial aos meus irmãos (Jucemar, Carlos, Vanderlei e Sérgio) e às minhas irmãs (Cleide, Neide e Jaqueline), pelo carinho com que sempre me acolhem.

À minha sogra Cida, ao meu sogro Luiz e à minha cunhada Gisele pelo apoio em todos os momentos.

À minha orientadora, professora Maria Lúcia Rodrigues, pelo respeito, confiança e por me despertar para os verdadeiros desafios do Serviço Social.

Às professoras Maria Lúcia Martinelli e Myrian Veras Baptista pelo carinho e pelas contribuições trazidas a esta dissertação.

Aos amigos Carla, Marcos e Rose pelos bons momentos vividos ao longo do mestrado.

Às amigas assistentes sociais, Flávia, Néia, Paula, Tanísia, Yuri, Efigênia e Heloísa, que me fazem acreditar nas possibilidades de nossa profissão e na força da verdadeira amizade. Em especial, à Jussara e à Cristina, pelo apoio que me permitiu realizar o mestrado e pela amizade

fraterna que nos faz construir, cotidianamente, uma relação profissional de respeito, companheirismo e possibilidades.

Às amigas Regina e Luciana pela dedicação em construir uma amizade verdadeira, baseada no afeto, sinceridade e confiança.

Aos profissionais que participaram desta pesquisa, através das entrevistas e do grupo focal, em especial às psicólogas Érica e Renata e ao promotor Sérgio pela competência e compromisso profissional.

Às famílias, adolescentes e crianças que chegam ao Setor de Serviço Social na Comarca de Varginha e me fazem pensar sobre o significado e desafios da existência humana e da nossa profissão.

Ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, pela atenção, ensinamentos e vivências, durante o mestrado, e pelo compromisso na construção do Serviço Social brasileiro.

Ao CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pela bolsa de estudo que permitiu a realização deste trabalho.

A todos o meu sincero agradecimento!

RESUMO

A dissertação de mestrado **Direito Social, Poder Judiciário e Serviço Social: Desafios na área da infância e juventude**, de Angélica Gomes da Silva, tem como objetivo o estudo da prática profissional do assistente social, na Vara da Infância e Juventude de Varginha – MG, nos processos denominados Pedidos de Providência. Os Pedidos de Providência são processos constituídos, em sua maioria, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público que retratam situações marcadas pela violação dos direitos sociais. Buscando conhecer melhor esse universo, realizamos um levantamento quantitativo e qualitativo, nos arquivos da Vara da Infância e Juventude e nos Conselhos Tutelares de Varginha e Carmo da Cachoeira, municípios atendidos pela Comarca. No desenvolvimento dos capítulos, abordamos a trajetória dos direitos sociais e a realidade brasileira na área da infância e juventude; a prática profissional do assistente social no Judiciário; o papel da rede de atendimento e o conteúdo sócio-familiar apresentado num Pedido de Providência. A partir do grupo focal e de entrevistas realizadas, apresentamos os dados obtidos junto aos sujeitos desta pesquisa, os quais estão diretamente relacionados à "rede" de atendimento das questões apresentadas nos Pedidos de Providência. São eles: Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo. Os resultados de nossa pesquisa apontam os desafios para que os Pedidos de Providência se efetivem como instrumento para a garantia dos direitos sociais, o que exige o compromisso dos órgãos e profissionais envolvidos, dentro de suas atribuições e responsabilidades. Nessa trajetória, os assistentes sociais, no Judiciário, assumem um trabalho que exige competência política, ética, teórica e metodológica para desenvolver as habilidades como *peritos da área social*, numa perspectiva de concretização dos princípios determinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras Chaves: Serviço Social, Pedido de Providência, Direito Social, Rede, Infância e Juventude.

ABSTRACT

The dissertation **Direito Social, Poder Judiciário e Serviço Social: Desafios na área da infância e juventude**, of the Angélica Gomes da Silva, focus on the study of the professional practice of the social assistant, at the Vara da Infância e Juventude in Varginha-MG, into the processes called Pedido de Providência which are constituted, in its majority, for the Conselho Tutelar and Ministério Público portraying situations under social rights breaking. In the attempt to know this universe better, we carried out a quantitative and a qualitative survey in the archives of the Vara da Infância e da Adolescência and Conselhos Tutelares in Varginha and Carmo da Cachoeira, cities taken care of for the Judicial district. Inside the chapters, we tackle the trajectory of the social rights and the Brazilian reality in the area of infancy and youth; the professional practices of the social assistant in the Judiciary; the role of the attendance net and the presented partner-familiar content at Pedido de Providência. From the focused group and the interviews carried through, we present the data gotten with the citizens of this research, which are directly related to the "net" of attendance from the presented questions at Pedidos de Providência including: Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário and Poder Executivo. The results of our research point the challenges so that the Pedidos de Providência accomplishes itself as an instrument for the guarantee of the social rights, demanding the commitment of the agencies and professionals in its attributions and responsibilities. In this way, the social assistants in the Judiciary assume a position that demands political competence, theoretical and methodological ethics to develop the abilities as *expert of the social area* in a perspective of the principles concretion determined by the Estatuto da Criança e do Adolescente.

Key Words: Social Work, Pedido de Providência, Social Right, Net, Infancy and Youth.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 10
CAPÍTULO I – Poder Judiciário e Serviço Social: contradições no campo dos direitos sociais..... 16
1.1 – Os Direitos sociais e a realidade da criança e do adolescente no Brasil..... 16
1.2 – O Serviço Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais..... 28
1.3 – A prática profissional do assistente social no Judiciário..... 38
1.4 – As redes no processo de efetivação de direitos..... 49
CAPÍTULO II – Pedidos de Providência na Comarca de Varginha: intervenções na área da infância e juventude..... 59
2.1 – O Serviço Social na Comarca..... 59
2.2 – O Conselho Tutelar e os direitos da criança e do adolescente..... 64
2.3 – Os Pedidos de Providência na Vara da Infância e Juventude..... 73
2.4 – O Grupo Focal como metodologia de análise..... 78
2.5 – Conhecendo um Pedido de Providência: “Olhares sem brilho: a história de um grupo de irmãos”..... 81
CAPÍTULO III – A prática profissional do assistente social na Vara da Infância e Juventude de Varginha: desafios para efetivação dos direitos sociais..... 93
3.1 – O grupo focal como estratégia de conhecimento e construção..... 93
3.2 – Definição e Origem do Pedido de Providência..... 95
3.3 – O papel da “rede” no atendimento da criança e do adolescente..... 105
3.4 – O trabalho do assistente social no Pedido de Providência..... 112
3.5 – Pedido de Providência e direitos sociais..... 121
CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 126
BIBLIOGRAFIA..... 136

INTRODUÇÃO

O Serviço Social é sempre marcado por inúmeros desafios e questionamentos, os quais movem o cotidiano dos profissionais nos diversos espaços de atuação ocupados nos últimos anos.

Ao longo de seus setenta anos de história no Brasil, percebemos que o Serviço Social ainda tem um vasto campo a ser descoberto e um longo caminho a ser percorrido para sua construção como profissão uma vez que, no campo das ciências sociais aplicadas, vem ocupando um importante espaço de intervenção junto à população e à sociedade.

Considerando que a prática profissional do assistente social é um processo contínuo, partimos do princípio de que, nessa área, estamos sempre aprendendo e constatando a necessidade de um aprofundamento, acerca das questões que perpassam nosso cotidiano de trabalho.

Analisando as bibliografias produzidas nos últimos anos no Serviço Social, observamos sua relação direta com a realidade e suas contribuições propositivas acerca das questões sociais enfrentadas na sociedade.

Orientados por um projeto ético-político coletivo, que garante a pluralidade, sabemos que a relação entre Serviço Social e assistente social é sempre única e particular, ou seja, cada pessoa irá imprimir à sua prática o seu modo de intervir, interagir e construir sua intervenção profissional.

No entanto, partimos do princípio de que, mesmo nas diferenças, algo comum deve orientar nossa profissão, ou seja, **o ser humano**, como sujeito fundamental no desenvolvimento de nosso trabalho e de nossas ações.

Em sua origem, as motivações que permitiram a emergência do Serviço Social estavam centradas na organização do capitalismo e nos processos necessários para seu fortalecimento e continuidade, porém um amplo movimento, ao longo de sua história, vem contribuindo para a mudança de paradigma da profissão, exigindo, do assistente social, conhecimento teórico-metodológico, competência técnico-operativa e compromisso ético-político. Aprendizados contínuos de formação e informação.

Geralmente, a graduação é o primeiro encontro que temos com o Serviço Social, uma experiência que, se não estivermos fechados, propiciará um impacto efetivo na nossa forma de pensar, agir e nos relacionar com o

mundo e com as pessoas. Essa é a fase das indagações, das crises de existência, da crença em que podemos transformar o mundo.

Quando nos formamos e vamos para o mercado de trabalho, a realidade nos força a perceber que os desafios estão muito além do que imaginávamos na faculdade. Não somos *super heróis*. Confirmarmos que transformar a sociedade é urgente e necessário, mas que, nesse processo, é fundamental um conjunto de fatores e sujeitos, que estão para além do Serviço Social e do assistente social.

O trabalho cotidiano pode possibilitar muitos caminhos, nem sempre estáticos e permanentes. Podemos nos deparar com o desânimo e o sentimento de impotência diante dos fatos, ou a motivação para crescer profissionalmente, para nos capacitar. Pois, mesmo que não possamos transformar o mundo, talvez possamos contribuir para transformar nós mesmos, ou ao menos para mudar o espaço onde estamos atuando. Sempre podemos plantar uma semente.

É nesse sentido que buscamos o mestrado e que caminhamos no desenvolvimento desta pesquisa – **Direito Social, Poder Judiciário e Serviço Social: desafios na área da infância e juventude.**

O projeto foi desenvolvido, a partir da nossa atuação como assistente social no Poder Judiciário, na Comarca de Varginha, desde junho de 2004. A Comarca agrega os municípios de Varginha e Carmo da Cachoeira, localizados no sul de Minas Gerais, região que tem na produção do café sua principal base econômica.

Essa experiência profissional, motivada pela relação construída entre a equipe de assistentes sociais, nos fez reencontrar o Serviço Social e vislumbrar a necessidade de um aprofundamento teórico acerca dos desafios para efetivar direitos sociais neste espaço de intervenção.

Nosso objeto de pesquisa é a prática profissional do assistente social na Vara da Infância e Juventude, nos processos denominados Pedidos de Providência[1], a partir de junho de 2004.

[1] No desenvolvimento do trabalho usaremos o termo P. P. para representar o Pedido de Providência.

Os P. P. são processos constituídos principalmente pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público e retratam situações marcadas por questões sociais e violação de direitos sociais enfrentados por crianças e adolescentes.

Uma vez constituídos como processos judiciais, os P. P. no Poder Judiciário são encaminhados ao Setor de Serviço Social, para a realização do *estudo social*.

Nesse espaço, observamos que não é possível tratar esses processos apenas como questões judiciais, pois seu conteúdo vem fundamentado em questões sociais. Diante desse fato, torna-se necessário um trabalho desenvolvido em rede, ou seja, que esteja articulado e orientado para o objetivo comum de garantia dos direitos sociais na área da infância e juventude.

A partir da nossa experiência nesses processos, constatamos que o trabalho nos P. P. perpassa a atuação de vários órgãos e profissionais, principalmente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo.

No entanto, é comum nos depararmos com divergências na definição de papéis e funções diante das questões apresentadas e das intervenções necessárias, o que compromete diretamente a realização dos trabalhos e o atendimento das necessidades vividas pela criança e pelo adolescente.

Diante dessas questões, avaliamos a necessidade de conhecer melhor os P. P., compreender o entendimento e os papéis dos sujeitos envolvidos nesses processos, principalmente do assistente social que atua no Judiciário, bem como compreender se eles podem ser considerados instrumentos para a efetivação dos direitos sociais.

Para alcance dos objetivos propostos, realizamos análise bibliográfica fundamentada no estudo teórico sobre direito social, questão social, prática profissional do assistente social no Poder Judiciário e rede de serviços; análise de processos judiciais configurados como P. P.; levantamento de dados nos arquivos dos Conselhos Tutelares e da Vara da Infância e Juventude de Varginha; realização de grupo focal e entrevistas semi-estruturadas com os sujeitos da pesquisa.

Os sujeitos da pesquisa foram definidos a partir da relação direta que possuem com os trabalhos desenvolvidos nos P. P., ou seja, conselheiros

tutelares e promotor, responsáveis pela defesa dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e principais constituidores desses processos: assistentes sociais, psicóloga e juiz, no Poder Judiciário; responsáveis pelo desenvolvimento, avaliação e encaminhamento desses processos; no Poder Executivo; na área da assistência social, gestor, assistente social e psicóloga, responsáveis pela execução de políticas sociais que garantam os direitos sociais da criança e do adolescente.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram o grupo focal, metodologia que permitiu aos sujeitos, coletivamente, reflexão, troca de experiências e construção de proposta e entrevista semi-estruturada, com aqueles que, embora convidados, não estiveram presentes no grupo focal. Os dois momentos foram baseados em questões referentes aos P. P., papel do assistente social no judiciário, direitos sociais e rede de atendimento.

O conteúdo da dissertação foi organizado em três capítulos. No primeiro, intitulado **Poder Judiciário e Serviço Social: contradições no campo dos direitos sociais,** buscamos apresentar a discussão teórica realizada no decorrer da pesquisa, trabalhando os conceitos de direitos social, questão social, Poder Judiciário e Serviço Social, P. P. e rede de serviços.

No segundo capítulo, **Pedidos de Providência na Comarca de Varginha: intervenções na área da infância e juventude**, direcionamos a discussão para a realidade da Comarca e para a atuação do Serviço Social nesse contexto. Apresentamos os dados levantados nos arquivos dos Conselhos Tutelares, sobre as principais questões atendidas naqueles órgãos e na Vara da Infância e Juventude sobre o universo dos P. P. Aproveitamos para apresentar a metodologia do grupo focal e narrar o conteúdo de um P. P., intitulado como “Olhares sem brilho”.

No terceiro capítulo, **A prática profissional do assistente social na Vara da Infância e Juventude de Varginha: desafios para a efetivação dos direitos sociais**, trabalhamos a partir dos dados empíricos obtidos, através do grupo focal e das entrevistas, fazendo uma análise das questões trabalhadas.

Finalmente, trouxemos, para reflexão, as principais contribuições resultantes da análise dos dados, os desafios e as possibilidades da prática do assistente social no Poder Judiciário.

Para nós, o aprendizado foi de extrema relevância e, apesar dos desafios enfrentados para realização do mestrado, chegamos ao final deste trabalho, reconhecendo que sempre vale a pena buscar e compartilhar experiência e conhecimento. Após cerca de três anos, quando este processo se iniciou, são perceptíveis as mudanças e aprendizados trazidos à nossa formação pessoal e profissional.

A expectativa é de que esta pesquisa possa contribuir com o trabalho do assistente social no Poder Judiciário e no processo de operacionalização dos direitos sociais na área da infância e juventude.

É

É
a gente quer valer o nosso amor
a gente quer valer nosso suor
a gente quer valer o nosso humor
a gente quer do bom e do melhor
a gente quer carinho e atenção
a gente quer calor no coração
a gente quer suar mas de prazer
a gente quer é ter muita saúde
a gente quer viver a liberdade
a gente quer viver felicidade

(...)

É
a gente quer viver pleno direito
a gente quer viver todo respeito
a gente quer viver uma nação
a gente quer é ser um cidadão

É...

Gonzaguinha

CAPÍTULO 1 – Poder Judiciário e Serviço Social: contradições no campo dos direitos sociais

1.1 – Os Direitos sociais e a realidade da criança e do adolescente no Brasil

Desde a Revolução Francesa, em 1789, período em que o debate sobre o Direito se amplia nos espaços políticos, sua proteção não atendeu a todos de forma plena e igualitária, mas sim, de forma restrita e segregadora.

Assumindo uma concepção de privilégio, os direitos voltaram-se para os desejos de uma minoria, excluindo de suas intervenções a maioria da população, principalmente os não inseridos no mercado de trabalho.

Surgidos em períodos e conjunturas distintas, os direitos podem ser considerados históricos, conquistados a partir do protagonismo do próprio homem, na luta para ser reconhecido como cidadão, sujeito de direito.

Mobilizações históricas, marcadas por perdas, retrocessos e conquistas, têm se constituído por todo o mundo para que, ao menos no âmbito legal, os direitos assumam uma perspectiva de universalidade.

Consolidar direitos na vida cotidiana da população é, e sempre foi, um desafio, pois o que prevalece, nessa área, são práticas autoritárias, repressivas e assistencialistas, que não contribuem para o desenvolvimento das potencialidades humanas. Em sua maioria, essas ações têm, como objetivo, atender apenas as necessidades fundamentais para a reprodução das relações sociais e da mão-de-obra necessária ao mercado de trabalho.

A realidade vivida pela população, diante do agravamento dos problemas sociais, e os questionamentos levantados em torno do tema dos direitos confirmam a importância de apreendermos melhor seu conteúdo, significado e processo de concretização.

O que observamos é que, embora o direito seja tratado como algo familiar e comum no cotidiano, trata-se de uma área que necessita ainda de muitos estudos, debates e, principalmente, aproximação dessas informações ao contexto sócio-cultural da população e dos profissionais operadores do direito. Apenas dessa forma, será possível conhecer seus fundamentos, os

instrumentos legais para sua efetivação e fazer uma análise acerca dos desafios a serem enfrentados.

Direitos são garantias fundamentais para preservação da vida e das relações humanas na sociedade, definidas a partir de um ordenamento normativo.

Segundo Bobbio (1995), os direitos podem ser definidos como "conjunto de normas de conduta e de organização, constituindo uma unidade e tendo por conteúdo a regulamentação das relações fundamentais para a convivência e sobrevivência do grupo social" (p. 349).

Numa sociedade caracterizada pelo agravamento das desigualdades, o que constatamos, através das imagens vistas pelo mundo e transmitidas diariamente pelos meios de comunicação, é uma realidade de negação de direitos, de injustiças sociais e concentração da riqueza.

Assim, falar em direito pressupõe, também, falar sobre sua violação e invisibilidade, ou seja, sobre aqueles que não possuem atendidas, nem mesmo suas necessidades biológicas, que dirá os direitos humanos propriamente ditos.

Os direitos estão organizados em campos distintos e complementares, que consolidam os princípios da cidadania. Trata-se de uma discussão complexa, pois nos exige a compreensão de que, no seu interior, está prevista a articulação dos direitos civis, políticos e sociais, através dos quais se combine liberdade, participação e igualdade para todos[2]. A cidadania plena só será alcançada, portanto, através da garantia desses princípios.

Os direitos civis surgem no século XVIII e são direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei. Garantem ao homem a propriedade privada, a possibilidade de ir e vir e de manifestação do pensamento.

A liberdade é o princípio fundamental dos direitos políticos constituídos a partir do século XIX. São eles que garantem o direito de participação do cidadão em partidos e no governo; o direito de votar e ser votado e a possibilidade de organização e associação.

[2] Sobre esta discussão ver o livro de José Murilo de Carvalho, Cidadania no Brasil: O longo caminho, 2001, p. 9.

Os direitos sociais passam a ser reconhecidos pelo Estado no século XX, e seus princípios buscam garantir a participação de todos na riqueza construída socialmente, ou seja, prevê sua redistribuição para alcance de uma sociedade mais igualitária, ou melhor, menos injusta e excludente. Eles consideram o direito à moradia, à saúde, à educação, ao trabalho, ao salário e à aposentadoria. São resultados da mobilização dos trabalhadores que trazem, à tona, a necessidade e urgência de se atenderem as precárias condições de vida e trabalho da população.

A crise do capitalismo - em 1929[3] - e o final da Segunda Guerra Mundial - em 1945 - foram importantes momentos históricos para a relação do Estado com os direitos sociais. O contexto exigia um comprometimento efetivo com a organização dos serviços públicos e uma intervenção que possibilitasse mudanças de fato nas condições de vida da população. As políticas sociais tornaram-se meio para a garantia da reprodução da mão-de-obra e para o desenvolvimento do próprio capitalismo.

Preservar os direitos sociais tornou-se também uma estratégia para o Estado controlar os enfrentamentos políticos dos trabalhadores organizados que, na luta pela sobrevivência, em suas mobilizações, defendiam a execução dos direitos.

> "Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A idéia central em que se baseiam é a da justiça social." (Bobbio, 2004, p. 10)

Analisando os direitos, ao longo da história, podemos confirmar que sua concretização em marcos legais está expressa em constituições e declarações por todo o mundo. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 1948, pela Organização das Nações Unidas, pode ser considerada como o

[3] A Crise de 29, decorrente da quebra da bolsa de valores de Nova York, desencadeou uma grave crise econômica mundial nos países capitalistas. Falência de empresas, redução na produção, desemprego em massa, enfim um quadro catastrófico que perdurou por vários anos.

principal documento que trata dessa questão, tornando-se também um instrumento orientador para diversos países em todo o mundo.

No entanto, ainda hoje, a universalização dos direitos humanos é uma busca de movimentos sociais e de profissionais ligados área, bem como da própria população, que enfrenta sua negação quando necessita tê-los atendidos. A realidade exige a superação urgente e imediata dos problemas relacionados à violação desses direitos e ao conhecimento e à construção de estratégias para que o que está garantido em termos legais se execute realmente.

> “o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir, que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.” (Idem, p. 37)

Quando analisamos os direitos, a partir da experiência vivida num país latino-americano, como o Brasil, o que confirmamos é sua negação no que se refere às necessidades fundamentais à vida, como: alimentação saudável, lugar para morar e trabalho digno. O que reafirmamos é a contradição entre o que está previsto na lei e o que acontece na prática. “Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado.” (Idem, p. 37)

Do ponto de vista legal, o Brasil é um Estado de Direito, pois possui sua administração regulamentada pela lei, os direitos fundamentais garantidos e a divisão dos poderes estabelecida, conforme suas funções e competências, em Legislativo, Executivo e Judiciário, tendo a Lei originada de um órgão popular representativo, que expressa a vontade geral e que se relaciona e se subordina a uma Constituição (Vieira, 2004, p. 131).

> “Um Estado de Direito também pressupõe a separação de poderes que é, antes de tudo, a distribuição de funções e de competências. Isto quer dizer que a criação de leis cabe ao Poder Legislativo e, que sua aplicação pertence às atividades do Poder Executivo e do Poder Judiciário”. (Idem, p. 131)

No Brasil, o Estado de Direito consolida-se de fato, apenas em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, fruto de um amplo movimento realizado no país, após a abertura democrática, conquistada com o fim da ditadura militar.

Entretanto, sabemos que – embora esta Constituição traga profundos avanços no que se refere à universalização dos direitos civis, políticos e sociais, o que a faz ser reconhecida como uma constituição cidadã – muitos são os entraves para sua consolidação.

Desperta indignação reconhecer que, embora haja no Brasil uma Constituição fundamentada pela premissa da cidadania, ainda hoje, grande parte da população se vê destituída dessa condição, sendo comum nos depararmos com situações que colocam em risco a reprodução da vida em sociedade.

A concretização dos direitos sociais está diretamente relacionada ao compromisso político e ao investimento econômico por parte dos responsáveis por sua elaboração, execução, administração e fiscalização.

Apenas reconhecer os problemas sociais existentes no país e as necessidades enfrentadas pela população não transformam este contexto, pois, para enxergá-los, basta olharmos a nossa volta e constataremos que estão explícitos em todos os espaços da sociedade.

As desigualdades sociais, reproduzidas pela pobreza, são retratadas pela imprensa, pelo meio acadêmico, nas instituições políticas e sociais;estão presentes nas conversas cotidianas nos pontos de ônibus e nos supermercados. Enfim, não há como desconsiderar a realidade vista através da televisão, dos vidros blindados dos carros importados, nas ruas e nos índices apresentados pelos institutos de pesquisas.

Há momentos em que a pobreza, como pauta de debates, ocupa – de forma mais direta – os espaços públicos e privados, geralmente influenciados por situações que emergem no cotidiano, despertando indignação na comunidade.

Nos últimos anos, a discussão tem sido motivada e associada, principalmente, pela questão da violência nos grandes centros urbanos, como Rio de Janeiro e São Paulo.

O que podemos constatar é que a pobreza e os pobres tornaram-se lucrativos para o mercado que explora o tema e destitui o sujeito de sua condição de cidadão, transformando-o em mero objeto.

Quando nos baseamos no conceito de cidadania, partimos do princípio de que “No campo dos direitos, o que existe são indivíduos e grupos sociais em situações particulares de negação de direitos” (Telles, 1999, p. 129). Dentro desse contexto, embora os problemas sociais sejam comuns à maioria da população, considera-se a história de vida de cada pessoa, de cada família, valorizando e respeitando as particularidades que os envolvem.

Assim, quando nos aproximamos da realidade concreta daqueles que possuem a pobreza presente em suas vidas, compreendemos a complexidade dos problemas sociais e confirmamos o longo percurso para se construir uma sociedade baseada na igualdade e na justiça social.

De fato, os direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal, permanecem ainda bem distantes da maioria da população.

> “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (Constituição Federal de 1988, art. 6º)

A infância e a juventude passam a ter seus direitos reconhecidos, a partir da Constituição Federal, em seu artigo 227, numa proposta que buscou superar as legislações anteriores e seus princípios tuteladores. Prevaleciam, no país, ações voltadas para a negação da criança e do adolescente, como

cidadãos, o que justificava a existência de práticas arbitrárias e autoritárias por parte do Estado.

> "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão." (Constituição Federal de 1988, art. 227)

A inserção desse artigo na Constituição Federal é uma conquista da mobilização política, na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente, no Brasil.

A partir desse movimento, motivado e fortalecido pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança[4], de 1989, ratificada pelo Brasil em 1990, é que foi elaborado e aprovado o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069, promulgado em 1990.

Até então, era o Código de Menores[5], proposto por Mello Mattos, promulgado em 1927 e revisto em 1979[6], que regulamentava as questões relacionadas aos "menores" no Brasil.

A condição de "menor" era atribuída à criança e ao adolescente, caracterizando principalmente a realidade econômica e social de sua família. O conceito buscava denominar situações decorrentes dos atos praticados por aquela parcela da população, como roubos e agressões, bem como as práticas de violência, infração, negligência e abandono vividas por ela.

---

[4] Seguindo os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, propõe aos países membros, uma orientação no que se refere aos direitos da criança em âmbito internacional.

[5] José Cândido de Albuquerque Mello Matos foi nomeado como o primeiro juiz de menores do Brasil. Propôs um Projeto de Proteção ao Menor, transformado em lei no ano de 1926, promulgada em 12 de outubro de 1927, como Código de Menores. (Volpi, 2001, p. 26)

[6] Em 1979, O Código de Menores foi revisto, entretanto, foram poucas as alterações. Neste destaca-se o artigo 9º que propõe a criação de entidades de assistência e proteção ao menor pelo Poder Público. (Lei 6697, de 10 de outubro de 1979)

Conforme as intervenções e ideologias de cada período, os filhos dos pobres eram tratados como desvalidos, abandonados, órfãos, carentes, delinqüentes (Rizzini, 2004,p. 68), e a intervenção realizada pelo Estado não considerava as particularidades de cada situação.

Baseado na Doutrina da Situação Irregular, com conceitos discriminatórios, o Código de Menores constituiu-se como uma legislação segregadora, norteada por ações muito mais punitivas do que protetivas.

> "A categoria jurídica de menoridade, historicamente identificava os menores – indivíduos sujeitos à aplicação especial das leis – por não estarem no gozo de seus direitos como cidadãos". (Idem, p. 66)

Substituindo o Código de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente propõe uma mudança de paradigma no que se refere à questão dos direitos voltados para esse segmento. O ECA fundamenta-se na Doutrina da Proteção Integral, que garante direitos iguais a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição econômica ou social; eles passam a ser considerados prioridade absoluta, sujeitos de direito, que devem ser respeitados em sua condição peculiar de desenvolvimento.

O ECA apresenta os direitos fundamentais da criança e do adolescente, define os responsáveis pela sua garantia, orienta as ações a serem desenvolvidas, contribuindo efetivamente para a organização da política de atendimento. Trata-se, portanto, de um instrumento para a defesa dos direitos voltados a esse segmento. Em seu artigo 4º [7], reitera o artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Analisando, à luz da legalidade, a trajetória dos direitos sociais no país, considerando os voltados à infância e à juventude, são inegáveis as conquistas alcançadas. No entanto, sua efetividade na vida cotidiana da população aponta para uma triste realidade de negação dos princípios previstos e para a

[7] "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90, artigo 4º).

necessidade urgente de superação dos problemas relacionados à violação dos direitos humanos.

O Brasil convive com situações complexas e contraditórias de extrema pobreza e riqueza e vem sendo diretamente atingido pelo processo de reestruturação produtiva, que tem acarretado a precarização do trabalho e o aumento do desemprego. Esse mesmo processo vem atingindo milhões de pessoas em todo o mundo.

A desigualdade, a pobreza e os problemas sociais enfrentados pela população sempre estiveram presentes na história, sendo, em alguns momentos, até considerados naturais e necessários para a acumulação da riqueza. No entanto, é no século XIX, na Europa, com o advento da Revolução Industrial, com as mudanças trazidas pelo capitalismo e pelas novas condições de trabalho no espaço urbano, que passaram a ser tratados como questão social.

Para Castel (1998, p. 30), a questão social é fruto da tensão produzida por uma industrialização selvagem e assume tal dimensão quando os trabalhadores lutam, no cenário político, para terem seus direitos atendidos, passando a ser considerados uma ameaça à ordem política e moral.

Na atualidade, a questão social assume uma estreita relação com as mudanças ocorridas no mundo do trabalho, principalmente, pelo alto índice de desemprego, ocorrido nos últimos anos. Essa realidade faz com que se discuta hoje a existência de uma "nova" questão social[8], ou seja, diversos autores compartilham a idéia de que a questão social, na contemporaneidade, apresenta particularidades que a diferencia concretamente da existente no século XIX, quando o problema central era a condição de exploração, enfrentada pelos trabalhadores.

Nos últimos anos, a pauta central em torno do trabalho é a sua inexistência para toda a população, pois o desemprego não é uma realidade conjuntural, mas estrutural. Sendo assim, grande parcela da população que está excluída do mercado não vislumbra qualquer possibilidade de inserção. Diante desse quadro, a exploração a que o trabalhador é submetido numa

[8] A discussão sobre a "nova" questão social pode ser aprofundada em Castel (1988) e Pastorini (2004).

sociedade capitalista tornou-se uma preocupação secundária, pois para que ela ocorra, primeiramente, o trabalho tem que existir.

A questão social se expressa no cotidiano, principalmente, através das condições precárias de vida da população, pelo pauperismo e pelos problemas e conflitos decorrentes das relações humanas. Violência, falta de trabalho, de renda, de alimentação, de moradia, de terra, de saúde, de educação, enfim, um conjunto de fatores que demonstram as fragilidades, desigualdades e antagonismos presentes no país, pois, apesar das conquistas legais "as desigualdades sociais não se reduzem, mas ao contrário agravam-se". (Ianni, 1991, p. 11)

> "Uma história que revela a escassa 'modernização' alcançada em determinadas esferas da sociedade, enquanto nas principais esferas da economia tudo parece muito próspero, diversificado e moderno. A mesma fábrica do progresso fabrica a questão social." (Idem)

A questão social pode ser considerada, portanto, como o resultado de um processo de produção em que a riqueza produzida coletivamente é apropriada de forma individual, injusta e excludente. Um processo que interfere, diretamente, nas relações objetivas e subjetivas da vida da população e que pode ser reconhecida de diversas formas na sociedade.

Analisando as questões sociais relacionadas à infância e à juventude no país, podemos confirmar uma estreita relação com as questões sociais vivenciadas por suas famílias, ou seja, uma série de fatores que determinam a reprodução desses problemas de geração para geração. Dentre eles, destacamos o desemprego, o baixo índice de escolaridade e a pobreza.

No Estatuto da Criança e do Adolescente estão previstos os direitos essenciais para que esse segmento possa crescer e se desenvolver conforme as necessidades fundamentais dessa fase da vida. No entanto, reconhecemos que, ainda hoje, graves questões sociais permanecem no cotidiano de milhares de crianças e adolescentes em todo país.

Dentre as manifestações das questões sociais relacionadas à infância e à juventude, destacamos: falta de assistência à mãe durante o pré-natal, regularização do registro civil, mortalidade infantil, violência física e psicológica, exploração sexual e do trabalho, negação do acesso à saúde e à educação, afastamento do convívio familiar e comunitário, isolamento institucional em abrigos[9] e centros de internação, vivência de rua, mendicância, prática de atos infracionais, uso de drogas, envolvimento com a rede de tráfico e com o crime.

Esses problemas presentes e freqüentes na sociedade afirmam a negação dos direitos mínimos garantidos pelo ECA e contribuem para a reprodução da miséria, historicamente construída.

Considerando que essas questões constituem-se como sociais, acreditamos que, como tais, devem ser tratadas, ou seja, pela via da defesa, viabilização e garantia dos direitos sociais, o que pressupõe a participação da família, da sociedade e, principalmente, do Estado.

Numa sociedade estruturada sobre os princípios do capitalismo não há a possibilidade de superação das desigualdades sociais, visto que essas são uma de suas bases de sustentação.

No Brasil, nunca se efetivou o Estado de Bem Estar Social[10], mas sim, um Estado que, ao longo dos anos, tem se distanciado das necessidades sociais da população, investindo o mínimo nessa área e transferindo a responsabilidade para a família e para a sociedade, através de ações da iniciativa privada e do terceiro setor.

Para se atender às demandas sociais existentes na realidade, o Estado desenvolve – ou deveria desenvolver – ações voltadas para a garantia dos direitos previstos pela legislação, através de políticas, ações e serviços sociais, Em grande parte, essas ações são concretizadas a partir da reivindicação dos trabalhadores e conforme os projetos políticos implantados pelos dirigentes do país em âmbito municipal, estadual e federal.

---

[9] O tema poderá ser aprofundado no relatório sobre a Situação da Infância Brasileira em 2006 – O Direito à Sobrevivência e ao Desenvolvimento – elaborado pelo Unicef.

[10] O Estado de Bem Estar Social, inaugurado na Inglaterra, na década de 40, motivado, principalmente pela conjuntura econômica, política e social após a Segunda Guerra Mundial, possibilitou o surgimento de legislações sociais e de medidas de proteção social, como políticas de pleno emprego, serviços sociais universais e de extensão da cidadania necessários à garantia de uma vida digna para a população. (Pereira, 1998, p. 61)

Ianni (1991, p. 5) destaca duas formas de explicar as questões sociais, uma tende a transformar suas manifestações em problemas de assistência social e a outra em problemas de violência. Dessa forma, o que vem ocorrendo é o desenvolvimento de políticas sociais baseadas em critérios seletivos, restritivos e excludentes, que não atendem à demanda existente, não consideram as necessidades reais da população, nem desenvolvem suas potencialidades; ou o uso da violência e da repressão, num processo baseado na criminalização da questão social.

O campo das questões sociais constitui-se como um espaço complexo, que envolve particularidades e múltiplas possibilidades de intervenções. Para as instituições públicas e privadas e para os profissionais que atuam na área, vários desafios precisam ser superados no que se refere ao atendimento dessa realidade, bem como, à definição das responsabilidades e atribuições de cada um.

A falta de clareza dos papéis e a omissão de alguns segmentos contribuem diretamente para que as questões sociais assumam, na sociedade atual, uma dimensão ainda mais grave e problemática. Tais fatores atingem, de forma negativa, a população que vivencia essa realidade e, na busca pela garantia dos seus direitos, vê suas vidas avaliadas e publicizadas sem, no entanto, tê-los atendidos.

Quando trabalhamos com o contexto das questões sociais, constatamos que tem se tornado prática comum a “transferência” das pessoas e famílias atendidas. Elas acabam transitando entre várias instituições e, nem sempre, o encaminhamento é feito com objetivo de viabilizar a efetivação dos direitos, através das pessoas e setores responsáveis.

A problemática em torno do conflito de competências está explicitada de diversas formas e pode ser percebida através do crescimento do número de processos judiciais que possuem em seu conteúdo demandas de questões sociais e, principalmente, de violação dos direitos sociais e ausência, fragilidade e ineficiência das políticas públicas. Faria (2001, p. 15) define essa realidade como “tribunalização” ou “judicialização” da política.

Associamos, a esse fato, as mudanças ocorridas na área econômica e política, nos últimos anos em todo o mundo, as quais refletem, diretamente, na organização do Estado nos seus espaços executivo, legislativo e judiciário.

Consequentemente, papéis que pareciam estar definidos e determinados historicamente, hoje, sofrem o que poderíamos chamar de crise de identidade.

> “Seja em virtude do conflito de competências entre os três poderes, seja porque o Judiciário atua num patamar de complexidade técnico-jurídico maior de que a do Legislativo e do Executivo, seja pela resistência de determinados setores da sociedade à revogação dos direitos fundamentais e sociais pelos processos de desregulamentação, deslegalização e desconstitucionalização, o fato é que, quanto mais cambiante é esse cenário, mais o Poder Judiciário acaba sendo levado ao centro das discussões políticas, mais tem de assumir papéis inéditos de gestor de conflitos e mais dificuldades tem para decidir.” (Idem)

O Poder Judiciário tem se configurado como um espaço distante da maioria da população, imagem construída a partir de sua estrutura física, ritos, vestimentas, superioridade e onipotência com que se apresenta à sociedade.

No que se refere ao atendimento das questões sociais, constatamos que o Poder Judiciário não vem se organizando para atender a essa demanda e não tem priorizado a parcela da população inserida nesse contexto. Em contrapartida, a população, destituída dos direitos sociais, não reconhece esse espaço como um órgão do Estado responsável pela defesa de seus direitos.

Nessa realidade, torna-se cada vez mais necessário o aprofundamento do papel do Poder Judiciário no atendimento das **questões sociais**, que se tornam **questões judiciais**, quando são apresentadas às Varas da Infância e Juventude. Neste estudo, buscamos indagar a prática profissional do assistente social nos processos judiciais dessa natureza.

1.2 – O Serviço Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Nos últimos anos, o Poder Judiciário, através das Varas da Infância e Juventude, vivencia um crescimento dos processos relacionados às questões

sociais enfrentadas pelas famílias brasileiras. São demandas[11] que se concretizam em ações judiciais, envolvendo crianças e adolescentes, que não possuem seus direitos básicos atendidos, não apenas por parte da família, mas também, ou, principalmente, pela omissão do Estado.

Em sua origem, o Poder Judiciário, como uma das instituições básicas do Estado, foi criado para preservar a propriedade privada, assegurar os direitos individuais e garantir a aplicabilidade da lei. Posteriormente, passou a implementar direitos sociais, contribuindo para a formulação e execução de políticas públicas. Na atualidade, vê-se diante de profundas mudanças que colocam em questão sua unidade, organicidade e poder de programar comportamentos, escolhas e decisões, ou seja, precisa se rever para sobreviver como um poder autônomo e independente (Idem, p. 9).

Em Minas Gerais, o Poder Judiciário, na época denominado Tribunal da Relação, inicia sua história em 1714, com a abertura das Comarcas[12] de Vila Rica [13], Rio das Velhas e Rio das Mortes[14]. Em 1897, com a construção e inauguração de Belo Horizonte, a sede foi transferida para a nova capital. Atualmente, existem cerca de 420 comarcas, distribuídas em todo o estado e organizadas em três níveis de entrâncias[15].

O Poder Judiciário, nos estados, está organizado como Tribunal de Justiça. Para organização e realização dos trabalhos, divide-se em áreas de atuação, reconhecidas como “varas”, podendo ser cível, quando trata das relações dos cidadãos entre si, ou criminal, conforme o Código Penal[16], quando se refere diretamente, ou é proporcional, a condutas consideradas imorais, anti-sociais ou danosas. De forma geral, as varas denominam-se: Infância e Juventude, Família e Sucessões, Fazenda Pública, Cível e Criminal.

---

[11] É comum este quadro ser denominado por diversos profissionais e órgãos como situação de negligência, maus tratos, abandono ou exploração, caracterizando assim algumas situações enfrentadas pelas crianças e adolescentes no país.

[12] Designa o território, a circunscrição territorial compreendida pelos limites em que se encerra a jurisdição de um Juiz de Direito. Constitui-se de um ou mais municípios de área contínua sempre que possível, tendo por sede o município que lhe der o nome. Pode ser dividida em distritos e subdistritos judiciários. (TJMG, 2006, p. 06)

[13] Na época, capital de Minas Gerais.

[14] Hoje estas cidades são conhecidas como Ouro Preto, Sabará e São João Del Rei, respectivamente.

[15] Categoria ou hierarquia de organização das comarcas. Em Minas Gerais dividem-se em primeira entrância (possuem apenas uma vara); segunda entrância (possuem mais de uma vara); entrância especial: Circunscrição Judiciária Metropolitana de Belo Horizonte e do Vale do Aço. (TJMG, 2006, p. 12)

A trajetória de construção do atendimento à infância e juventude, no Brasil, demonstra a presença marcante do judiciário, assumindo a responsabilidade pelos problemas relacionados aos “menores”, considerados objetos de intervenção. A estrutura do Juizado de Menores, portanto, consolidou-se como um espaço de execução de medidas repressoras e punitivas dirigidas aos filhos das famílias pobres.

De acordo com o Código de Processo Civil, Lei 5869, art. 125, no Poder Judiciário todo o trabalho é realizado por meio de processo[17], o qual será dirigido pela pessoa do juiz. Para auxiliá-lo em seu trabalho, prevê – no artigo 139 – a participação dos auxiliares da justiça: escrivão[18], oficial de justiça[19] e peritos judiciais.

Os peritos judiciais são profissionais habilitados, especialistas em áreas do conhecimento e com competência técnica para realizar o trabalho dentro de seu espaço de intervenção. Dentre os peritos que podem subsidiar o juiz no decorrer do processo judicial estão médicos, psicólogos e assistentes sociais, entre outros.

Assim, partindo desse princípio, o assistente social ocupa espaço no Poder Judiciário como um profissional auxiliar, um perito que, através de suas competências técnicas, traz elementos que contribuem para os julgamentos e decisões do juiz.

Segundo José Pinheiro Cortez[20], esse profissional é um perito do social, com características especiais de intervenção, visto que não atua no âmbito apenas da apreciação do processo, pois, a partir do seu trabalho, poderá apresentar dados acerca da análise da realidade e sugerir intervenções motivadoras para mudanças concretas (Colmán, 2004, p. 310).

---

[16] Lei N.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

[17] Processo: Instrumento mediante o qual o Estado soluciona os conflitos de interesses (lides) pela aplicação da lei ao caso concreto; é o método, a técnica, o instrumento de que se utiliza o Estado para a solução dos conflitos de interesses submetidos à apreciação jurisdicional. (TJMG, 2006, p. 24)

[18] Oficial público que, junto de uma autoridade judicial ou tribunal, tem encargo de reduzir a escrito todos os atos de um processo e ainda aqueles determinados pela mesma autoridade ou tribunal. (TJMG , 2006, p. 12).

[19] Encarregado de proceder às diligências que se fizerem necessárias ao andamento do julgamento da causa e ordenadas pela autoridade judiciária. (TJMG, 2006, p. 22).

[20] José Pinheiro Cortez foi um dos primeiros assistentes sociais que atuou na área do judiciário. Foi responsável pela organização do Serviço de Colocação Familiar implantado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

É a partir do Código de Menores de 1979, que encontramos as primeiras referências de trabalho relacionadas às atribuições profissionais do assistente social no âmbito do judiciário, as quais estavam determinadas nos artigos 4º[21], 97[22] e 100[23]. No Código de Menores de 1927 havia referência à necessidade de se informar ao juiz a situação social do "menor", porém, naquele período, no Brasil, a profissão de assistente social ainda não estava institucionalizada, o que só ocorreu em 1936, com a abertura da primeira Escola de Serviço Social em São Paulo, que ficou conhecida como a Escola da Rua Sabará.

Analisando a história de implantação do Serviço Social no Poder Judiciário brasileiro, encontramos certas particularidades, em épocas distintas, nos diversos estados. O primeiro espaço de atuação ocorreu no Juizado de Menores, mais precisamente, em São Paulo, no ano de 1948.

O trabalho desenvolvido estava relacionado à prestação de serviços na área da assistência social, na execução de programas sociais, concretizados a partir do Serviço de Colocação Familiar, criado pela Lei Estadual nº. 560, de 27 de dezembro de 1949.

> "A Lei de Colocação Familiar foi, portanto, uma das formas de enfrentamento de seqüelas da questão social. Foi uma proposta de caráter assistencial – no interior do movimento de ação social que previa modificações sociais – com objetivos de superar práticas repressivas e corretivas na área de menores, garantindo aos menores mínimos direitos para o alcance de cidadania." (Fávero, 1999, p. 78)

[21] Art. 4º A aplicação desta lei levará em conta:
I – As diretrizes da Política Nacional de Bem Estar do Menor, definidas pela legislação pertinente;
II – O contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável;
III – O estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível.
Parágrafo único. Na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderá atribuir à pessoal habilitado o estudo a que se refere este artigo.

[22] Art. 97, § 2º Apresentada, ou não, a resposta, a autoridade judiciária mandará proceder ao estudo social do caso ou à perícia por equipe interprofissional, se possível.

[23] Art. 100, V – se ficar evidente que o fato é grave, a autoridade judiciária fixará prazo, nunca superior a trinta dias, para diligências e para que a equipe interprofissional apresente relatório do estudo do caso;

Ao longo de sua trajetória, foram muitas as mudanças ocorridas na prática profissional do assistente social no Poder Judiciário, principalmente, no que se refere à execução direta de programas sociais, pois, gradativamente, tais atribuições foram sendo transferidas para o Poder Executivo.

Em Minas Gerais, as primeiras assistentes sociais que trabalharam no Tribunal de Justiça de Minas Gerais foram cedidas pela Prefeitura de Belo Horizonte e por secretarias estaduais, por volta de 1953 e, em 1954 passaram a fazer parte da equipe do Juizado de Menores[24] de Belo Horizonte. A principal atuação dos profissionais estava relacionada aos "menores infratores": guarda, abandono e maus-tratos.

Apenas em 1992, é que foi realizado o primeiro concurso público para assistentes sociais do TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A partir daí, o Tribunal passou a ter, em seu quadro de servidores públicos, o cargo de assistente social judicial[25]. Suas atribuições foram definidas no Edital 01/92, publicado em 18 de junho de 1992, no Diário do Judiciário do Estado, com a seguinte descrição:

> "Realizar estudos sobre a situação sócio-econômica, familiar e educacional de menores infratores ou em situação irregular, sugerindo soluções para os casos apresentados;
>
> Acompanhar o tratamento social de menores internados e que estiverem sob liberdade vigiada;
>
> Fazer o estudo social da família ou pessoa a quem pretende atribuir tutela ou guarda de menor submetido à jurisdição;
>
> Estudar pedidos de autorização para trabalho de menores;

[24] O primeiro Juizado de Menores organizado no Brasil ocorreu no Rio de Janeiro, na década de 20, motivado pelo trabalho de Mello Mattos. (Pizzol, 2006, p. 40)

[25] A terminologia Serviço Social Judicial é usada na organização da estrutura do TJMG. No entanto, reconhecemos que, embora haja particularidades no trabalho do assistente social, conforme o campo de intervenção, o adjetivo judicial, neste caso, seria dispensável na denominação Serviço Social, visto que "o núcleo de fundamentação é o mesmo". (Fávero, 2007, p. 2).

> Prestar auxílio às Varas de Família, na medida em que for solicitado pelo respectivo Juiz Titular;
> Executar trabalhos datilográficos de matéria a seu cargo;
> Exercer outras atividades, identificadas pelo superior imediato"

Diante do crescimento dos trabalhos realizados pelo TJMG, abertura de novas comarcas e reconhecimento da necessidade e importância da profissão, foram realizados novos concursos em 1995, 2001 e 2005. Hoje o TJMG, conta com cerca de 500 assistentes sociais, atuando nas diversas áreas e serviços das comarcas em todo o estado.

As atribuições apresentadas no edital 01/92 foram elaboradas sob a responsabilidade dos organizadores do concurso e não atendia aos avanços conquistados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nem considerava as possibilidades de trabalho dos assistentes sociais no interior do Poder Judiciário.

Reconhecendo essas limitações e tendo como objetivo repensar essas funções, os assistentes sociais iniciaram um amplo debate nas comarcas de Minas Gerais. Com o apoio do Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região[26], essas atribuições passaram por profundas mudanças, que resultaram na Resolução 287, publicada no Diário Oficial, em 28 de novembro de 1995:

> "Assessorar Juízes de Direito no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos econômicos e familiares;
> Realizar estudos para compreensão dos elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupais e as condições econômicas, analisando os processos interativos detectados nos ambientes em que vivem as partes;

[26] O Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região engloba o estado de Minas Gerais.

> Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização das atividades inerentes ao trabalho do Serviço Social;
> Contribuir para a criação de mecanismos que venham agilizar e melhorar os serviços prestados pelo Serviço Social;
> Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para orientar indivíduos e grupos a identificar e a fazer uso dos mesmos no atendimento e defesa de seus interesses e objetivos;
> Atender às partes processuais individualmente ou em grupos, conforme necessidade técnica considerada pelo profissional;
> Trabalho ao nível de acompanhamento, orientação, encaminhamentos de indivíduos e/ou famílias, quando necessário, sob imediata subordinação à autoridade judicial;
> Utilizar procedimentos de visitas domiciliares e/ou institucionais como instrumentos de verificação 'in loco' da realidade social das partes processuais, objetivando parecer técnico;
> Realizar estudos sociais e apresentar laudo técnico visando fornecer subsídios que facilitem a adoção de medidas pertinentes às exigências de cada caso;
> Assessorar autoridades judiciais na realização de exame criminológico, previsto na Lei de Execução Penal;
> Executar atividades afins, identificadas pelo superior imediato".

A regulamentação dessas novas atribuições pode ser considerada como resultado do amadurecimento profissional e uma conquista dos assistentes sociais do Poder Judiciário de Minas Gerais.

No TJMG, o assistente social vem construindo seu espaço de trabalho, atuando, principalmente, nas Varas da Infância e Juventude, Família e

Sucessões e Criminal. Hoje, também ocupa outros espaços de intervenção, como Juizados Especiais Cíveis, Execução Criminal, Fiscalização de Penas Substitutivas, Secretarias de Conciliação, CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção (órgão responsável pela adoção internacional) e PAI-PJ – Programa de Assistência Integrada ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a atuação do assistente social na estrutura do Poder Judiciário conquista maior legitimidade, pois essa lei, em seu Capítulo II, que trata Da Justiça da Infância e Juventude, na Seção III, Dos Serviços Auxiliares determina, em seu artigo 150:

> “Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.”

A equipe interprofissional é composta basicamente pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, sendo que, em algumas comarcas, conta com médico psiquiatra. No artigo 151, o ECA apresenta algumas das principais competências dessa equipe:

> “Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.”

O ECA também esclarece o papel da equipe interprofissional em outros artigos, quando trata da questão do processo de adoção, da suspensão e destituição do poder familiar, da colocação em família substituta.

Nas Varas da Infância e Juventude, nossa área de pesquisa, o trabalho do assistente social está relacionado, principalmente, aos processos de Ato Infracional[27], Pedido de Providência[28], Adoção[29], Suspensão e Destituição do Poder Familiar[30]. Em relação às situações judiciais que envolvem crianças e adolescentes, há, também, um grande número de processos de guarda[31]; no entanto, dentro da organização judiciária, esses cabem, em sua maioria, às Varas de Família e Sucessões[32].

Na década de 20, quando foram construídos, os Juizados de Menores no Brasil ficaram responsáveis por atender aos "menores", ou seja, às crianças e aos adolescentes das famílias pobres. As Varas de Famílias assumiram os processos que tratavam desse mesmo segmento, mas que pertenciam às famílias com melhores condições financeiras.

Podemos perceber que o assistente social vem se afirmando dentro do Poder Judiciário como profissional técnico e perito na sua área de intervenção. Para tanto, no decorrer dos últimos anos, conta com importantes instrumentos legais construídos e conquistados também com sua participação.

Para realização de seu trabalho no interior do Tribunal de Justiça, o assistente social dispõe de instrumentos que orientam sua prática cotidiana, dentre eles a legislação existente, principalmente a Constituição Federal e as

---

[27] Conforme artigo 103 do ECA, ato infracional constitui-se como a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Ou seja, é a ação praticada pelo adolescente contra pessoas e patrimônio na sociedade.

[28] Os processos denominados Pedido de Providência serão abordados mais à frente.

[29] Adoção: Medida judicial de colocação, em caráter irrevogável, de uma criança ou adolescente em outra família que não seja aquela em que nasceu, conferindo vínculo de filiação definitivo, com os mesmos direitos e deveres da filiação biológica. (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p. 130)

[30] A suspensão ou destituição do poder familiar é o processo em que a família perde provisoriamente ou definitivamente o direito legal sobre seu filho. O termo *poder familiar* substituiu o de *pátrio poder*. O tema poderá ser compreendido a partir dos artigos 21, 22, 23 e 24 do ECA.

[31] A guarda define o responsável legal pela criança e adolescente, bem como os deveres e direitos que lhe cabem. O assunto é tratado nos artigos 33, 34 e 35 do ECA.

[32] O Juizado de Menores, criado no Brasil, na década de 20, era responsável por atender os "menores", ou seja, as crianças e os adolescentes das famílias pobres; já as Varas de Família eram responsáveis pelas questões judiciais relacionadas a essa parcela da população pertencente às famílias com melhores condições financeiras.

leis infraconstitucionais, que vêm organizar e consolidar artigos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso[33], Lei Orgânica da Saúde[34], Lei Orgânica da Assistência Social,[35] Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência[36], Política Nacional de Saúde Mental[37] e Estatuto da Cidade[38]; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária[39], SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo[40]; o Código de Processo Civil; o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e a Lei de Regulamentação da Profissão[41], que prevê – como atribuição privativa do assistente social – o trabalho de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.

Após o Encontro Nacional Sóciojurídico, realizado em 2004, em Curitiba, os participantes do evento aprovaram que o trabalho realizado por assistentes sociais seja – no Poder Judiciário, no Ministério Público, no sistema penitenciário e prisional, segurança, proteção e acolhimento, e execução de medidas sócio-educativas – estão inseridos no campo de prática sóciojurídica, pois estão diretamente relacionados às ações de natureza jurídica (Fávero, 2007, p. 2).

Desde sua gênese no país, o Serviço Social vem ocupando, gradativamente, diversos espaços de trabalho, seja no âmbito público, privado ou no terceiro setor. Nesse percurso, os direitos sociais, ou melhor, sua negação e realização de serviços para garanti-los sempre estiveram presentes no cotidiano profissional.

---

[33] Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.
[34] Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.
[35] Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
[36] Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989.
[37] Lei 10.216, de 6 de abril de 2001.
[38] Lei 10.257, de 10 de julho de 2001.
[39] O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é um importante documento elaborado pelos principais órgãos e sujeitos relacionados à defesa dos direitos desse segmento e foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional de Assistência Social em dezembro de 2006. O Plano baseia-se na centralidade de três eixos estratégicos: defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária; reordenamento dos programas de acolhimento institucional; adoção centrada no interesse da criança e do adolescente.
[40] O SINASE, aprovado em junho de 2006, é um documento que orienta a reorganização das medidas sócio-educativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A questão dos direitos perpassa a constituição do Serviço Social no Brasil e pode ser reconhecida quando encontramos, na sua literatura, a expressão dignidade da pessoa humana, baseada na Doutrina de São Tomás de Aquino; de justiça social, muito usada no período do Movimento de Reconceituação da profissão na América Latina, na década de 60; o conceito de cidadania, aprofundado no decorrer da constituinte na década de 80 e de políticas sociais na atualidade.

Pela própria função que exerce, como uma das instituições estruturais do Estado, o Poder Judiciário detém a função jurisdicional, ou seja, a função de aplicar as leis na solução dos conflitos de interesse entre pessoas, empresas, instituições, garantindo os direitos de cada um e, conseqüentemente, promovendo a justiça (TJMG, 2006, p. 23). Para o alcance dos objetivos propostos, há toda uma estrutura física e um quadro de pessoal organizados para a realização dos serviços.

1.3 – A prática profissional do assistente social no judiciário

Em Minas Gerais, o termo P. P. passou a ser usado pelas Varas da Infância e Juventude a partir de 2002, em substituição ao termo Sindicância. Essa foi uma nova forma de organização e distribuição dos processos pelo SISCOM – Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas[42].

Os processos intitulados como P. P., em sua maioria, são protocolados nas Varas da Infância e Juventude, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público que, segundo os artigos 131[43] e 201[44] do ECA, respectivamente, podem ser considerados os principais responsáveis pela defesa de direitos das crianças e adolescentes. Geralmente, as denúncias chegam a estes órgãos, através de pessoas físicas, ou instituições públicas, pelos próprios sujeitos envolvidos no contexto ou pelo trabalho cotidiano desenvolvido na sociedade.

---

[41] Lei 8.662, de 7 de junho de 1993.

[42] O SISCOM é um sistema informatizado, construído por profissionais do TJMG, através do qual é possível o acompanhamento de todo andamento processual.

[43] "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei" (ECA, Art. 131)

[44] Compete ao Ministério Público:
VIII zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Caso haja necessidade, outros profissionais, dentre eles o assistente social, poderão também iniciar uma ação de P. P.

O conteúdo desses processos apresenta uma realidade marcada pela violação dos direitos sociais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente os apresentados no Título II, que trata dos direitos fundamentais (Do direito à vida e à saúde; Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; Do direito à convivência familiar e comunitária; Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; Do direito à profissionalização e à proteção ao trabalho).

Os P. P. expressam questões sociais decorrentes da negação desses direitos, seja por parte da família ou do Estado. São situações relacionadas à falta de alimentação, higiene e tratamentos médicos fundamentais, desnutrição, moradia precária, evasão escolar, trabalho infantil, mendicância, dependência química, violência doméstica (física, psicológica e sexual), exploração sexual, abandono, medida de proteção de abrigo, questões decorrentes do alcoolismo dos pais, ou envolvimento deles com uso ou tráfico de drogas.

A partir do momento em que essas questões sociais são apresentadas ao Poder Judiciário e são acatadas, tornam-se processos e passam a se constituir em questões judiciais, seguindo os trâmites que gerem este trabalho.

> "O Tribunal de Justiça, porém, vai operá-la na particularidade dos conflitos que chegam até ele. Sua característica é a da inércia – é preciso que seja provocado para agir. Assim, conflitos que permaneçam no âmbito do privado não são de sua competência, mas somente aqueles que passaram à esfera do público, por meio de ações judiciais". (Magalhães, 2003, p. 33)

Todo processo origina-se a partir de uma petição inicial, ou seja, de um primeiro requerimento dirigido à autoridade judiciária para que, segundo os preceitos legais, inicie-se o processo (TJMG, 2006, p. 23). Posteriormente, será organizado numa pasta, receberá um número e o nome da ação, conforme os objetivos a que se propõe. Nessa pasta serão colocadas todas as informações e documentos elaborados pelos profissionais que atuarem na ação,

consolidando-se um histórico referente aos fatos apresentados e às pessoas envolvidas.

Podemos reconhecer o processo como o meio de comunicação prioritário para a atuação no judiciário. Toda decisão será tomada a partir daquilo que está registrado em seu conteúdo. Geralmente, o processo se encerra, quando o juiz declara uma decisão final acerca dos fatos apresentado. Todavia, o processo permanece arquivado, podendo, futuramente, subsidiar novas questões acerca da mesma ação ou de novas envolvendo seus sujeitos.

Pelo próprio significado do termo P. P., pressupõe-se que uma vez consolidada essa ação, o responsável pedirá uma providência acerca do problema declarado. Ou seja, há objetivos e intenções que direcionam o processo, mesmo que, no decorrer do trabalho, eles sejam desconstruídos e reconstruídos com novas fundamentações.

Sendo o juiz o responsável pela administração, julgamento e decisão do processo, ele poderá, a partir de suas avaliações e necessidades, solicitar a intervenção de outros profissionais para auxiliá-lo e trazer dados importantes à situação apresentada. É, nesse momento, que o assistente social poderá ser chamado a atuar na ação e, de acordo com seu compromisso ético-político, contribuir com seu conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, dentro de sua área de competência técnica.

Portanto, na estrutura judiciária, a atuação do assistente social nos processos será determinada pelo juiz de direito, pessoa a quem está subordinado administrativamente. Entretanto, assim como nos demais espaços de trabalho, o assistente social possui sua autonomia profissional garantida legalmente (Fávero, 2005, p. 30). Essa autonomia é conquistada e fortalecida a partir da competência técnica construída no cotidiano de trabalho, pela qualidade e compromisso com os serviços prestados e com a população atendida.

Selma Marques Magalhães (2003) considera que, no âmbito do Poder Judiciário a prática da avaliação é peculiar ao trabalho do assistente social e será através do uso da linguagem – escrita ou falada – que ele irá se concretizar e subsidiar as decisões judiciais. “Por meio dela, o profissional pode reforçar antagonismos ou possibilitar caminhos para a liberdade e a autonomia.” (p. 30)

Logo, ressaltamos a importância da competência profissional para a realização da intervenção, visto que, muitas vezes, será através do trabalho do assistente social, que a população empobrecida poderá expressar sua condição econômica e social, seus valores culturais, éticos e morais, seus sonhos, projetos e perspectivas, ou seja, ter sua cidadania reconhecida.

Frequentemente, as decisões judiciais são tomadas nos P. P. sem haver nenhuma audiência com o juiz, que emite suas sentenças, de dentro de seus gabinetes, baseando-se no conteúdo dos autos. Outra questão que ressaltamos e consideramos bastante séria, no Poder Judiciário, é a prática da decisão formulada pelos auxiliares do juiz, a qual, depois de concluída, lhe é apresentada para apreciação e assinatura.

Quando nos referimos a esses procedimentos, confirmamos que, em sua maioria, a população, sujeito dessas ações, possui no atendimento realizado pelo assistente social sua única possibilidade de interlocução com o Poder Judiciário.

Sabemos que, geralmente, a condição de trabalho do assistente social contribui para que o profissional não vislumbre possibilidades de mudanças e de conquistas no cotidiano. Salário precário, cansaço, desgaste, desânimo, falta de estrutura física adequada, de formação continuada, distanciamento da produção teórica, enfim um conjunto de fatores usados normalmente como justificativa para a falta de um projeto profissional. “O trabalho pode ser uma atividade penosa, um fardo, uma doença e, portanto, um sofrimento; ou pode ser uma atividade prazerosa que dá sentido à vida, fortalece a identidade, o crescimento e o desenvolvimento pessoal”. (Fávero, 2005b, p. 219)

Aqui tratamos o projeto profissional como algo diretamente relacionado aos projetos particulares e de sociedade, o qual refletirá diretamente na relação construída pelo assistente social com a população usuária e com a estrutura em que atua, seja pública, privada ou terceiro setor.

Sendo o Serviço Social uma profissão eminentemente interventiva, que atua numa realidade marcada pelas expressões mais críticas da questão social, no atendimento de uma parcela da população destituída de seus direitos básicos, avaliamos que seja uma profissão que exige um repensar constante da prática e das intenções que a orientam. Segundo Heller (2004, p. 37), a vida

cotidiana, de todas as esferas da realidade, é aquela que mais se presta à alienação.

> “o homem devorado por e em seus ‘papéis’ pode orientar-se na cotidianidade através do simples cumprimento adequado desses ‘papéis’. A assimilação espontânea das normas consuetudinárias dominantes pode converter-se por si mesma em conformismo, na medida em que aquele que as assimila é um indivíduo sem ‘núcleo’; e a particularidade que aspira a uma ‘vida boa’ sem conflitos reforça ainda mais esse conformismo com a sua fé.” (Idem, p. 37)

A intervenção construída pelo assistente social no Poder Judiciário, bem como nos demais espaços de trabalho, exige um conjunto de fatores que, relacionados, demonstram a compreensão do profissional acerca de seu papel no ambiente em que atua. Diante desse entendimento, ressaltando o princípio da garantia do pluralismo, que prevê o respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, a intervenção poderá ter metodologias e teorias distintas, orientadas, no entanto, para um objetivo comum.

Na atualidade, vêm ocorrendo várias divergências acerca das concepções teóricas e metodológicas assumidas por assistentes sociais. Compreendemos que essas particularidades sejam motivadoras para um debate enriquecedor. No entanto, o que, muitas vezes, ocorre é um processo conflituoso que mais segrega do que articula.

Dessa forma, acreditamos que, hoje, o mais importante para a profissão é repensar a sua prática, independentemente da identidade teórico-metodológica e ideo-política assumida por cada um para orientação de seu trabalho. Destacamos, como principal obstáculo profissional para o desenvolvimento do Serviço Social, a intervenção baseada no senso comum e na falta de compromisso com a vida do outro, com a pessoa que, diante das questões enfrentadas, por opção ou não, depara-se com o atendimento de um assistente social.

No contexto atual, essa reflexão se faz ainda mais necessária pelas perspectivas do Serviço Social para os próximos anos, do número de instituições de ensino que vêm sendo abertas no país, somadas aos cursos de graduação a distância em plena atividade.

Pesquisar a prática do assistente social no Poder Judiciário pressupõe repensar a nossa própria prática, ou seja, realizar uma avaliação crítica, a partir do que estamos produzindo nesse setor. Urge reconhecer as particularidades, os obstáculos e as potencialidades dessa intervenção para que o Serviço Social consolide, de fato, um espaço mediador para a garantia da cidadania da população atendida, de defesa e mediação para os direitos sociais.

Destacando os processos denominados P. P., que em sua maioria, tratam de manifestações da questão social levadas ao Poder Judiciário, a intervenção do assistente social torna-se de extrema relevância para se compreender o contexto social dos sujeitos envolvidos nessas ações. Partimos do princípio de que esse é o espaço de atuação desse profissional, que possui a formação necessária para materializar as particularidade da área social no processo.

As manifestações da questão social apresentam fatores que, para serem transformados, exigem a consolidação de um novo projeto de sociedade, baseado em novos valores, que coloquem, como centro de toda ação, a valorização e o reconhecimento da vida humana como prioridade e não a relação de mercado.

No campo da questão social, faz-se necessário o trabalho de diversos profissionais que direta, ou indiretamente, trabalham com as pessoas, com as relações sociais. Não tratamos, portanto, a questão social como campo de intervenção exclusivo do assistente social, mas caracterizamos a sua intervenção nesse conjunto como fator determinante para a consolidação da profissão, no campo das ciências sociais aplicadas.

> “Consideramos intervenção profissional a *interposição consciente que se efetiva na realidade social; expressa os modos de interferir, de agir.* Intervenção, do latim *intervenire*, significa ser ou estar presente; implica conceber que toda intervenção profissional demanda um

> movimento intencional de ações concretas, orientadas para a transformação social, que requer a presença do profissional. Como *dimensão privilegiada da prática profissional* objetiva-se na intencionalidade da ação que articula pensamento e discurso (discurso e ação) possibilitando transformar as condições de relação, de produção, de organização, de vida." (Rodrigues, 1999, p. 15)

No Poder Judiciário, o trabalho solicitado nos processos ao assistente social é a realização do **estudo social**. A terminologia[45] hoje vem sendo questionada e aprofundada por profissionais e pesquisadores da área, que avaliam ser o termo **perícia social** uma forma técnica de expressar melhor o trabalho realizado[46].

A partir da análise bibliográfica e da nossa prática como assistente social no judiciário, buscaremos tratar nesta pesquisa o **estudo**, a **perícia**, o **relatório**, o **laudo** e o **parecer social** como procedimentos metodológicos privativos do Serviço Social, distintos, complementares e fundamentais à prática no Poder Judiciário.

O universo da prática do assistente vem sendo construído, ao longo de sua trajetória de institucionalização, com mudanças relevantes a partir do crescimento e amadurecimento profissional. A formação acadêmica, a produção teórica, o exercício da prática e a troca de conhecimentos e experiências têm propiciado elementos que permitem ao profissional a constituição de seu modo de agir no cotidiano de trabalho.

Contudo, não há uma regra para realização do trabalho, pois cada profissional se apropria, de forma muito particular, desses elementos e imprime

[45] Algo peculiar à profissão é como no decorrer de sua trajetória vêm ocorrendo mudanças relativas ao uso das expressões técnicas. Acreditamos que estas decorrem do debate interno da categoria, associado ao aprofundamento teórico e prático acerca dos conceitos. Consequentemente, alguns destes deixam de ser usados no vocabulário cotidiano da profissão, sendo substituídos por novas expressões.

[46] O tema poderá ser encontrado no livro de Alcebir Dal Pizzol (2006), Estudo Social ou Perícia Social? Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense, que vem falar da experiência de Santa Catarina, mas apresenta dados importantes para profissionais de outros estados; e no artigo de Regina Célia Tamaso Mioto (2001), Perícia Social: Proposta de um percurso operativo.

sua própria prática. Isso dependerá, portanto, de um conjunto de questões que perpassam o assistente social, sua competência, subjetividade, criatividade, conhecimento, criticidade e compromisso.

O **estudo social** tem se consolidado como uma prática essencial ao trabalho do assistente social nos diversos espaços onde atua. Através dele é possível o profissional conhecer, de forma aprofundada, o contexto em que realiza sua intervenção profissional e os sujeitos envolvidos nesse processo, isto é ir além da aparência. As informações adquiridas com o estudo social tornam-se básicas para o desenvolvimento de um trabalho comprometido, transparente, consciente e fundamentado.

No decorrer de sua realização, o assistente social pode dispor de um conjunto de instrumentais técnico-operativos peculiares ao seu trabalho e fundamentar a ação a partir do conhecimento teórico-metodológico que orienta seu exercício profissional. Para tanto, torna-se basilar o compromisso ético e político com o trabalho realizado e com a população atendida, pois, contrariamente, poderá assumir uma perspectiva meramente investigativa, descritiva e “neutra”.

Dentre o conjunto de ações que podem envolver o estudo social, destacamos a *observação*, a *entrevista individual ou coletiva*, a *visita domiciliar e institucional* e a *análise documental*. A habilidade no uso desses instrumentais permite que o assistente social conheça a individualidade, a realidade sócio-econômica e cultural dos sujeitos, a dinâmica familiar e comunitária em que estão inseridos, podendo construir a mediação entre teoria e prática.

É comum, no Poder Judiciário, determinar-se que o assistente social realize visita domiciliar, pois há um entendimento de que esta é a base do seu trabalho, porém o uso dos instrumentais técnico-operativos será definido pelo próprio profissional, de acordo com a avaliação de sua pertinência e necessidade.

Cada estudo social realizado permite ao profissional um alargamento de seu horizonte, pois, embora num primeiro momento, pareça que as situações retratem a mesma história, gradativamente, podemos perceber que se trata de um amplo contexto a ser conhecido e trabalhado, pois cada realidade é única e, como tal, deve ser reconhecida.

O assistente social tem, através do estudo social, a possibilidade de conhecer o espaço privado e coletivo da vida da população atendida e obter conhecimentos para conduzir a intervenção numa perspectiva crítica, voltada para um contexto real.

A **perícia social** é uma prática privativa do assistente social, peculiar ao trabalho realizado no Poder Judiciário. O termo perícia vem do latim *periti,* que significa conhecimento adquirido pela experiência (Mioto, 2001, p. 146). O perito caracteriza-se como um profissional especialista numa determinada área do conhecimento sobre a qual possui formação e capacitação técnica para atuar.

O trabalho de **perícia social** será realizado a partir de um conjunto de conhecimentos comuns aos usados no decorrer do estudo social. Porém, seu objetivo está além da realização dessa prática, pois prevê que seja elaborado um documento – laudo social – que comporá o processo e no qual será apresentado o registro das principais informações apreendidas e o parecer técnico sobre as questões apresentadas. Ele será tratado como prova concernente à ação e subsidiará a decisão judicial.

> "A distinção estabelecida baseia-se na observação de que a realização de uma perícia social implica a realização do estudo social, porém o estudo social não é em princípio uma perícia. Por quê? Porque a perícia tem uma finalidade precípua, que é a emissão de um parecer para subsidiar a decisão de *outrem* (muito frequentemente o juiz) sobre uma determinada situação." (Idem, p. 157)

O **laudo social** é o documento escrito que materializa o resultado da intervenção do assistente social; é a forma com que se manifesta no processo, apresentando, de modo fundamentado e aprofundado, a análise do seu trabalho e o parecer social. É construído com base no estudo social realizado, no conhecimento teórico e metodológico do profissional e expressa sua competência e compromisso ético-político implicados no trabalho.

Para o Poder Judiciário, o que está registrado no laudo social passa a ser tratado como verdade na ação, o que lhe atribui um papel fundamental no desenvolvimento de um processo, pois se torna uma prova que será conhecida, analisada e usada por outros profissionais, com formações e posturas distintas diante dos fatos apresentados.

A elaboração do laudo social exige habilidade do assistente social no uso da linguagem escrita, que deve ser culta, técnica, identificada com uma atuação e com um saber: uma linguagem, enfim, que possa demonstrar, em qualquer instituição, a área de determinada competência profissional. (Magalhães, 2003, p. 32)

O **relatório social** é também um importante instrumento técnico-operativo, que expressa, através da escrita, o trabalho do assistente social. No judiciário, poderá compor o processo, apresentando um esclarecimento, orientação, acompanhamento ou encaminhamento sobre as questões tratadas acerca dos sujeitos relacionados, bem como ser um documento próprio de registro e organização do Serviço Social. O seu conteúdo, geralmente, é descritivo e interpretativo, não exigindo, necessariamente, que seja conclusivo e tenha um parecer explicitado.

O **parecer social** apresenta, de forma propositiva, clara e objetiva a posição assumida pelo assistente social no desenvolvimento do processo, a direção do trabalho, a opinião fundamentada a respeito de uma dada situação e as sugestões de encaminhamento acerca do andamento dos fatos. Podemos considerar, em muitos processos, o parecer social como a conclusão do trabalho do assistente social, a partir do que lhe é solicitado dentro de sua área de intervenção.

Ao longo da institucionalização do Serviço Social no Poder Judiciário, constatamos a seriedade e relevância que esse trabalho tem assumido, pois o que está expresso no conteúdo dos laudos sociais vem sendo acatado, parcial ou integralmente, pelos juízes na elaboração e emissão de suas decisões.

Destacamos que a realização de uma prática responsável, séria e comprometida deve perpassar a prática profissional em todos os espaços de trabalho. No judiciário, essa preocupação deve fundamentar todo o trabalho do assistente social, pois nesse espaço atuamos em graves questões sociais e de

conflito em que o parecer social interfere diretamente na vida da população atendida.

O trabalho se torna mais complexo ainda quando se refere às situações que envolvem a vida de crianças e adolescentes, como ocorre nos processos de P. P. das Varas da Infância e Juventude em Minas Gerais.

A condição de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente traz concepções de que os direitos fundamentais previstos no ECA sejam garantidos de fato. Quando esses direitos não são respeitados na família, na comunidade e nos órgãos de execução das políticas públicas e de defesa dos direitos humanos, podem chegar ao Judiciário e transformarem-se em processos.

Algo relevante a ser destacado é a importância do “tempo” do andamento processual de situações que retratam a violação dos direitos de crianças e adolescentes, pois, nessa fase da vida, ele assume uma importância basilar. As mudanças ocorrem rapidamente e as necessidades se tornam urgentes.

A espera prolongada para ter o direito garantido pode trazer danos irreversíveis à vida de crianças e adolescentes, como problemas marcantes impossíveis de serem resgatados e transformados.

Quando esses direitos são violados pela família, pela sociedade e pelo Estado compromete-se a possibilidade de reprodução da vida, de preparação para a vida adulta e de reconhecimento dessas como cidadãos do presente e não apenas do futuro.

O judiciário trata sempre de situações de conflitos, de questões que interferem diretamente nas relações interpessoais e sociais, das necessidades humanas, da responsabilização dos sujeitos e instituições envolvidos nos processos. Num plano ideal, constrói sua ação a partir daquilo que deveria ser, mas que, pelas circunstâncias conjunturais ou estruturais, ação ou omissão, não ocorrem dessa forma.

Na trajetória de efetivação dos direitos sociais, vários são os sujeitos e órgãos responsáveis pela sua elaboração, execução, fiscalização e avaliação. Nesse percurso, o Poder Judiciário estabelece-se como o local limiar para seu cumprimento. É o local onde os direitos, mais propriamente dito, sua violação é apreciada e julgada.

Na intervenção do Serviço Social no judiciário, nos processos que possuem uma natureza fundamentada na violação dos direitos, na desigualdade e na injustiça social constata-se um quadro marcado pela banalização da democracia e dos direitos humanos. São atitudes, ações e omissões que demonstram a contradição de órgãos e sujeitos que assumem, diante da sociedade, ao menos teoricamente, a responsabilidade pelo processo de efetivação dos direitos.

1.4 – As redes no processo de efetivação de direitos

Os direitos do cidadão, previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais concretizam-se na vida da população a partir dos serviços oferecidos na sociedade, que têm, ou deveriam ter, no Estado sua garantia e garantidor (Carvalho, 2006, p. 97).

Nos últimos anos, tem se fortalecido na sociedade o conceito de rede, como forma de se caracterizar a gestão dos serviços públicos voltados para a realização de ações que garantam os direitos sociais. A rede comporta, portanto, instituições públicas – relacionadas diretamente ao Estado – instituições privadas – que realizem serviços com finalidade de interesse público – e entidades do terceiro setor.

No decorrer da história da humanidade, esses serviços sempre foram realizados com a participação da sociedade civil, com destaque da Igreja Católica. Na atualidade, consolidou-se a concepção de que as práticas desenvolvidas pela iniciativa privada, com finalidade pública e sem fins lucrativos, denominadas como terceiro setor, são co-responsáveis nos processo de garantia de direitos.

Esse processo tem se constituído como forma de transferência das responsabilidades do Estado, o que contribui, diretamente, para uma fragilização dos direitos como garantia da cidadania.

Dessa forma, aqueles que possuem condições financeiras de pagar pelos serviços, acessam seus direitos a partir do que é oferecido pela rede privada, principalmente, previdência, saúde e educação. Já a população

empobrecida, muitas vezes, tem no terceiro setor uma alternativa para atendimento das questões sociais enfrentadas.

> "O discurso dos direitos articulado ao da revalorização das solidariedades, gesta contraditoriamente 'políticas sociais sem direitos', permitindo indicar tanto uma possível re-filantropização da intervenção social, quanto um deslocamento do protagonismo do Estado para a sociedade civil, especialmente quando se refere ao segmento da população constituído por cidadãos pobres e excluídos." (Idem, 1997, p. 19)

O campo de integração do terceiro setor é bastante amplo, pois agrega diversas entidades e serviços, que realizam ações na área social, direitos humanos, meio ambiente, segurança, cidadania, política, cultura, entre outros.

Diversas pesquisas buscam hoje compreender, analisar e identificar os serviços realizados pelo terceiro setor, mas reconhecemos que esse campo se constitui uma área em que ocorrem inúmeras divergências de concepções. [47]

Quando falamos em terceiro setor, devemos considerar suas múltiplas práticas, as quais não podem ser niveladas da mesma forma, pois há, nesse meio, trabalhos muito sérios que oferecem serviços de qualidade, baseados no princípio da cidadania, regulados e orientados como de fato locais públicos de atendimento à população. Porém, hoje, o terceiro setor tem se tornado, para muitos, uma estratégia para atendimento de fins exclusivamente privados, com a realização de práticas clientelistas, paternalistas, excludentes e tuteladoras. Um mercado em grande expansão que usa, muitas vezes, verbas públicas para explorar a população pobre.

Para reconhecimento da existência de uma "rede" voltada para o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais, entendemos que seja fundamental compreender as questões que particularizam esse conceito e o que a diferencia da mera existência de serviços dados num determinado território.

[47] A discussão sobre terceiro setor poderá ser aprofundado a partir de Montaño (2002), Ioschpe (1997) e Fernandes (1994).

> “O território também representa o chão do exercício da cidadania, pois cidadania significa vida ativa no território, onde se concretizam as relações sociais, as relações de vizinhança e solidariedade, as relações de poder. É no território que as desigualdades sociais tornam-se evidentes entre os cidadãos, as condições de vida entre moradores de uma mesma cidade mostram-se diferenciadas, a presença/ausência dos serviços públicos se faz sentir e a qualidade destes mesmos serviços apresentam-se desiguais.” (Koga, 2003, p. 33)

No atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o trabalho em rede, se desenvolvido de forma séria, quando construído num determinado território, terá como objetivo comum a efetivação da política de proteção integral, ou seja, a garantia dos direitos previstos pelo ECA. Somente se orientados por essa ideologia é que se poderá realmente transformar a existência de serviços governamentais e não-governamentais em, de fato, rede de cidadania.

Os desafios para consolidação de uma rede são inúmeros, visto que, para tanto, é fundamental o desprendimento de interesses privados e a superação da falta de compromisso ético e político.

Para se construir uma rede de atendimento ao cidadão, às crianças e aos adolescentes, alguns pressupostos são fundamentais, pois se exige que, paralelamente, ocorra um pensamento em rede, uma comunicação em rede, um agir em rede. Muitas vezes, isso significa uma reaprendizagem da forma em que vivemos, nos relacionamos e trabalhamos na sociedade. Bohm (2005) trabalha o conceito de rede fundamentando-o a partir da importância do diálogo e do pensamento participativo.

> “se as pessoas quiserem cooperar (isto é, literalmente ‘trabalhar juntas’), precisam ser capazes de criar algo em comum; alguma coisa que surja de suas discussões e ações mútuas, em vez de algo que seja transmitido por

> uma autoridade a outros que se limitem à condição de instrumentos passivos.” (Idem, p. 30)

Quando imaginamos uma rede, seja em seu sentido denotativo ou conotativo, podemos recordar inúmeras possibilidades de sua apresentação, mas sempre nos vem à mente algo que é tecido junto, um entrelaçado de fios, que depende da participação de diversos sujeitos e ações para acontecer, aquilo que está orientado por um objetivo comum, vínculo, aliança, teia,

A rede do pescador, de telefonia, de energia elétrica, do trapézio de um circo, de relações humanas, de serviços, o tecido de uma roupa e a corrente, são formas de redes que demonstram, conforme as particularidades de cada uma, sua função como instrumento de trabalho, interligação e proteção.

Apropriamo-nos da analogia em torno do conceito de rede para identificar características comuns ao tema, destacando que, neste trabalho, discutiremos a importância da rede de serviços, como estratégia da prática profissional do assistente social no judiciário, para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente em Varginha.

No campo de atuação do assistente social no Poder Judiciário, o profissional não atua diretamente com a execução de políticas, programas, projetos e serviços sociais, prática peculiar ao Poder Executivo e às entidades do terceiro setor, que compõem a rede de atendimento.

Entretanto, quando buscamos construir uma rede para o enfrentamento das questões sociais vividas pela população, especialmente pela criança e pelo adolescente, torna-se fundamental a participação de outros sujeitos e órgãos que, direta ou indiretamente, estejam relacionados a essa problemática, o que não diz respeito apenas àqueles que executam, diretamente, serviços garantidores de direitos.

Uma rede, orientada pela garantia do direito integral da criança e do adolescente, num determinado território, agrega Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, ConselhoTtutelar, conselhos de direito, entidades do terceiro setor, Igreja. Enfim, todos os sujeitos que contribuem para tecer os fios e as tramas da rede de serviços voltados para a concretização dos direitos sociais desse segmento, para a concretização do ECA.

A rede para ser construída envolve circulação, articulação, participação e cooperação[48]. Prevê um processo contínuo de formação e informação; é dinâmica, nunca está pronta e acabada, está sempre em movimento; é um processo construído e reconstruído cotidianamente, fruto de um trabalho integrado entre os sujeitos.

Nesse sentido, envolve não apenas os sujeitos profissionais, mas, sobretudo, os sujeitos que acessam os serviços oferecidos pela rede. Portanto, não é possível edificarmos uma rede tratando a população usuária como objetos de intervenção.

Sendo a rede um organismo vivo, que atua com vidas humanas, de sujeitos que apresentam e vivenciam as mais diversas trajetórias particulares e sociais, é necessário considerarmos nesse entrelaçamento de serviços, as relações familiares e comunitárias que fazem parte da história dessa população.

Quando trabalhamos num espaço em que grande parte dos atendimentos cotidianos apresenta graves situações de violação de direitos, expressas por questões sociais que comprometem, inclusive, o desenvolvimento humano e degeneram o sentido intrínseco do que é viver, temos uma séria tendência de enxergar obstáculos e desafios, muitas vezes, como intransponíveis.

Sabemos que o impacto das questões sociais na vida da população é sério e relevante e, quando se trata de crianças e adolescentes, ou seja, de uma fase determinante na formação do ser humano e de reprodução da vida e da sociedade, elas assumem uma complexidade ainda maior.

Sendo assim, conhecer e considerar as relações familiares, comunitárias e sociais da população atendida, bem como construir uma rede de serviços com sujeitos orientados por um objetivo comum, pode nos possibilitar novos olhares sobre a questão social e sobre os direitos sociais. Poderá também permitir o rompimento de ações isoladas, fragmentadas e concomitantes na área social.

No contexto da rede, a família caracteriza-se como rede primária, por ser o primeiro espaço de pertencimento de uma pessoa, onde ocorrem as

[48] Maria do Carmo Brant de Carvalho, citado por Mello, 2006, p. 112.

primeiras relações afetivas e sociais. As relações primárias estendem-se também àquelas pessoas mais próximas do nosso cotidiano, como parentes, vizinhos, amigos, ou seja, às pessoas presentes na comunidade em que vivemos e com as quais nos relacionamos diretamente, de forma espontânea, por proximidade, identificação e afinidade. Nesse meio, a solidariedade e a ajuda mútua se fazem presentes como importantes elos de composição e fortalecimento das redes sociais.

Hoje, diversos estudos identificam e demonstram as mudanças ocorridas na família e, conseqüentemente, nos conceitos usados para identificá-la. A realidade comprova que não é mais possível centrarmos a concepção de família tendo por base o modelo da família nuclear burguesa, caracterizada pela presença do pai, da mãe e dos filhos, vivendo juntos numa mesma casa, com papéis de gênero determinados socialmente, a mãe como cuidadora e o pai como provedor da casa.

> "A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de gênero, que definem o *status* da pessoa dentro do sistema de relações familiares." (CONANDA, 2006, p. 25)

Em nosso trabalho como assistente social, temos a oportunidade de conhecer famílias com múltiplas constituições, pai, mãe e filhos, pai ou mãe e filhos, avós e netos, casais homossexuais, enfim uma diversidade que nos exige rever constantemente valores morais, éticos e culturais.

Reconhecemos que, independentemente, da constituição familiar, a família assume, como rede primária, um papel fundamental na vida, no desenvolvimento e na proteção da criança e do adolescente. No entanto, em nosso cotidiano de trabalho, constatamos que a família pode, também, caracterizar-se como o primeiro e principal espaço de violação dos direitos

sociais, submetendo seus filhos a formas graves de violência, negligência e abandono.

Para garantia dos direitos sociais de suas crianças e adolescentes, a família necessita, primeiramente, ter seus direitos garantidos. Dentre eles, destacamos o trabalho como condição básica para o exercício de seu papel protetivo. O acesso à moradia, à alimentação, à saúde, à educação eao lazer, são elementos fundamentais para que a família possa se fortalecer e exercer, de fato, o papel que lhe é atribuído e dela esperado.

Cumprir o papel de cuidar, no que se refere aos aspectos afetivos e materiais, pressupõe estar e ser cuidado, isto é, ter os direitos garantidos. A miséria, a pobreza e a exclusão são formas degenerativas que fragilizam as relações entre as pessoas, principalmente, no espaço da rede primária. A condição social e econômica de uma família determina, muitas vezes, a corrosão dos sentimentos afetivos entre seus membros, rompendo, gradativamente, os fios que constituem essa rede.

No trabalho junto à família, torna-se fundamental o desenvolvimento de ações que considerem a família, como sujeito no processo educativo e protetivo de seus filhos, fortalecendo-a para que tenha condições para o exercício de suas responsabilidades.

Tal como numa teia, permanentemente, as redes se movimentam, entrelaçam-se, rompem-se, reconstroem-se, multiplicam-se, geram novas redes, enfim são sistemas dinâmicos construídos no cotidiano pela ação dos sujeitos e organismos que os envolvem.

A rede voltada para a realização de serviços sociais pode ser identificada como rede secundária e agrega organizações governamentais e não-governamentais. Ela ocupa um espaço fundamental na vida da população, pois é através dela que os direitos sociais podem ser acessados e realizados.

Uma rede secundária organizada, fortalecida e orientada pelo respeito ao ser humano e aos princípios da cidadania poderá possibilitar o fortalecimento da rede primária, resgatando os laços que a constituem.

Quando a rede secundária está estruturada a partir do comprometimento político e investimento econômico dos órgãos que desenvolvem as políticas sociais e tem no Estado seu principal mobilizador, articulador e provedor,

poderá ser desenvolvido um importante trabalho de atendimento às questões sociais enfrentadas pela população.

No trabalho desenvolvido pelo assistente social no Poder Judiciário, é fundamental que o profissional tenha um conhecimento aprofundado da rede de serviços existente no município[49], pois, a partir da análise do processo, da realização do estudo social, da elaboração do laudo social e da emissão do parecer social, o profissional poderá sugerir, com propriedade, os caminhos para a população acessar seus direitos sociais.

Portanto, a rede secundária constitui-se como meio viabilizador de serviços, seja através das organizações governamentais ou não-governamentais. Não podemos, contudo, desconsiderar que, apesar das novas discussões e concepções acerca da gestão social, cabe ao Estado a obrigatoriedade da execução desses serviços que garantam de fato, os direitos sociais.

Conhecendo a rede de serviços existente no município da Comarca em que está inserido e participando dela, o assistente social poderá realizar um importante trabalho de avaliação das políticas sociais existentes no território, bem como propor a ampliação ou construção de serviços necessários, conforme as demandas apresentadas.

A partir dessas informações, promotor e juiz terão elementos para fundamentar suas intervenções junto ao Poder Executivo, no que tange à violação dos direitos sociais, bem como na proposição de ações que determinem a responsabilização e realização de políticas públicas, por parte, principalmente, da prefeitura.

Na análise do processo e na realização do estudo social dos P. P., o assistente social pode ter um olhar integral sobre a história sócio-familiar, a rede primária e secundária da criança e do adolescente sujeitos do processo. Isso, paralelamente, possibilita reconhecer as fragilidades, nós, rompimentos e espaços dos fios que perpassam as redes sociais.

Na área social, lidamos com problemas graves, mas, gradativamente, conforme nos envolvemos e nos comprometemos com o trabalho, podemos

[49] A Resolução 287/95, que trata das atribuições do assistente social no TJMG, no item 5, define: “Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para orientar indivíduos e

também encontrar as possibilidade e potencialidades que perpassam esses mesmos espaços.

No judiciário, é arriscado transformar o Serviço Social em um trabalho que responda, de forma restrita, o que é solicitado, mediante a elaboração dos laudos sociais, sem, no entanto, trabalhar as possibilidades da profissão, como um espaço que, de fato, possibilite à população usuária tornar-se sujeito no processo e que contribua concretamente para a garantia dos direitos sociais.

grupos a identificar e a fazer uso dos mesmos no atendimento e defesa de seus interesses e objetivos;"

Os Meninos do Brasil

Filhos da sensatez, justiça e muito amor
Netos de boa herança, frutos da sã loucura
Fortes, sadios, lindos, pretos, brancos ou índios
Os meninos do Brasil pedem para desfilar.

Césio lá de Goiânia adora brilhar no escuro
Nana lá de Belém só brinca acima do trem
Lívia e Mirielle surfam só nas enchentes
Luizinho do S. Carlos treina pra ser avião.

Jorge faz seu preparo correndo da repressão
Nina lá de Carangola limpa o nariz com cola
Chico, Tadeu e Tavinho se divertem no arrastão
Solemar voltou pra casa quer mais filhos com seu pai.

Todos estão felizes na televisão
Estão em todos os jornais vendendo só bom humor
São parte desde rolo, querem parte deste bolo
Os meninos do Brasil têm a cara do Brasil
o jeitinho do Brasil
pedem para desfilar
e arrastar no carnaval.

Gonzaguinha

CAPÍTULO 2 – Pedidos de Providência na Comarca de Varginha: intervenções na área da infância e da juventude

2.1 – O Serviço Social na Comarca

A Comarca de Varginha, espaço em que esta pesquisa foi realizada, está localizada no Sul de Minas Gerais e engloba os municípios de Varginha e de Carmo da Cachoeira, sua área de jurisdição.

O nome Varginha está relacionado às características topográficas da região, formada por vales e morros. Em sua origem, por volta de 1763, chamava-se Ermida de Santo Antônio e foi construída pelos bandeirantes, que passavam e pousavam no local, quando buscavam produtos em São Paulo para comercializar no sertão mineiro. É apenas em 07 de outubro de 1882, através da Lei 2950, que foi elevada à categoria de cidade. (Nunes, 2004)

Segundo dados do IBGE de 2005, Varginha possui uma população média de 122 mil habitantes, com uma área de 396,39 km², 95% do município é urbanizado, com água, energia elétrica e rede de esgoto, a renda per capita é de R$ 4.005,39. Está localizada na segunda principal região produtora de café do país, sendo a principal no estado de Minas Gerais. Situada na Bacia do Rio Grande, banhada pelo Lago de Furnas, pertence à microrregião do Baixo Sapucaí.[50] A produção do café, associada às atividades desenvolvidas na sua cadeia produtiva, é a principal atividade econômica dessa microrregião[51], que tem uma média de 18% da população vivendo na zona rural. (Observatório Social, 2004, p. 25)

Devido à sua localização privilegiada, às margens da Rodovia Fernão Dias – BR 381, e por estar eqüidistante, cerca de 300 km, das principais capitais do país, São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, Varginha é um

[50] Plano Decenal: http://www.varginha.mg.gov.br/index.php?pag=cidadeacidade.inc. Acesso em 13 de julho de 2007.

[51] Segundo o IBGE, Minas Gerais divide-se em 12 microrregiões, sendo a de Varginha formada por 16 municípios, Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Elói Mendes, Guapé, Ilicínea, Monsenhor Paulo, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Tomé das Letras, Três Corações, Três Pontas e Varginha.

importante pólo comercializador de café. No município, localiza-se o porto seco[52] e o aeroporto da região.

Além do comércio do café, Varginha agrega importantes indústrias vindas de São Paulo, na área de eletrodoméstico, eletroeletrônico, agroindústria, têxtil e automobilismo. O setor terciário é responsável por empregar mais de 50% da mão-de-obra economicamente ativa. Dados da Fundação João Pinheiro apresentam a cidade como uma das 10 mais promissoras e com melhor qualidade de vida de Minas Gerais (O Guia de Varinha, 2001).

Atualmente, estão centralizados na cidade importantes órgãos dos governos federal e estadual, sendo que o município vem se consolidando como um centro econômico e social no sul de Minas Gerais. Conta com uma importante rede de atendimento na área da saúde (03 hospitais, centros e clínicas especializadas), na educação (01 universidade, 01 centro universitário, 02 faculdades, 01 Colégio Técnico do Governo Federal e diversas escolas técnicas particulares), na comunicação (03 canais de televisão) e nos transportes (linhas rodoviárias para as principais cidades da região e para vários estados, porto seco, aeroporto e linha férrea).

Nos últimos anos, devido ao seu crescimento, Varginha tem atraído um grande número de moradores, vindos de municípios vizinhos e de outros estados, que chegam à cidade, principalmente, por motivos de trabalho.

Entretanto, embora haja em Varginha um campo de trabalho em expansão, os reflexos da reestruturação produtiva atingem todos os espaços e se confirmam no município, através da rotatividade da mão-de-obra nas indústrias, do trabalho precário e informal, do crescimento do desemprego e da exploração nas lavouras de café.

Essa realidade contribui diretamente para o crescimento das questões sociais enfrentadas pela população e pelo crescimento da demanda daqueles que recorrem às políticas de proteção social, como alternativa para ter seus direitos sociais atendidos.

Carmo da Cachoeira é um município predominantemente rural, possui – em seu território – grandes fazendas produtoras de café, principal atividade

[52] O porto seco é responsável pela exportação do café da região, trabalha da centralização e transporte da produção aos portos de Santos e Rio de Janeiro.

econômica do município, responsável pela geração de emprego e renda. Em seus limites geográficos, faz divisa com Varginha, possui uma população de cerca de 12.576 habitantes, estando quase 50% na zona rural, numa área de 505,947 km² (IBGE, 2001). A população economicamente ativa é constituída, principalmente, por trabalhadores rurais, que recebem cerca de um salário mínimo por mês na colheita do café, prática mais conhecida na região como "panha". Como ocorre, praticamente, em toda microrregião, no período da entressafra, as questões sociais se agravam, pois não há outras alternativas de trabalho.

O pequeno município tem sua origem por volta de 1675, período em que as expedições dos bandeirantes, no processo de desbravamento de Minas Gerais, passavam pela região. Em sua origem, o pequeno povoado era conhecido como Sítio da Cachoeira e pertencia ao município de Lavras. Em 1881, chegou a fazer parte do município de Varginha, emancipando-se em 1938.[53]

Tendo sua economia centralizada no setor primário, o comércio de Carmo da Cachoeira atende apenas as necessidades cotidianas da população. As festas religiosas são as principais atividades culturais e de lazer da comunidade. Como o próprio nome confirma, está localizada numa região privilegiada pela natureza, com abundância de água, com destaque para o Rio Carmo do Cervo, Floresta Maciço do Mantiqueira, Cachoeiras do Pai Paulo e do Ribeiro do Carmo.

A localização geográfica de Carmo da Cachoeira e seus atrativos naturais tornaram-na ponto de encontro de um grupo que, desde 1987, construiu uma comunidade alternativa no local, conhecida como Fazenda Figueira[54]. Os "trigueirinhos", como são chamados os seus membros, têm mudado a realidade do município, pois seus encontros e atividades mobilizam e chamam a atenção dos moradores. Através da Casa Vida e Casa Luz da Colina, o grupo desenvolve um amplo trabalho na área da saúde, alimentação, assistência social, educação, cultura, geração de trabalho e renda.

[53] História: http://www.carmodacachoeira.mg.probrasil.com.br/. Acesso 10 de julho de 2007.
[54] José Hipólito Trigueirinho Netto, escritor de mais de 70 livros sobre espiritualidade, é o fundador da comunidade. Trigueirinho, como é conhecido na cidade, mobilizou milhares de seguidores no Brasil e em outros países, os quais realizam e mantêm, através de doações, os trabalhos realizados pela Fazenda Figueira.

A Comarca de Varginha foi construída no início do século XX, por volta de 1915. Sua primeira sede funcionou, juntamente com a cadeia pública da cidade, num prédio antigo em que hoje funciona a Delegacia de Polícia. Em 1926, diante do crescimento da cidade e dos serviços realizados por esses órgãos, a sede do Fórum passou a ser uma casa localizada na Avenida Presidente Antonio Carlos, situada num dos principais pontos da região central. Em 1998, foi transferido para um prédio novo, construído exclusivamente para esse fim e foi nomeado como “Dr. Ruy Vítor do Prado”.[55]

Dentro da estrutura judiciária, a Comarca de Varginha é caracterizada como de Primeira Instância, portanto, é o local em que os processos são iniciados. Atualmente, comporta as Varas de Família e Sucessões; Fazenda Pública e Infância e Juventude, Cível e Criminal.

A partir de 1990, um novo juiz assumiu a Comarca e, considerando a necessidade do trabalho do assistente social para o andamento dos processos, mobilizou um grupo de profissionais, cedidas por empresas e pela prefeitura, que passaram a atuar nos processos, realizando o estudo social. Foi apenas em 1993, através de concurso público, que a Comarca passou a ter uma assistente social e uma psicóloga em seu quadro de funcionários, compondo-se assim a equipe interprofissional.

Através dos relatos dessas profissionais, é possível confirmar o longo processo percorrido para construção do trabalho, até então, desconhecido por muitos juízes, promotores, advogados e funcionários que atuavam no Fórum de Varginha.

Conquistar espaço profissional e reafirmar a importância e relevância do Serviço Social e da Psicologia para o andamento dos processos judiciais foi possível, principalmente, pela persistência, compromisso e dedicação das profissionais ao longo dos últimos anos.

Em junho de 2004, o Setor de Serviço Social passou a contar com duas novas assistentes sociais contratadas e, a partir de agosto de 2006, através de concurso público, realizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o quadro de profissionais foi ampliado com a contratação de três novas profissionais aprovadas. Dentre elas, duas já atuavam no setor como contratadas. Hoje, a

[55] O nome Ruy Vítor do Prado foi uma homenagem ao juiz que trabalhou no Fórum de Varginha e contribuiu para a construção do prédio.

equipe técnica da Comarca de Varginha é formada por quatro assistentes sociais e uma psicóloga.

De acordo com a organização interna da equipe, todas as assistentes sociais atuam, diretamente, em todos os processos encaminhados ao Setor e no atendimento diário, através de sistema de plantão, organizado para receber a população que chega ao Serviço Social em busca de orientação.

Durante o plantão, chegam ao Serviço Social as mais diversas situações, questões sociais, violação de direitos sociais, requisição de serviços, denúncias, informação sobre cadastro de pretendentes à adoção da Comarca, acompanhamento processual, entre outros.

O plantão tem demonstrado que a população reconhece o Serviço Social como local, dentro do Fórum de Varginha, em que ela é ouvida, atendida, orientada e encaminhada, conforme as necessidades apresentadas, independentemente, de sua condição econômica, social e cultural. É reconhecida como cidadã.

De acordo com os processos encaminhados ao Setor, avaliamos que a atuação das assistentes sociais está diretamente relacionada às Varas da Infância e Juventude, Família e Sucessões e Criminal.

A presente pesquisa buscou enfocar os estudos na Vara da Infância e Juventude, por reconhecermos o trabalho, nessa área, como de extrema relevância para o processo de garantia dos direitos sociais deste segmento; por se constituir como a Vara que mais requisita os trabalhos do Serviço Social e por confirmarmos o crescimento quantitativo dos processos judiciais nesse espaço.

Partindo desses pontos e tendo como objeto de pesquisa a prática profissional do assistente social, selecionamos dentre os processos distribuídos às Varas da Infância e Juventude, os denominados P. P. Reconhecemos os P. P. como processos que apresentam em seu conteúdo dados fundamentais para conhecermos melhor as questões sociais enfrentadas pela criança e pelo adolescente; para avaliarmos a rede de serviços voltada para este segmento e como instrumento orientador para a construção de políticas públicas de garantia dos direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no município de Varginha.

A realização desta pesquisa ocorreu a partir de junho de 2004, tempo de nossa inserção no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, quando nos aproximamos diretamente desse campo de atuação.

2.2 – O Conselho Tutelar e os direitos da criança e do adolescente

Conforme está previsto no ECA, cada município deve ter no mínimo um Conselho Tutelar. Órgão permanente, autônomo, não jurisdicional[56] que tem, como dever, zelar pelos direitos da criança e do adolescente do seu município. Cada mandato conta com cinco conselheiros, eleitos pela comunidade, para um período de três anos. [57]

Considerando que os processos distribuídos como P. P. são iniciados, em sua maioria, pelos Conselhos Tutelares de Varginha e de Carmo da Cachoeira, realizamos um levantamento quantitativo e qualitativo em seus arquivos, para conhecermos melhor a demanda recebida no cotidiano de trabalho desses órgãos.

A partir desta pesquisa, pudemos observar que os Conselhos Tutelares estabeleceram uma organização para definição e registro das situações atendidas. No entanto, esses dados não representam todos os atendimentos, pois muitas pessoas procuram o Conselho Tutelar em busca de orientações, esclarecimentos, aconselhamentos e encaminhamentos que nem sempre são registrados. Essa prática ocorre, pois há conselheiros que não reconhecem esse serviço como relevante para o trabalho e avaliam o registro como apenas mais uma burocracia desnecessária. Diante desse entendimento, dá-se pouca importância para os documentos elaborados, que acabam sendo realizados por alguns conselheiros, apenas por exigência ou cobrança interna e de outros órgãos, como os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente[58]. Também há situações que os conselheiros não caracterizam como violação de direitos cujo registro não consideram necessário nem pertinente.

[56] Não Jurisdicional, quer dizer não possui competência jurídica.
[57] Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90, artigos 131 e 132.
[58] Formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, os Conselhos de Direitos, em nível municipal, estadual e federal, são órgãos responsáveis pela deliberação e controle da política de atendimento na área da infância e juventude. Tendo suas ações respaldadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao todo, tal como definido pelos Conselhos Tutelares de Varginha e de Carmo da Cachoeira, identificamos 39 questões organizadas no relatório mensal de atendimentos, tratadas como ‘queixa’.

Analisando o quadro em que as questões são apresentadas, concluímos que poderiam ser reorganizadas, juntando-se alguns itens, referentes às mesmas situações. Para nossa análise, nós as reordenamos em 15 agrupamentos, conforme segue na tabela construída mais abaixo.

Cabe-nos salientar que, em Carmo da Cachoeira, só foi possível fazer o levantamento nos arquivos a partir de janeiro de 2005, quando as atuais conselheiras tutelares tomaram posse, pois os documentos e o relatório referente ao segundo semestre de 2004 não foram encontrados. Faltaram-nos também os dados de junho a dezembro de 2006, que não haviam sido entregues por uma conselheira tutelar.

Em Varginha, a pesquisa ficou prejudicada também pela falta da entrega de alguns relatórios referentes a maio, junho e julho de 2007, pois, há cerca de seis meses, o Conselho Tutelar tem trabalhado com uma média de três conselheiros, devido a licenças médicas e férias de seus membros.

Durante a realização da pesquisa nas sedes dos Conselhos Tutelares, passamos a conhecer melhor a rotina de trabalho. Nos dois municípios, os conselheiros possuem ensino médio e candidataram-se ao cargo por motivos distintos. Alguns, pela relação com a Igreja, por trabalhos em entidades sociais ou em cargos públicos; outros, por identificação com a área da infância e juventude; alguns, por considerarem esse trabalho necessário para a sobrevivência própria e da família.

De forma geral, todos reclamaram da rotina do Conselho Tutelar, marcada pela falta da estrutura física necessária (papel, carro, computador, espaço privativo para o atendimento); grande demanda de trabalho; relação conflituosa com o Poder Executivo; falta de apoio e assessoria de profissionais técnicos qualificados; sobrecarga de alguns conselheiros em relação a outros; falta de compreensão sobre o papel profissional e conflito existente entre eles próprios.

Essa realidade compromete, diretamente, o cotidiano de trabalho dos Conselhos Tutelares e a qualidade do atendimento à população.

Nas tabelas e gráficos organizados, tivemos o objetivo de identificar e comparar, quantitativamente, os casos de maior número que chegaram aos Conselhos Tutelares de Varginha e de Carmo da Cachoeira, no período de junho de 2004 a julho de 2007, os quais totalizaram um universo de 6.231 e 1320 atendimentos, respectivamente.

Em Varginha, os principais casos levantados foram: dificuldades de relacionamento familiar, situação de pobreza, maus tratos, infrequência escolar solicitação de vaga em escola, abandono de incapaz e ato infracional.

Em Carmo da Cachoeira, foram: pensão de alimentos, evasão escolar, infrequência escolar, dificuldade de relacionamento familiar, ato infracional, situação de pobreza e maus tratos.

Agrupamento	Situação Registrada	Varginha	Carmo da Cachoeira
Violência e Exploração Sexual	Abuso Sexual	134	14
	Estupro	22	-
	Exploração Sexual	01	-
	Pedofilia	01	-
	Prostituição	28	-
Violência Física	Espancamento	135	04
	Lesão Corporal	-	05
	Agressão	-	06
Maus Tratos, Negligência e Abandono	Maus Tratos	696	43
	Negligência	18	32
	Abandono de Incapaz	365	26
	Abandono Emocional	12	-
Sexualidade	Gravidez na Adolescência	46	07
	Aborto	01	-
Educação	Abandono Intelectual	182	04
	Infrequência	596	83
	Evasão Escolar	266	160
	Solicitação de Vaga	387	18
	Transferência Escolar	03	-
	Agressividade Escolar	03	-
	Dificuldade Escolar	01	-
	Creche	139	05
Relacionamento Familiar	Dificuldade de Relacionamento Familiar	1132	70
Problema Social	Situação de Pobreza	830	53
Questões Judiciais	Pensão de Alimentos	219	648
	Reconhecimento de Paternidade	72	03
	Comissariado Pais	3	-
	Guarda	3	-
	Acompanhamento Judicial	16	-
Saúde	Saúde	14	-
	Desnutrição	06	-
	Alcoolismo Pais	1	-
Medida de Abrigo	Abrigo	02	02
Vivência de Rua, Fuga e Desaparecimento	Recambiamento	03	03
	Perambulação	167	12
	Fuga	128	15
	Desaparecidos	52	08
Ato Infracional e Comportamento	Ato Infracional	311	59
	Indisciplina	3	-
Dependência Química	Uso de Álcool e Droga	166	32
Outros	Ameaça, discriminação, trabalho infantil	67	08
TOTAL		**6.231**	**1.320**

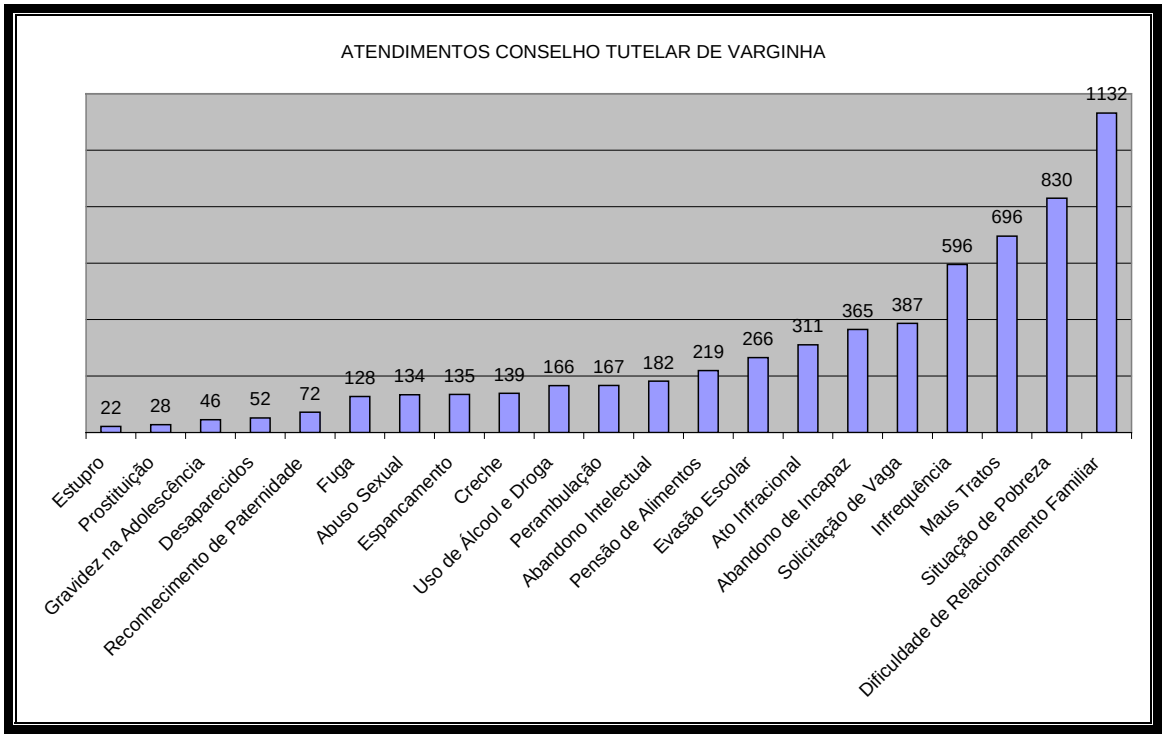
ATENDIMENTOS CONSELHO TUTELAR DE VARGINHA
22
28
46
52
72
128
134
135
139
166
167
182
219
266
311
365
387
596
696
830
1132
Estupro
Prostituição
Gravidez na Adolescência
Desaparecidos
Reconhecimento de Paternidade
Fuga
Abuso Sexual
Espancamento
Creche
Uso de Álcool e Droga
Perambulação
Abandono Intelectual
Pensão de Alimentos
Evasão Escolar
Ato Infracional
Abandono de Incapaz
Solicitação de Vaga
Infrequência
Maus Tratos
Situação de Pobreza
Dificuldade de Relacionamento Familiar

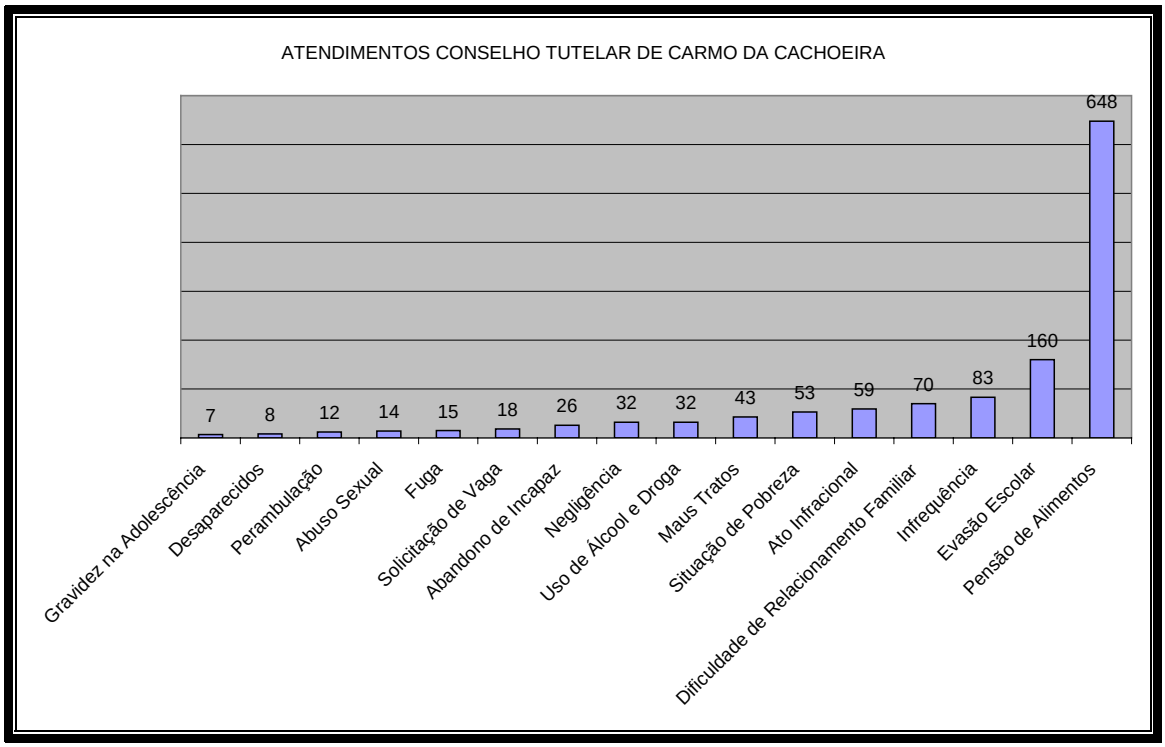
ATENDIMENTOS CONSELHO TUTELAR DE CARMO DA CACHOEIRA
7
8
12
14
15
18
26
32
32
43
53
59
70
83
160
648
Gravidez na Adolescência
Desaparecidos
Perambulação
Abuso Sexual
Fuga
Solicitação de Vaga
Abandono de Incapaz
Negligência
Uso de Álcool e Droga
Maus Tratos
Situação de Pobreza
Ato Infracional
Dificuldade de Relacionamento Familiar
Infrequência
Evasão Escolar
Pensão de Alimentos

No município de Carmo da Cachoeira, o número de registro relacionado à pensão de alimentos[59] chega a quase 50% dos atendimentos cadastrados, o que nos leva a concluir que o Conselho Tutelar tem centrado seus trabalhos numa situação objetiva, que não é atribuição desse órgão, mas sim do Poder Judiciário.

No artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estão previstas as atribuições do Conselho Tutelar:

> I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98[60] e 105[61], aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;[62]
>
> II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;[63]
>
> III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
>
> a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
>
> b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações.

[59] No processo de pensão de alimentos, direito da criança e do adolescente, o responsável deve constituir um advogado que irá organizar o processo e fazer o requerimento junto à Vara de Família e Sucessões.

[60] As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta.

[61] Trata do ato infracional praticado por criança.

[62] Refere-se às medidas de proteção: I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – abrigo em entidade. (ECA, art. 101)

[63] Refere-se às medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família; II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar; VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII – advertência. (ECA, art. 129)

> IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
>
> **V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;**[64]
>
> VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
>
> VII – expedir notificações;
>
> VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
>
> IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
>
> X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §39, inciso II da Constituição Federal;
>
> XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Como podemos perceber no parágrafo V, em destaque, é uma das competências do Conselho Tutelar encaminhar ao Poder Judiciário os casos que são de responsabilidade daquele órgão. Esse é um dos artigos em que os conselheiros tutelares se baseiam para constituir os processos de P. P.

No entanto, ao longo de nossa atuação no Poder Judiciário, constatamos que há muitos conflitos e diferentes entendimentos nas questões apresentadas pelo Conselho Tutelar à Vara da Infância e Juventude, as quais constituem os P. P. As divergências ocorrem, principalmente, no que se refere às atribuições e definições de papéis entre os sujeitos que atuam diretamente com as questões apresentadas.

Os questionamentos em torno desses processos nos levam a avaliar necessário um aprofundamento dos estudos nessa área, através do qual

[64] Grifo nosso.

possamos apreender melhor sua origem, desenvolvimento e encaminhamentos, bem como as atribuições pertinentes a cada profissional e a cada órgão, antes, durante e depois da constituição dos processos. Somente dessa forma, será possível atender as questões sociais apresentadas pelos P. P. e garantir os direitos sociais previstos pelo Estatuto da Criança.

Avaliamos que, através da pesquisa, possamos contribuir com o trabalho referente aos P. P., para que eles sejam, de fato, processos que atuem na efetivação de direitos violados e não se tornem apenas transferência de responsabilidades, criminalização da pobreza, judicialização das questões sociais e publicização da vida das famílias, principalmente de suas crianças e adolescentes.

Conhecer os critérios em que os conselheiros tutelares fundamentam suas ações para a formulação dos P. P. e o trabalho que desenvolvem após a concretização dessa prática é essencial para o desenvolvimento desta pesquisa.

Uma vez que a ação é recebida e acatada pelo Poder Judiciário, tornando-se um processo judicial, buscaremos compreender o trabalho desenvolvido pelos profissionais nesse espaço de intervenção – assistente social, psicóloga, promotor e juiz – enfocando principalmente o trabalho realizado pelo Serviço Social.

Quando, a partir da intervenção no processo, confirmamos a violação dos direitos sociais e uma realidade marcada por questões sociais, é necessário conhecer e avaliar o papel e o trabalho que vem sendo realizado pela ‘rede’ de atendimento, principalmente, pelo Poder Executivo no município de Varginha.

Refletindo sobre as questões apresentadas, podemos visualizar a complexidade dos P. P., o que nos faz reconhecer que não é possível tratá-los como questões eminentemente judiciais. A maioria desses processos perpassa a atuação do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário e da Rede de Atendimento. Uma atuação responsável com os direitos sociais da criança e do adolescente, sujeitos dessas ações, pressupõe o comprometimento de todos.

A partir do nosso trabalho como assistente social na Comarca de Varginha, constatamos que os P. P. têm se configurado como uma demanda crescente em nosso cotidiano. Eles retratam problemas e questões sociais que

demonstram a realidade vivida pela criança e pelo adolescente no município, decorrentes, sobretudo, da condição de pobreza, miséria e exclusão social de suas famílias.

Contraditoriamente, há diversas situações em que, durante o estudo social, percebemos que, se houvesse minimamente algum trabalho de proteção social (rede secundária), orientação ou até mesmo de uma escuta voltada para a compreensão da situação, que buscasse realmente compreender e fortalecer as pessoas, como sujeitos, o caso não exigiria outra intervenção, muito menos do Poder Judiciário.

Por sua vez, há situações que, quando chegam ao conhecimento do Poder Judiciário, tomaram uma dimensão e gravidade em que as perspectivas de mudanças se tornam mínimas, pois se perdeu muito tempo para as intervenções necessárias.

Quando nos reportamos aos estudos sobre rede secundária, como espaço para concretização de direitos sociais, orientados por um objetivo comum, através da articulação, comunicação, envolvimento e relação entre os órgãos de proteção social, concluímos que não há nos municípios de Varginha e de Carmo da Cachoeira uma rede organizada em torno dos direitos da criança e do adolescente.

O que há são ações desenvolvidas por órgãos governamentais e não-governamentais que, pontualmente, diante de algumas necessidades, atuam numa perspectiva de rede, mas que, de forma geral, organizam-se em torno de suas próprias funções e interesses.

Em Varginha, pudemos quantificar, através do cadastro de entidades organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cerca de 25 entidades sócio-assistentes, voltadas para objetivos distintos e diversos no atendimento da famílias, adolescentes e crianças.

Em Carmo da Cachoeira, destacamos os projetos desenvolvidos pela Fazenda Figueira, através da Casa Luz da Colina que, atualmente, é responsável pelos principais serviços oferecidos no município na área social.

Baseando-nos no conceito de rede na área da infância e juventude, avaliamos a importância do envolvimento de outros órgãos e sujeitos na mobilização desse trabalho, para o qual é importante a participação do Poder

Judiciário, do Poder Legislativo, do Poder Executivo, do Ministério Público e dos Conselhos de Direitos.

2.3 – Os Pedidos de Providência na Vara da Infância e Juventude

Na distribuição dos processos, o SISCOM possui uma organização para divisão das ações entre cível e criminal, que as classifica quando cadastradas. Considera-se cível, quando trata de forma geral das relações entre os cidadãos na sociedade e criminal, conforme o Código Penal, quando se refere diretamente, ou é proporcional, a condutas consideradas imorais, anti-sociais ou danosas.

Através de um levantamento junto à Vara da Infância e Juventude de Varginha, entre junho de 2004 e julho de 2007, apresentado à frente, pudemos ter, através da situação registrada, uma visualização dos processos que foram distribuídos nesse período. Na área cível, o número de P. P., que totalizaram 267 processos, confirma esse tipo de ação como principal demanda. Na área criminal, causou-nos preocupação o número de 981 atos infracionais registrados, que corresponde a quase 50% do total das ações distribuídas naquele período. Ressaltamos que foram cadastrados 18 processos de P. P. na área criminal, os quais estavam relacionados especificamente a crime contra crianças e adolescentes.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas sócio-educativas são aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais, com idade entre 12 e 18 anos. O IBGE (2001) registrou cerca de 16.800 jovens, em Varginha.

Érika M. P. R. Pereira (2002), psicóloga da Comarca, em sua dissertação de mestrado – As dimensões sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: Um estudo de caso – pesquisou as medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais pela Vara da Infância e Juventude de Varginha. No levantamento quantitativo, entre 1990, ano de promulgação do ECA, e 2001, foram registrados 2.863 atos infracionais, envolvendo um universo de 1.713 adolescentes. Seu trabalho buscou conhecer e desvendar o conteúdo dessas ações e confirmou a problemática em torno da aplicação da medida pelo juiz e seu cumprimento por parte do adolescente.

> “No caso de Varginha, a porcentagem dos atos infracionais mais comuns desfaz o mito da periculosidade destes adolescentes. Não há um índice elevado de atos infracionais graves tais como homicídio e latrocínio. Além do que, o furto, que representa um crime contra o patrimônio de outrem, quase invariavelmente, indica um autor sócio-economicamente carente, revelando que um trabalho educativo-social adequado, aliado a políticas públicas de assistência social, poderia trazer resultados positivos.” (Idem, p. 64)

Essa afirmação demonstra a gravidade e o impacto que as questões sociais exercem sobre a vida e o desenvolvimento das crianças e adolescente, e a sua relação com a prática de ato infracional no município de Varginha. Tais determinantes também se refletem diretamente com a formulação de outros tipos de ações judiciais, como no caso dos processos de suspensão e destituição do poder familiar[65] e na história sócio-familiar das mães que entregam os filhos em adoção[66] e das crianças que são adotadas.

As tabelas e gráficos a seguir retratam o universo dos processos distribuídos na Vara da Infância e Juventude de Varginha, divididos nas áreas cível e criminal, entre junho de 2004 e julho de 2007.

[65] Este tema é amplamente trabalhado por Eunice T. Fávero (2001), em seu livro Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder: condicionantes socioeconômicos e familiares.
[66] Para estudar o universo da mãe que entrega seu filho em adoção, sugerimos o livro de Maria Antonieta Pisano Motta (2001), Mães abandonadas: A entrega de um filho em adoção.

CÍVEL	
Ação	**Número**
Ação Civil Pública	01
Adoção	57
Inscrição de Pretendentes à Adoção	166
Alvará Judicial	88
Alvará para Viagem ao Exterior	43
Autorização Judicial	115
Autos de Infração	84
Busca e Apreensão	01
Carta de Ordem	01
Cautelar Inominada	01
Guarda	13
Mandado de Segurança	01
Pedido de Providência	**267**
Destituição do Poder Familiar	08
Precatória	143
Total	**989**

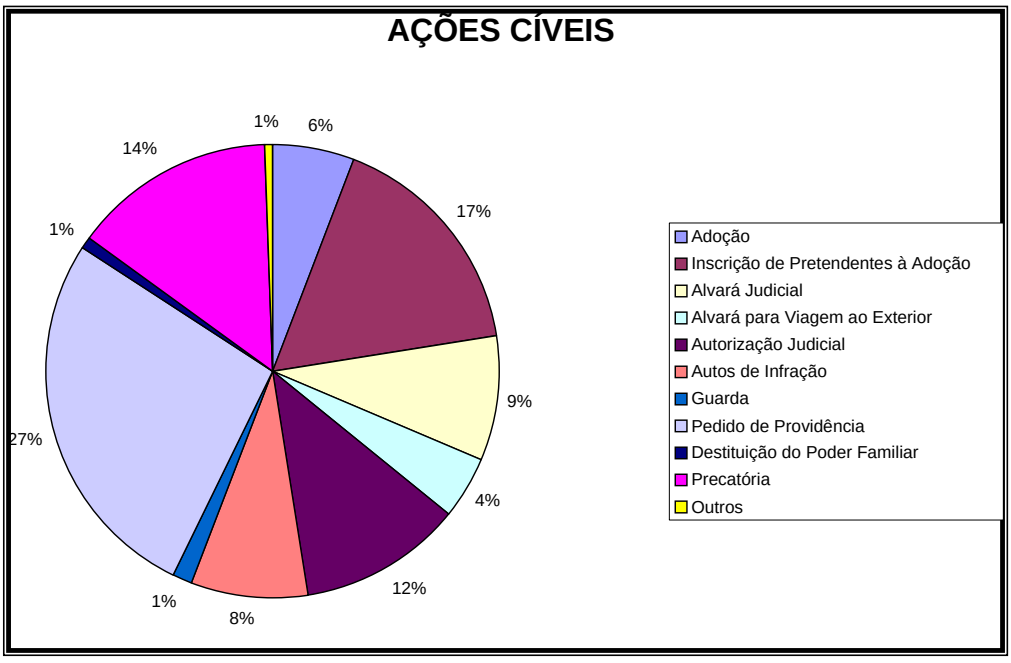

CRIMINAL	
Ação	**Número**
Apreensão em Flagrante	05
Ato Infracional	981
Execução de Medida Sócio-Educativa	01
Habeas Corpus	02
Incidente Processual	08
Liberdade Provisória	01
Pedido de Providência	**18**
Precatória	81
Relaxamento de Prisão	01
Restituição de Coisa Apreendida	01
Total	**1.099**

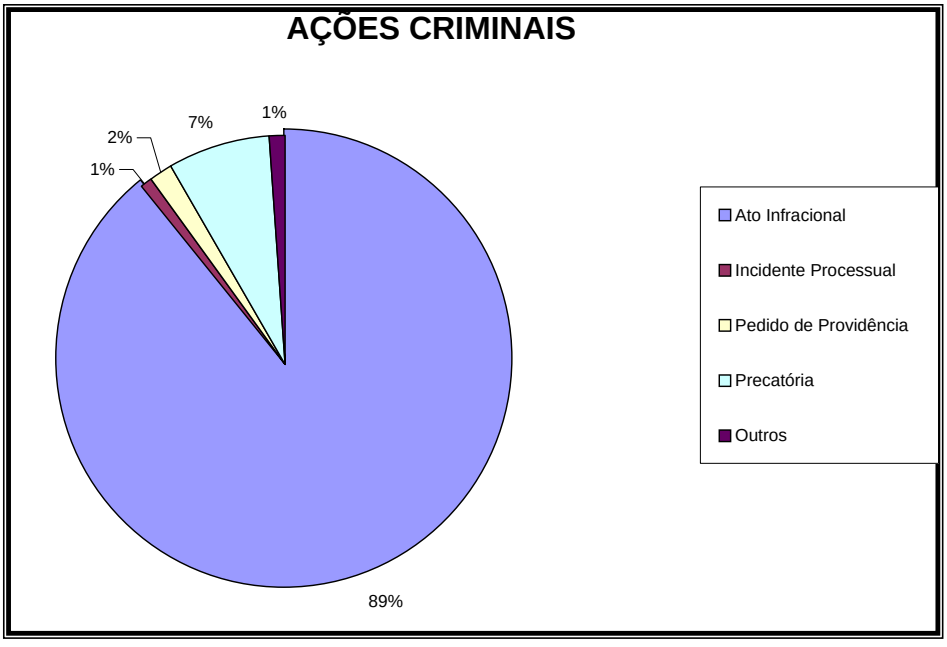

Todos os P. P. são encaminhados ao Setor de Serviço Social e, no processo de realização do estudo social, temos a oportunidade de perceber que as questões sociais registradas nesses processos são conhecidas por diversos profissionais e órgãos, principalmente, na área da assistência social e saúde (destacando-se saúde mental e tratamento para dependência química). São situações que se agravam e se estendem por um longo período, passando de geração para geração, numa ramificação que se relaciona e se cruza entre os sujeitos, seja através de uma relação de consangüinidade, parentesco, vizinhança (rede primária), seja pela convivência e atendimento nos mesmos órgãos e instituições (rede secundária).

Esclarecemos que, além dos processos novos recebidos diariamente, o trabalho no Poder Judiciário, e nesse o Serviço Social, tem a responsabilidade de atuar nas ações em andamento, iniciadas em períodos anteriores. Portanto, dentro no período da pesquisa o número de processos trabalhados foi superior à quantidade informada.

O período compreendido entre a data da distribuição à baixa no sistema, quando o processo é concluído, encerrado e arquivado, varia conforme cada caso, podendo durar de meses a anos. No entanto, mesmo após arquivado, se necessário, os autos, quando envolvem os mesmos sujeitos, podem ser consultados e usados como instrumento orientador de novas ações. Importante no trabalho do Poder Judiciário é o registro e a organização dos processos, que atribuem aos documentos uma relevância histórica.

É comum nos depararmos, no trabalho cotidiano, com um número de ações que tratam das mesmas questões e pessoas. Geralmente esse fato é constatado pelo Serviço Social durante a análise dos processos. Para melhor compreensão dos fatos e para atuarmos numa perspectiva de totalidade, solicitamos o apensamento dos autos, ou seja, sua junção.

Há situações em que os P. P. apresentam questões muito complexas que, no andamento judicial, geram ações de outra natureza. Dessa forma, a partir desses, podem ser iniciados processos de suspensão, ou destituição do poder familiar, guarda, adoção, ato infracional, ação civil, mandado de segurança ou ações criminais. Para os novos encaminhamentos, o laudo e o parecer social são fundamentais, pois se tornam documentos orientadores, a partir dos quais promotor e juiz fundamentam suas deliberações.

2.4 – O Grupo Focal como metodologia de análise

Para conhecermos, de forma mais aprofundada, a prática profissional do assistente social nos P. P., sem perder de vista a importância da atuação dos diversos profissionais que trabalham com as questões sociais apresentadas nessas ações, no projeto desta pesquisa, selecionamos um grupo de pessoas a serem entrevistadas. Esses sujeitos foram escolhidos pela relação direta com o objeto deste trabalho e com os próprios P. P.

No exame de qualificação realizado em setembro de 2006, as professoras[67] presentes na banca, dentre as contribuições trazidas à pesquisa, sugeriram a realização do grupo focal, como uma técnica relevante de coleta de dados na área das ciências sociais e, particularmente, para o problema estudado neste trabalho.

O grupo focal, como técnica de pesquisa, em sua origem foi muito usado na área de comunicação e marketing, mas, nos últimos anos, tem sido empregado em outros campos de estudos, como Saúde, Psicologia, Antropologia, Política, Educação e Serviço Social.

Embora o grupo focal tenha sido construído a partir da experiência com entrevistas grupais, distingue-se dela, fundamentalmente, pelos seus objetivos e metodologias, visto que, nesse processo, não há a figura de um entrevistador, em busca de respostas sobre seus questionamentos e análise de opiniões, mas sim de um moderador. Ele exerce um papel de mediador da discussão desenvolvida pelo grupo, voltando-se para os objetivos da pesquisa e do uso dessa metodologia.

Formado por pessoas com histórias de vida, experiências e pontos de vista distintos sobre uma mesma questão, o grupo focal permite que haja, independentemente da relação ocupada pelos sujeitos na sociedade, esclarecimento, troca de idéias e de conhecimentos que poderão contribuir para a construção de um objetivo comum em torno do problema apresentado.

[67] Maria Lúcia Rodrigues, Maria Lúcia Martinelli e Myrian Veras Baptista.

Apesar das diferenças e das divergências passíveis num grupo focal, o encontro entre os sujeitos pode possibilitar uma reflexão da atuação profissional diante da questão levantada.

> “O trabalho com o grupo focal pode trazer bons esclarecimentos em relação a situações complexas, polêmicas, contraditórias, ou a questões difíceis de serem abordadas em função de autoritarismos, preconceitos, rejeição ou de sentimentos de angústia ou medo de retaliações; ajuda a ir além das respostas simplistas ou simplificadas, além das racionalizações tipificantes e dos esquemas explicativos superficiais.” (Gatti, 2005, p. 14)

Na condução do grupo focal é importante que o moderador tenha clareza sobre o desenvolvimento dessa metodologia de pesquisa para alcance dos objetivos propostos, bem como conhecimento acerca dos assuntos e temas que serão abordados.

Para sua realização, torna-se necessária a organização, no que se refere ao roteiro de temas, espaço, tempo, composição do grupo, registro das informações, desenvolvimento das discussões, envolvimento dos participantes e encerramento (Soares, 2000, p. 319).

A troca entre os participantes é um fator determinante no grupo, para tanto os sujeitos devem estar vinculados diretamente ao objeto de pesquisa. Esse critério torna sua composição um dos principais desafios dessa metodologia.

Refletindo sobre estas questões é que buscamos trazer para o grupo focal, proposto nesta pesquisa, pessoas que estão envolvidas em seu cotidiano de trabalho nos processos de P. P. – questões sociais e direitos sociais na área da infância e juventude em Varginha – e que se relacionam direta ou indiretamente com a prática profissional das assistentes sociais da Comarca. Apresentamos estes sujeitos no quadro abaixo.

Profissional	Local de Trabalho	Nº
Assistente Social	Secretaria de Habitação e Promoção Social de Varginha	01
Psicóloga	Secretaria de Assistência Social de Varginha	01
Conselheiros Tutelares	Conselho Tutelar de Varginha e Carmo da Cachoeira	02
Promotor	Ministério Público	01
Juiz	Poder Judiciário	01
Psicóloga	Poder Judiciário	01
Assistente Social	Poder Judiciário	03
Total		10

A Secretaria de Habitação e Promoção Social de Varginha, órgão responsável pela política de assistência social no município, possui em seu quadro de funcionários, 05 assistentes sociais concursadas e 07 assistentes sociais e 04 psicólogas contratadas, através de projetos do Governo Federal. Em Carmo da Cachoeira a Secretaria de Assistência Social conta apenas com uma assistente social. Dentre eles convidamos 02 profissionais (01 assistente social e 01 psicóloga) que atuam em projetos de execução direta e que recebem, frequentemente, os encaminhamentos do Poder Judiciário, referentes aos P. P.

Cada Conselho Tutelar – de Varginha e Carmo da Cachoeira – tem 05 conselheiros e, para participar do grupo focal, convidamos 02 – escolhidos internamente entre eles.

Mesmo estando afastado, por licença médica há mais de um semestre e sem perspectivas de retorno a curto prazo, convidamos o juiz efetivo da Vara da Infância e Juventude de Varginha para participar desta pesquisa, devido seu conhecimento e experiência nessa área, há cerca de 17 anos.

Para atuar nos processos dessa área, tem ocorrido uma rotatividade entre juízes nomeados como substitutos, o que prejudica o funcionamento da Vara e compromete o andamento dos trabalhos, visto que, a intervenção na Vara da Infância e Juventude fica em segundo plano, pois cada juiz substituto tem que conciliar essa função com a da Vara em que é titular, além de ter que

responder em ações de cuja constituição não participou e cujo acompanhamento, provavelmente, não será feito por ele.

Na Comarca de Varginha, há apenas um promotor que trabalha na área da infância e juventude. Consideramos sua participação importante, pelas contribuições que poderá trazer à pesquisa, a partir de sua experiência.

A psicóloga e as três assistentes sociais, que compõem a equipe interprofissional no judiciário também são sujeitos fundamentais no desenvolvimento deste trabalho, pela relação direta no processo. Assim, ao todo, para realização do grupo focal, totalizamos, num primeiro momento, 10 profissionais.

2.5 – Conhecendo um Pedido de Providência: "Olhares sem brilho: a história de um grupo de irmãos"

Buscando caracterizar e demonstrar a constituição e conteúdo de um P. P., apresentamos o relato de um processo, a partir do qual será possível conhecer seu histórico, questões sociais e violação de direitos sociais envolvendo crianças e adolescentes da Comarca de Varginha.

A seleção dessa ação foi orientada pela complexidade dos problemas apresentados, os quais, ao longo dos anos, refletiram no desenvolvimento e na trajetória de vida das crianças e dos adolescentes relacionados.

Na análise dos documentos, confirmamos a intervenção de diversos profissionais e órgãos que atuaram nas situações apresentadas e trata-se de um processo em que houve a intervenção de todas as assistentes sociais da comarca.

Esse P. P. nos permite uma análise das conseqüências relacionadas às intervenções e omissões realizadas por profissionais e órgãos, na vida dos sujeitos.

O P. P. que apresentamos teve início na Vara da Infância e Juventude de Varginha em junho de 2004, quando – após ter recebido denúncia do Conselho Tutelar – o Ministério Público concretizou a ação. A história apresentada retrata uma série de problemas sociais vividos pela família de Ana e José decorrentes, principalmente, da situação de alcoolismo do casal.

O alcoolismo, agregado a uma grave condição de pobreza, miséria e exclusão social, trouxe conseqüências determinantes à vida de seus filhos Lia (17 anos), Jonas (14 anos), Joice (13 anos), Paulo (09 anos), Marcos (07 anos) e Júlia (05 anos)[68]. Um grupo de irmãos que sempre nos sensibilizou pelos "olhos cor de mel" que, embora lindos, tinham o brilho ofuscado por esconderem as marcas de uma vida de miséria e abandono.

Quando o processo chegou ao Serviço Social e realizamos o estudo social, tivemos a oportunidade de resgatar a trajetória de Ana, 31 anos. O alcoolismo sempre foi um problema presente em sua família, desde a infância. O pai e a mãe bebiam diariamente; ela não freqüentou a escola: aprendeu, apenas, a assinar o seu nome. Na adolescência, estimulada pelo hábito da família, começou a fazer uso de bebida alcoólica em sua própria casa. Casou-se muito jovem com Joaquim, com quem constituiu uma família e teve os três primeiros filhos. Apesar das dificuldades financeiras comuns à classe trabalhadora, ele tinha um trabalho estável e, dentro das possibilidades, viviam uma realidade tranqüila, sem a privação das necessidades básicas. Quando relembra esse período, Ana o considera como a fase mais feliz da sua vida. No entanto, ficou viúva e teve que cuidar dos filhos sozinha, pois não podia contar com a ajuda da família. Joaquim lhe deixou uma pensão de um salário mínimo, que passou a ser sua única renda. Apesar dos conflitos, a família é sua referência e, após a morte do marido, Ana e os três filhos foram viver na casa de sua mãe.

A pequena casa está localizada num bairro que apresenta sérios problemas sociais. Caracterizada por uma construção precária, não atende as necessidades das pessoas que vivem nela, os poucos móveis são velhos e quebrados; não possui as mínimas condições de higiene. Frequentemente, ficam sem água e sem luz, pelo atraso no pagamento das contas. O local tornou-se um ponto de encontro de pessoas alcoólatras e desocupadas. Sua mãe e um irmão tinham a situação de alcoolismo mais agravada.

Diante da condição de vida, dos problemas e da convivência cotidiana, Ana voltou a fazer uso constante de bebida alcoólica. No grupo de 'amigos', conheceu José. Começou um relacionamento e, em pouco tempo alugaram um

[68] Os nomes usados são fictícios e a idade referente a 2007.

barraco no mesmo bairro e se mudaram. As condições eram ainda piores que as da casa de sua mãe, pois era uma área de cerca de 4m², sem água, sem luz e sem banheiro; o fogão improvisado sobre dois tijolos ficava do lado de fora, no mesmo quintal onde as necessidades fisiológicas eram feitas. José é alcoólatra, não estudou e nunca teve trabalho. Dessa união, nasceram os três filhos mais novos.

Em 1998, a família mudou-se para uma fazenda de café na zona rural de Varginha. No local, receberam uma casa para morar e José foi contratado por um salário mínimo para trabalhar na 'panha' do café. A casa ficava bem afastada da sede da fazenda. O casal, principalmente à noite, continuava bebendo diariamente, e tornaram-se freqüentes as atitudes violentas e agressivas de José contra Ana e os filhos.

Em maio de 1999, o Conselho Tutelar recebeu a primeira denúncia referente à família, a qual foi realizada por uma professora da zona rural que, em visita à fazenda, encontrou as crianças, em idade escolar, fora da escola. Após muita insistência as crianças foram matriculadas e as professoras começaram a acompanhá-las, observando que era comum chegarem à escola sujas, sem terem se alimentado e com marcas de violência pelo corpo.

Posteriormente, os conselheiros tutelares passaram a visitar a família com muita freqüência, constatando os fatos. Emitiram vários termos de advertência, no entanto, não houve nenhuma mudança naquela realidade. Pelo contrário, os problemas se agravaram.

No mês de março de 2002, a pediatra do hospital da cidade, após ter atendido Lia no pronto-socorro, encaminhou um relatório ao Conselho Tutelar. A menina havia sofrido um trauma abdominal, devido a um tombo sobre uma pedra, durante a noite na fazenda, quando fugia do seu padrasto para não apanhar. Nos relatos referentes ao fato, há suspeitas de que, na verdade, José tentara abusar sexualmente da enteada.

Por esse ocorrido, José foi preso. Lia e Jonas foram entregues à responsabilidade de uma tia paterna, mas ficaram com ela menos de um mês. Quando José saiu da cadeia, após 15 dias, foi despedido, ficou desempregado e voltou a viver com a família na antiga casa em que moravam.

Foi nesse retorno, que nasceram as três crianças menores. As denúncias da precária condição de moradia, falta de alimentação, maus tratos,

evasão escolar, mendicância, violência doméstica e alcoolismo passaram a ser freqüentes no Conselho Tutelar e, inclusive, na Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos.

Em 2004, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária estiveram na casa e foi feito um relatório sobre suas condições, documentando que colocavam em risco a proteção dos moradores. Diante da condição de alcoolismo de José e de Ana, o Conselho Tutelar aplicou uma medida de proteção e as seis crianças foram levadas para o Educandário Olegário Maciel, único abrigo da cidade na época. O casal foi encaminhado para ABRAÇO, entidade que trabalha com tratamento de dependência química e para a Secretaria de Habitação e Promoção Social do município, para inclusão em projetos de proteção social.

Foi nesse período que a denúncia do Conselho Tutelar, fundamentada em relatórios, chegou ao Poder Judiciário e constituiu-se o processo de P. P.

O casal foi incluído num projeto de geração de renda, através do qual eram acompanhados pela assistente social e psicóloga do programa; recebiam R$ 120,00 por mês e tinham como responsabilidade trabalhar por 12 horas semanais em uma entidade social do município. Mensalmente, o casal deveria participar das oficinas sócio-educativas realizadas pela equipe. Entretanto, apesar de todo o empenho das profissionais, José e Ana não se envolveram com a proposta e não assumiram as responsabilidades que lhes foram atribuídas.

As profissionais enviaram um relatório para o Conselho Tutelar, informando que foram realizadas quatro visitas domiciliares para sensibilização do casal, quanto à importância da participação no projeto, como alternativa para reorganizarem-se e terem possibilidades de reaverem a guarda de seus filhos. Numa última tentativa, chegaram a dar um prazo para que pensassem melhor e as procurassem para dar uma resposta, o que não foi feito. A falta de retorno de Ana e José levou a assistente social e a psicóloga a concluírem que eles não "*tiveram interesse em melhorarem suas condições de vida".*

Na ABRAÇO, o tratamento do alcoolismo também não teve continuidade. Ana compareceu ao primeiro atendimento (acolhimento) realizado pela assistente social da entidade e em mais dois de psicoterapia e oficina terapêutica. José compareceu só à primeira entrevista. A assistente social e a psicóloga da entidade também encaminharam um relatório ao

Conselho Tutelar comunicando que o casal não compareceu nos horários combinados e que, por este motivo, foram desligados da instituição.

As crianças ficaram no abrigo durante oito meses e, neste período, Ana e José as visitaram algumas vezes, em média, dois finais de semana por mês. O tempo de permanência das crianças no Educandário Olegário Maciel coincidiu com um trabalho[69] que realizamos por cerca de 06 meses dentro da entidade e, então, pudemos acompanhar, de perto, e constatar como o afastamento das crianças do convívio familiar fragilizou muito o relacionamento entre pais e filhos e contribuiu para uma maior desresponsabilização daqueles em relação aos seus deveres e direitos atribuídos pelo poder familiar. Era comum, ambos comparecerem alcoolizados na entidade, não sendo autorizada a entrada.

Os seis irmãos apresentavam comportamentos diferentes na vivência no abrigo. Lia fugia constantemente para a casa da avó materna ou para a casa da família de outras adolescentes abrigadas. Jonas e Joice eram os que ficavam mais tranqüilos e se envolviam com a rotina da instituição e da escola. Paulo, o mais calado, chorava e brigava muito com as outras crianças que moravam no Educandário. Marcos e Júlia começaram a ter medo dos pais e

[69] Com a ampliação da equipe de Serviço Social da Comarca de Varginha, organizamos um trabalho junto ao Educandário Olegário Maciel, tendo como objetivo conhecer melhor a história sócio-familiar e judicial de cada criança e adolescente abrigado na entidade. Encontramos um número expressivo vindo de diversas cidades da região e de Varginha. Causou-nos indignação a falta de compromisso e responsabilidade dos órgãos competentes, que, fundamentados na retórica da proteção, foram responsáveis pelo abandono destas crianças e adolescentes por um período médio de 03 a 05 anos. Realizamos um longo trabalho de pesquisa, visita a praticamente todos os municípios, entrevistas, reuniões e encontros com o objetivo de sensibilizarmos os representantes dos Conselhos Tutelares, Poder Executivo e Poder Judiciário para a importância da convivência familiar como direito fundamental. Tivemos a oportunidade de conhecer as mais diversas realidades, famílias que há anos procuravam orientação para requererem a guarda de seus filhos, crianças que foram abrigadas por problemas de higiene, alimentação, moradia ou por "incomodarem" a comunidade em que viviam. Encontramos também situações em que a medida foi responsável e necessária. Mas de forma geral, o abrigo foi tratado como o ponto final das ações profissionais. Após um árduo e longo trabalho, contribuímos para o desabrigamento de cerca de 40 crianças e adolescentes, que retornaram para suas famílias de origem ou para famílias substitutas, sob guarda ou adoção (uma adoção internacional de um grupo de três irmãs, negras, de 05, 09 e 11 anos). Ao término deste processo, concluímos que a entidade não oferecia a mínima estrutura física e técnica para atender medida de proteção de abrigo, pois, organizada sob os moldes dos antigos orfanatos, constatamos graves situações de abuso, maus tratos, negligência, violência, uso de drogas, prostituição, entre outros. Assim, num segundo momento, nosso trabalho concentrou-se em, conjuntamente, com profissionais do poder executivo, elaborar um novo projeto de abrigo, baseado nos princípios determinados pelo ECA. Deste trabalho surgiu o Projeto Casa Lar. E, após intervenção do Ministério Público, que iniciou uma ação civil pública contra o Educandário Olegário Maciel, determinou-se, judicialmente, que o Poder Executivo deveria se organizar e implantar o projeto para receber aquelas crianças e adolescentes, que apesar de todo trabalho desenvolvido, não se vislumbrava possibilidades de viver em família. Em abril de 2004, o grupo de dezessete

fugiam quando os viam, tentavam estabelecer vínculos com as pessoas que visitavam a entidade e pediam para serem levados embora, chamando as mulheres de mãe. De forma geral, todos demonstravam muita carência afetiva.

Nossa equipe trabalhou conjuntamente nesse processo e, por alguns meses, passamos a atender Ana e José, quase semanalmente. Nos encontros, realizados em visitas domiciliares ou no Setor de Serviço Social, buscamos construir, conjuntamente, possibilidades para que as crianças pudessem retornar ao convívio familiar. No entanto, todas as propostas e tentativas eram tidas por eles como difíceis, sendo que as aceitas, nem sempre eram cumpridas. Pudemos perceber que sem um tratamento de alcoolismo efetivo, todo trabalho seria em vão. Embora pouco, Ana demonstrava mais desejo em ter seus filhos de volta, já José distanciou-se de vez.

Após seis meses de acompanhamento, começamos a discutir a possibilidade de as crianças serem colocadas em famílias substitutas, pois o abrigo não atendia suas necessidades e direitos e elas não poderiam esperar os pais mudarem de vida para elas viverem em família. Cada dia para uma criança é muito tempo e faz muita diferença, principalmente, quando está num abrigo, onde é 'filho de ninguém'.

Com o apoio de Ana, iniciamos um trabalho para encontrarmos, na própria família, um lar para as crianças. Nosso objetivo foi descobrir na rede primária (parentes, amigos e padrinhos) pessoas que possuíssem vínculo afetivo com as crianças e que desejassem recebê-las, sob guarda. Paralelamente, através de encontros na entidade, preparamos as crianças para as mudanças que teriam em suas vidas. Nesses momentos, pudemos perceber o vínculo, afetividade e preocupação existente entre eles. Esclarecíamos sobre o andamento do trabalho, as famílias que já haviam sido encontradas e as que faltavam e, algo que os três mais velhos deixavam claro, a todo o momento, era o desejo de saírem todos juntos, não ficando ninguém para trás. No decorrer do processo, algumas dessas famílias visitaram as crianças na entidade.

---

crianças e adolescentes foi transferido para as casas lares e puderam conhecer um novo projeto de vida, um lar onde são respeitados e tratados, conforme suas necessidades e particularidades.

A equipe trabalhou para que os seis irmãos fossem acolhidos, mas não foi possível mantê-los todos juntos, pela própria responsabilidade e despesa que é assumir a guarda de uma criança.

Após um longo trabalho, marcado por inúmeros desafios, em novembro de 2004, Lia, Jonas, Joice, Paulo, Marcos e Júlia deixaram o abrigo e foram levados para as famílias guardiãs. Na saída, cada um levava aquilo que foi oferecido pela entidade: poucas roupas velhas, usadas, meio sujas, que couberam em pequenas sacolas plásticas. Jonas nos pediu para ficar por último, pois assim conheceria todos os lugares em que seus irmãos ficariam.

A expectativa e a ansiedade pela chegada no novo lar associaram-se à tristeza da despedida. Na *kombi* cedida pela entidade, estavam o motorista, duas assistentes sociais do Fórum e os seis irmãos. Pelo silêncio, não parecia que havia tanta criança num espaço tão pequeno, numa jornada que durou uma tarde inteira. Todos olhavam atentamente o caminho pela janela do carro: parece que queriam gravar, na memória, os trajetos percorridos. Júlia, a caçula, não saiu do colo de Lia. Ela e Jonas assumiram um papel de responsáveis e protetores dos irmãos mais novos no abrigo.

Cada chegada ocorreu de forma muito particular, conforme a realidade de cada família que os recebeu. Umas mais acolhedoras outras menos, mas todos demonstraram responsabilidade, receptividade e disponibilidade na decisão. As despedidas foram rápidas, simples, um abraço, um beijo ou um aceno de mão.

Quase anoitecendo, antes de chegar ao seu destino, Jonas pediu para que passássemos na casa de sua mãe, e assim fizemos. Chegando na janela do carro, alcoolizada, Ana perguntou apenas por Júlia, falando do seu desejo em visitar a filha logo que desse. Entristecido e cabisbaixo, o menino pediu para irmos embora e permaneceu em silêncio durante todo o trajeto.

Lia ficou com tios maternos, Jonas, Joice e Paulo com tios paternos, Marcos e Júlia com padrinhos.

Após a realização desse trabalho, informamos a Ana e a José os respectivos lugares e responsáveis por cada filho e sobre a possibilidade e importância dos encontros entre eles, o que foi plenamente aceito por todos os guardiões. Entretanto, no início, não ocorreu nenhum contato, o casal não

procurou encontrar e nem saber dos filhos e todas as informações sobre as crianças foram levadas pelas assistentes sociais do judiciário.

Nessa oportunidade, esclarecemos o casal sobre o caráter legal da guarda, que poderia ser revertida a qualquer tempo, caso eles tivessem desejo e condições de receber os filhos, cuidar e deles e protege-los..

No final de 2005, Ana engravidou novamente e teve meninos, gêmeos – Lucas e Mateus. Uma das crianças nasceu com uma deficiência no pezinho, necessitando de atendimento contínuo. Essa gravidez mexeu profundamente com a vida de Ana, que parou de beber durante a gestação e sempre demonstrou muito desejo de poder ficar com as crianças e cuidar delas, temendo uma nova perda. O vínculo afetivo, em relação a esses filhos, também tem se mostrado diferenciado em relação aos demais, pois parece mais fortalecido.

A assistente social e psicóloga da Secretaria de Habitação e Promoção Social, através do mesmo programa, passaram a trabalhar diretamente no bairro em que moram Ana e José, estabelecendo-se assim, por um tempo, o acompanhamento direto do casal. Infelizmente, pela falta de estrutura física no local para a equipe organizar e desenvolver os trabalhos, os atendimentos foram interrompidos.

Sempre confirmaram aquilo que observamos nos atendimentos no Fórum, ou seja, que dentro de suas possibilidades, Ana oferece aos gêmeos os cuidados necessários, sempre com muito carinho.

No primeiro semestre de 2006, após uma briga, em que José tentou esfaquear Ana, por querer o dinheiro da pensão para comprar bebida alcoólica, ela fugiu com as crianças e, hoje, eles estão separados.

Nos últimos meses, Ana encontra na mãe o apoio para cuidar dos filhos. Ela, que também sofria de alcoolismo, parou de beber no final de 2005, quando seu filho, também alcoólatra, foi encontrado decapitado. Em nosso último encontro, relatou seu sofrimento, por ter visto sua família sofrer tanto pelo uso do álcool.

A partir do acompanhamento realizado desde então, confirmamos que a adaptação das crianças aos novos lares ocorreu da forma esperada, com os problemas que são comuns a tantas mudanças. As crianças encontraram nas famílias guardiãs os cuidados, a atenção e a afetividade necessária. O contato

entre eles tornou-se possível de forma mais efetiva entre dois grupos: Joice, Jonas e Lia e entre Marcos e Júlia. Paulo foi o que passou por mais dificuldades para adaptação, pois ficou na zona rural de Carmo da Cachoeira e os tios, constantemente, reclamavam do comportamento do menino, “calado e bagunceiro”. Recebemos denúncias de que o menino vinha sofrendo violência física e psicológica, apresentava dificuldades de aprendizado e enurese na escola. Em visita domiciliar, na escola e em entrevista no Setor de Serviço Social, percebemos que o casal não desejava mais ficar com a criança e que isso refletia diretamente no tratamento que lhe era oferecido. Concluímos que não havia possibilidade de permanência de Paulo com os tios.

A psicóloga do Fórum buscou intervir na situação, mas os guardiões não compareceram e não levaram Paulo aos atendimentos marcados, mesmo com determinação entregue por oficial de justiça.

Em 2006, Lia começou a namorar João, rapaz de 25 anos, morador e trabalhador da mesma fazenda em que a adolescente vivia, procurou-nos no Fórum para falar sobre seu desejo de se casar. Dona Tereza, mãe do rapaz, orientou muito o jovem casal, sobre a importância de se organizarem primeiro antes da decisão. Ela requereu a guarda da adolescente. No final do ano, Lia e João constituíram uma união estável e, em maio de 2007, tiveram um bebê, Rogério. A menina conta com o apoio da sogra para aprender a oferecer ao filho, os cuidados que não recebeu na infância. E, dentro das expectativas, demonstra ser uma mãe afetiva e cuidadosa. Ana acompanhou a filha em todos os momentos da gestação e do nascimento do neto.

Quando soube da situação de Paulo, Lia decidiu recebê-lo e a guarda do menino foi entregue a João. A adaptação da criança foi difícil e, diante da nova condição de vida do casal, com um bebê que requer muita atenção, Lia e Ana nos procuraram para falar que não estava sendo possível manter essa situação. Após uma reflexão conjunta, sugerimos que Paulo ficasse sob os cuidados da mãe, com quem permanece até então. Ana informou que ela está em tratamento na Saúde Mental, fazendo uso de medicação contínua para depressão e que tem se sentido melhor.

Esse processo é acompanhado pelo Setor de Serviço Social da Comarca de Varginha desde junho de 2004, ou seja, há três anos. Neste período, todas as decisões do promotor e do juiz, que trabalharam no processo

foram tomadas, exclusivamente, a partir dos laudos e dos pareceres das assistentes sociais. Não foi realizada nenhuma audiência.

Após a apresentação da denúncia ao Ministério Público, o Conselho Tutelar encerrou seu trabalho no caso e não houve mais nenhuma intervenção.

Mesmo sendo confirmado o nível de alcoolismo de Ana e José pela ABRAÇO e a necessidade do tratamento, não só para a relação com os filhos, mas para a vida deles próprios, a entidade desligou o casal, por não terem comparecido aos atendimentos marcados. No entanto, diante da complexidade que o alcoolismo assumiu, eles não tinham condições nem mesmo de reconhecer a necessidade do tratamento e, assim, procurar ajuda e aproveitar a oportunidade.

A ABRAÇO trabalha numa linha psicanalista que parte do princípio de que o dependente deve querer, aceitar e procurar o tratamento, ou seja, deve ter a iniciativa. Além da ABRAÇO, no tratamento do alcoolismo, há, no município, uma entidade que trabalha com dependência química em regime de internação e o grupo dos Alcoólicos Anônimos, ambas aceitam apenas pessoas que desejem e aceitem o tratamento. Não há nenhum trabalho realizado diretamente pelo Poder Executivo.

Quanto às necessidades da família, no que se refere, principalmente, à moradia, o Poder Executivo não tomou nenhuma providência e não houve nenhuma intervenção do Poder Judiciário para que se efetivasse. Na assistência social, após terem deixado de participar do projeto de atenção às famílias, ocorreram por um período algumas intervenções pontuais, pois além de as profissionais terem concluído que não havia interesse por parte deles, o trabalho no bairro passou por dificuldades de execução. No início do ano, embora a família já tivesse sido cadastrada e respondesse aos critérios para inclusão no Programa Bolsa Família do Governo Federal, teve que ser recadastrada, pois não tinha recebido o benefício até então.

Tomando por referência este P. P., percebemos a complexidade das questões existentes nos processos dessa natureza e a forma como uma trajetória marcada pela violação dos direitos sociais afeta a condução da vida dos sujeitos envolvidos. Em sua maioria, as situações relatadas nos P. P. perpassam diversos órgãos e profissionais que, através de sua prática, podem contribuir, ou não, para as mudanças ocorridas.

Nesse sentido, mesmo reconhecendo os limites que há na área social em nosso país, destacamos a seriedade e relevância de um trabalho responsável e comprometido com os direitos sociais.

No judiciário, através do P. P., o assistente social tem a possibilidade de resgatar e reconstituir a trajetória sócio-familiar das crianças e adolescentes atendidos, atuando em situações limite que exigem a elaboração de um parecer que contribua para as decisões necessárias.

Nesse espaço, é comum promotor e juiz aguardarem esse trabalho para, então, fazerem os encaminhamentos pertinentes, pois atuam sem aproximação direta com a realidade, o que acaba sendo feito apenas pela equipe interprofissional, principalmente pelo assistente social.

No trabalho do assistente social nos P. P., as ações são construídas, conjuntamente, com os sujeitos desses processos, com órgãos e profissionais que atuam no campo dos direitos sociais, buscando construir possibilidades de mudanças nesse contexto.

Semente do Amanhã

Ontem um menino que brincava me falou
que hoje é semente do amanhã...
Para não ter medo que este tempo vai passar...
Não se desespere não, nem pare de sonhar
Nunca se entregue, nasça sempre com as manhãs...
Deixe a luz do sol brilhar no céu do seu olhar!
Fé na vida Fé no homem, fé no que virá!
nós podemos tudo,
Nós podemos mais
Vamos lá fazer o que será

Gonzaguinha

CAPÍTULO 3 – A prática profissional do assistente social na Vara da Infância e Juventude de Varginha: desafios para efetivação dos direitos sociais

3.1 – O grupo focal como estratégia de conhecimento e construção

Para a realização do grupo focal, elaboramos uma carta convite, entregue pessoalmente aos sujeitos relacionados à nossa pesquisa. Explicamos o objetivo do trabalho e a relevância da participação de cada um. O encontro foi realizado no período da manhã, numa sala no prédio do Fórum de Varginha e teve uma duração de cerca de duas horas.

Todo o desenvolvimento do grupo focal foi filmado e gravado. Para tanto, contamos com a devida concordância dos participantes, comprometendo-nos com o uso exclusivo do material para elaboração da dissertação de mestrado. A mediação dos trabalhos ficou sob a nossa responsabilidade.

Buscando alcançar os objetivos propostos, construímos algumas questões orientadoras para o grupo focal, elaboradas a partir da pesquisa bibliográfica, da aproximação com os órgãos e sujeitos envolvidos com o objeto da pesquisa e do nosso trabalho cotidiano na Comarca de Varginha.

- O que é um P. P.?
- Quando se constituir um P. P.?
- Qual a "rede"[70] relacionada ao P. P.?
- Qual o seu papel profissional no P. P.?
- Qual o papel do assistente social no judiciário no P. P.?
- O P. P. é um instrumento para garantia de direitos sociais?

Participaram do grupo focal o gestor, uma assistente social e uma psicóloga da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social de Varginha e as três assistentes sociais da Comarca. Embora tenham sido

[70] A palavra rede foi escrita entre aspas por buscarmos compreender se os sujeitos da pesquisa consideram que há ou não uma rede de atendimento à criança e ao adolescente, conforme seus princípios fundamentais.

convidados, não participaram desse momento o juiz, o promotor, os representantes dos conselhos tutelares e a psicóloga da comarca.

Assim, considerando a importância da participação desses sujeitos para o desenvolvimento e conclusão de nossa pesquisa, realizamos outros dois grupos focais, com os conselheiros tutelares de Varginha[71] e de Carmo da Cachoeira, respectivamente e entrevistas semi-estruturadas, com o juiz, o promotor e a psicóloga da Comarca. Esses trabalhos foram baseados nas mesmas questões orientadoras.

Na realização do grupo focal, conseguimos criar um ambiente descontraído, e foi visível o envolvimento e o compromisso dos sujeitos com a atividade realizada. O desafio foi possibilitar a participação de todos e a interação grupal, baseando-se nas questões trabalhadas, para que não ocorressem debates paralelos e falas sobrepostas. Tentamos estimular e possibilitar a expressão de todos.

Trabalhar com o grupo focal nos fez reconhecer que, a partir da interação entre os sujeitos, essa técnica permite ao pesquisador a construção de uma pesquisa propositiva, a troca de conhecimento e de experiência, além do esclarecimento de dúvidas acerca de questões que consideramos ser do conhecimento de todos, mas que, na verdade, não o são.

O encontro, o diálogo e o debate motivaram os participantes do grupo a falarem sobre suas experiências, a expressarem suas opiniões e angústias acerca do trabalho cotidiano, reconhecendo os problemas decorrentes da estrutura social do nosso país, do órgão em que trabalham e da própria prática profissional.

Avaliamos que o grupo focal despertou os participantes para um repensar das ações que desenvolvem, bem como para vislumbrar possibilidades e propostas de mudança e de construção de uma nova metodologia de trabalho que tenha como objetivo principal garantir os direitos sociais da população atendida.

Esse reconhecimento nos despertou para a importância da comunicação como instrumento fundamental para o trabalho na área social.

[71] Em Varginha, os conselheiros tutelares avaliaram ser melhor não haver gravação do encontro.

Para identificação dos sujeitos da pesquisa, buscaremos caracterizá-los pelo local do trabalho, função, idade, tempo de formado (para aqueles que possuem formação universitária) e tempo de atuação na instituição.

Local	Função	Idade	Ano de formação	Tempo na instituição
Poder Judiciário	Juiz	51	1980	21 anos
	Assistente Social 1	44	1986	14 anos
	Assistente Social 2	45	1986	03 anos
	Assistente Social 3	51	2006	01 ano
	Psicóloga 1	43	1986	14 anos
Ministério Público	Promotor	39	1991	15 anos
Secretaria de Habitação e Promoção Social de Varginha	Gestor	43	1996	03 anos
	Assistente Social 4	38	2000	1 a e 7 m
	Psicóloga 2	26	2002	3 a e 6 m
Conselho Tutelar de Varginha	Conselheiro Tutelar 1	37		4 m
	Conselheiro Tutelar 2	22		1 a e 7 m
	Conselheiro Tutelar 3	40		1 a e 7 m
	Conselheiro Tutelar 4	31		1 m
Conselho Tutelar de Carmo da Cachoeira	Conselheiro Tutelar 5	41		2 a e 8 m
	Conselheiro Tutelar 6	30		5 a e 8 m
	Conselheiro Tutelar 7	26		2 a e 8 m

3.2 – Definição e Origem do Pedido de Providência

Baseando-nos nas questões, *o que é um P. P.? e quando se constituir um P. P.?,* tivemos a oportunidade, a partir da visão de cada profissional, de definir o que vem a ser um P. P., as motivações para sua constituição e as expectativas em torno desses processos.

Esse foi um dos pontos que gerou maior polêmica nas discussões, por haver diferentes entendimentos e objetivos nessas ações e pela forma como vêm se formando e sendo tratadas pelos órgãos envolvidos.

Num primeiro momento, apresentaremos a definição jurídica dada pelo juiz da Vara da Infância e Juventude de Varginha, que definiu dentro da jurisdição, os P. P. como de jurisdição voluntária ou graciosa.

> "P. P. foi o nome que se deu, mas poderia ser outro, esta é uma nomenclatura que foi construída em nosso meio.

> (...) P. P. é jurisdição voluntária, administração pública de interesse privado. No campo do direito processual há duas áreas em que nós do judiciário trabalhamos, a do processo contencioso, de um lado, que é a mais típica, e a outra que a gente chama jurisdição voluntária ou graciosa. O contencioso é sempre quando uma pessoa ou parte se vê prejudicada num direito, em face de uma outra pessoa ou de outras, e ela entra com uma ação para o juiz fazer uma audiência, chamar a pessoa, ouvir, definir quem está certo e quem está errado, há um conflito de interesse, que o juiz julga. Mas a legislação processual reservou lá no fim da lei codificada[72] o chamado processo de jurisdição voluntária que o Poder Judiciário, excepcionalmente, ao contrário da jurisdição contenciosa, é um administrador público de interesses privados Na contenciosa ele (o juiz) é um administrador público de interesses públicos, que é a paz social. (...) Na voluntária ele é um pai público administrando o interesse privado de uma criança. Ali vai se encontrar uma série de coisas que são levadas ao juiz e à sua equipe que pode até haver uma contenciosidade, mas não há um choque de interesses."

Para o juiz, os P. P. podem ser divididos em dois grupos distintos: de um lado, os que se justificam e procedem como atribuição do Poder Judiciário; que apresentam uma situação diretamente relacionada às questões que colocam em risco o direito à convivência familiar. Isto é, em que, para a proteção dos direitos de determinada criança ou adolescente, ele precise ser afastado, mesmo que temporariamente, de sua família de origem.

No decorrer desse processo, considerado pelo juiz como período de transição, o P. P. retrata a necessidade de os profissionais assumirem a responsabilidade protetiva da vida de uma criança, que não se encontre em

[72] A Lei Codificada é a legislação organizada em códigos, exemplo: Código Penal e Código Civil.

família. Dessa forma, com o andamento do processo, dentro do que o caso permita, os profissionais poderão definir a melhor decisão possível para aquela criança, seja seu retorno para a família biológica, seja seu encaminhamento para uma família substituta, ou para um abrigo.

Juridicamente, o poder familiar atribui à família um papel fundamental na vida da criança ou do adolescente, que seria a responsabilidade primeira na garantia dos direitos sociais, os quais, ao menos teoricamente, poderão também ser acessados através dos serviços oferecidos pelo Estado.

No entanto, a partir de sua experiência na magistratura, há 21 anos na Comarca de Varginha, o juiz reconhece que este não é o conteúdo constituinte da grande maioria dos P. P. que chegam ao Poder Judiciário, os quais retratam um histórico marcado por graves situações, decorrentes da condição de pobreza, reforçada também por princípios morais, éticos e culturais. Nesse caso, retrata casos de higiene e educação, cuidados que a família oferece à criança e que nem sempre corresponde às exigências esperadas e cobradas pela sociedade. Muitas vezes, a família cuida de seu filho da forma como ela foi cuidada, ou como acredita que deve ser, a partir de seus valores e das suas possibilidades reais.

> “Agora do outro lado é o pedido de providência que avoluma e que não é nosso. (...) Eu diria que 99% deles são sócio-econômicos e culturais.”

Nesse sentido, torna-se relevante destacar que há também situações em que, mesmo podendo, a família não assume suas responsabilidades dentro do que é necessário para o desenvolvimento de seu filho. São negligências contínuas que estão para além de um contexto cultural e que devem ser avaliadas, considerando a família como sujeito desse processo.

Para os conselheiros tutelares de Varginha, o P. P. trata de uma situação de direito violado em que as medidas aplicadas por eles não alcançaram êxito e não foram efetivadas. A partir do momento que apresentam o problema ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário desejam que o caso seja solucionado imediatamente, pois acreditam que esses órgãos têm poder para isso.

Logo que o relatório descrevendo o problema é protocolado nessas instâncias, avaliam que cumpriram seu papel, pois – como nos afirmou um conselheiro em Varginha – “a atribuição do conselheiro é informar”.

Partem do princípio de que, embora algumas vezes tenham clareza, não devam mencionar a providência que desejam, pois acreditam que, dessa forma, estariam determinando papéis e funções, o que criaria uma indisposição com tais órgãos.

Consideram que, o Poder Judiciário, através de sua equipe interprofissional, tenha possibilidade de realizar uma avaliação e uma intervenção técnica, conforme requeira a situação, mas pela formação que possuem, não há condições de viabilizá-las.

Em Carmo da Cachoeira, percebemos que as conselheiras tutelares possuem muita expectativa em relação aos P. P. Consideram que o Ministério Público e o Poder Judiciário possuem, simbolicamente, uma relação de autoridade e poder na sociedade, o que poderá possibilitar mudanças mais efetivas nos problemas constatados.

> “O P. P. é a busca da solução de um problema, quando esgotamos todos os recursos, quando não conseguimos resolver, buscamos o Poder Judiciário. A população dá mais valor, mais credibilidade, quando são chamados para ir até o Fórum. (...) Uma força maior, o juiz, eles ficam com medo. O P. P. é um resultado que a gente espera, quero que tenha uma solução para o problema, eu como conselheira tenho autoridade, mas não tenho crédito.” (Conselheira Tutelar 5)

Em muitas situações, os conselheiros tutelares formalizam o P. P. como uma forma de fazer valer sua autoridade junto à população e assim conquistarem o respeito que gostariam de ter na comunidade.

> “Já esgotamos todos os nossos recursos. O Conselho Tutelar não tem mais o que fazer, pois falta recurso. Há providências que, se eu pudesse, tomaria, mas não cabe

> a mim. (...) O problema da evasão escolar mesmo. (...) O Ministério Público comunicou à escola que o Conselho Tutelar tem autonomia para resolver isto. Mas que autonomia? A gente chama, conversa, mostra a lei, mas nada muda.” (Conselheira Tutelar 6)

Nesse Conselho Tutelar, as conselheiras afirmam ter clareza da intervenção que desejam que seja feita pelo judiciário, mas a forma como elaboram os relatórios nem sempre explicita as providências e encaminhamentos, o que depende do posicionamento individual de cada uma.

A prática profissional do conselheiro é construída a partir do seu cotidiano de trabalho, conforme as situações que chegam ao Conselho Tutelar. De forma geral, em todo o país, falta aos conselheiros eficiência, eficácia e estratégia para a construção de uma intervenção qualificada, fundamentada no que está previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A psicóloga 1, que atua no Poder Judiciário, em sua definição sobre o P. P., buscou salientar a necessidade de compreensão acerca das atribuições do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar.

> “Eu acho que o P. P., como o próprio nome está dizendo, é uma tentativa de providenciar soluções, sugestões ou intervenções necessárias nos casos em que as crianças e adolescentes estão em situação de risco, de vulnerabilidade social, por isto até vem via Conselho Tutelar, para que se faça as intervenções necessárias, cabíveis ao Poder Judiciário. (...) Eu acho que é para o judiciário, quando existe uma situação de vulnerabilidade social, que não alcança as atribuições do Conselho, porque eu acho que muita coisa o próprio Conselho pode resolver. Então, quando o Conselho não tem condição de resolver sozinho ele precisa de uma instituição “maior”, que tenha mais recursos para intervir, no caso, o judiciário.”

A partir de sua experiência na Comarca de Varginha, a Assistente Social 1, considerou que um ponto frágil dos P. P., constituídos pelo Conselho Tutelar, é o fato de eles apenas relatarem o problema, não esclarecendo as providências que esperam do judiciário. Em muitas situações, o pedido se resume à intervenção da equipe interprofissional. Nessa afirmação, percebemos que há uma expectativa sobre a atuação do assistente social, como se ele fosse o responsável exclusivo pelos fatos apresentados nos P. P.

> "O P. P., como o próprio nome diz, você está pedindo uma providência e qualquer pessoa pode fazer, até nós mesmos podemos formalizar um P. P. Mas o que percebemos é que se relata o caso, mas não se pede providência. Se relata o caso, então ao final tem que se deixar claro a providência que se quer, mas isto não acontece. A maioria relata o caso e pede que a equipe técnica do judiciário passe a acompanhá-lo. (...) Por falta de uma equipe técnica para dar o apoio, eles pediam nosso apoio, enquanto equipe técnica. O pedido é que se faça o estudo social."

Na análise dos processos, é comum constatar que profissionais de outras áreas se referem ao trabalho do assistente social, a partir da solicitação do uso dos instrumentais técnico-operativos, principalmente da visita domiciliar. É disseminado no Poder Judiciário, que essa metodologia de trabalho seja intrínseca a toda prática do assistente social, não se reconhecendo que o profissional possui autonomia para definir o instrumento que melhor responda aos objetivos de sua atuação.

O Conselho Tutelar é constituído por cinco conselheiros e, em alguns municípios, por um auxiliar administrativo, contando também com o apoio de profissionais de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito. Em Varginha, há uma psicóloga, cedida pela prefeitura, para realizar os encaminhamentos deste órgão. Em Carmo da Cachoeira não há, diretamente, nenhum apoio técnico.

A questão de se ter, ou não, uma equipe técnica dentro do Conselho Tutelar gerou posicionamentos diferentes; o gestor da assistência social de Varginha manifestou-se contrário:

> “Eu não acho que o Conselho Tutelar precise ter assistente social ou psicóloga, porque a secretaria tem esta estrutura que pode ser usada.”

No interior do Poder Judiciário, há uma série de profissionais envolvidos com o desenvolvimento dos trabalhos, sob a imediata determinação do juiz responsável. No entanto, as atribuições desse órgão estão relacionadas, em sua maioria, a diversas questões jurídicas, e confirmamos que as questões sociais existentes, principalmente na Vara da Infância e Juventude, dentro dos P. P., vêm sendo reconhecidas como uma atribuição, muitas vezes, exclusiva da equipe interprofissional, mais especificamente do assistente social. Confirmamos esse entendimento a partir do contato com outros profissionais e órgãos, que sempre esperam e cobram resultados do trabalho dessa equipe.

Quando o processo apresenta situações marcadas por questões sociais, há o entendimento de que o assistente social assumirá o trabalho, como se respondesse, nesse momento, sozinho pela atuação no judiciário. A reprodução das informações e falas recebidas pelas pessoas que procuram o Conselho Tutelar e chegam ao nosso setor retratam bem essa percepção:

> “Passamos o caso para a justiça agora é lá, que acompanha o caso, é o judiciário, ou melhor, são as meninas do Fórum. (Assistente Social 1)

Na realização desta pesquisa, tivemos a oportunidade de perceber as dificuldades de definição dentro do Conselho Tutelar, no que se refere à compreensão de quando o caso requer a intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário, ou seja, o momento de se notificar o fato ou constituir um P. P.

Relatando sua experiência nos P. P., a assistente social 2, ressaltou que, em muitos processos, observa que há uma banalização na forma como os

conselheiros tutelares tratam as questões e as pessoas que atendem e encaminham ao judiciário. É comum confirmar que, de fato, há uma transferência de responsabilidades, visto que não buscam conhecer, de forma aprofundada, os problemas, nem viabilizar os direitos que são possíveis, através do próprio Conselho Tutelar.

> “Eu percebo que o Conselho Tutelar, muitas vezes, até por esta questão de menos um processo para se trabalhar, não esgota todas as possibilidades de atendimento. Chegam casos aqui para nós que nós atendemos e a gente percebe que era só fazer um telefonema, fazer um contato, e o problema seria resolvido, e que isto não precisaria chegar aqui, mas para eles é um problema a menos. (...) Eu tenho outro caso para resolver, o judiciário que resolva este. (...) Eu percebo que alguns casos que chegam aqui, com um simples telefonema para cá resolveria. Não precisaria a formalidade de se criar um processo.”

Num outro momento, a assistente social 3, confirma essa realidade e aponta a seriedade do papel desempenhado por um conselheiro que não compreende e não sabe executar seu papel. Nesse entendimento, acrescentaríamos, ainda, o agravante do conselheiro tutelar que não busca os caminhos e a comunicação para aprender e apreender suas atribuições.

> “Parece que a gente tá entendendo que eles passam o caso para cá porque eles não estão sabendo o que fazer.”

Assim como afirmou o juiz em sua entrevista, o promotor responsável pela área da infância e juventude definiu que o P. P.tem razão de ser constituído, quando a criança e o adolescente estão numa situação de rompimento dos vínculos familiares. Para tanto, destaca a importância da garantia dos direitos sociais e do trabalho preventivo junto à família de origem

da criança e do adolescente, numa perspectiva de se desenvolver um trabalho que previna a situação de abandono. Este fato acarreta sérias conseqüências ao desenvolvimento nessa fase da vida do jovem.

> “Eu acredito que o P. P.funciona naquelas circunstâncias quando a criança e o adolescente estão numa situação de desamparo (...) Na medida em que ninguém está por aquele ‘menor’. Ele não está acompanhado de um parente. Vamos buscar alguém por ele. Família de origem, adoção, destituição, suspensão do poder familiar. (...) É o último recurso, pois até chegar à uma situação extrema, anteriormente ele está numa sucessiva violação de direitos, elas vão se sucedendo e se ampliando. Dentro da escala de violação há a possibilidade de fazer intervenções, quando a situação ainda não teve o abandono. Trabalhar com a família. Reorganizar o grupo familiar para que a situação não chegue ao extremo, não chegue ao Poder Judiciário. Ser atendida lá atrás.”

A partir dos encontros do grupo focal e das entrevistas realizadas, constatamos que o preceito legal da criança e do adolescente, considerados prioridade absoluta na garantia dos direitos sociais, de fato, não vem sendo efetivado. O P. P. confirma esse quadro, uma vez que trata de situações em que os direitos básicos não são atendidos no decorrer da história de vida desse segmento.

Assim, o P. P. vem demonstrar uma série de intervenções que, na verdade, não demandariam a intervenção do Poder Judiciário para serem concretizados, pois, nessa estrutura, não há políticas, programas, projetos ou serviços sociais para atender diretamente a população. Essa é uma atribuição do Poder Executivo que pode, neste processo, contar com outros órgãos não-governamentais, constituidores de uma rede de atendimento.

> “Para se pedir a providência, o Conselho Tutelar tem que pedir o serviço para a secretaria, não precisa criar P. P.” (Assistente Social 1)

Contrariamente, o número expressivo desses casos demonstra a fragilidade e ausência dos direitos sociais em nosso país, o que foi confirmado pelo próprio gestor da assistência social.

> “Eu acho que, primeiramente, tinha que se conhecer o caso e aqui (Poder Judiciário) seria o último lugar onde o problema tinha que chegar. Eles tinham que passar para a gente e, se a gente não desse conta, aí sim deveria vir para cá. (...) Eu acho que esta questão até chegar no Serviço Social (no Poder Judiciário) é porque o executivo falhou em algum momento, aí vai para vocês e vai voltar para a gente mesmo.”

O Conselho Tutelar, como órgão que atua diariamente com demandas de diversos problemas sociais na área da infância e juventude, tem um papel fundamental na defesa e garantia dos direitos sociais. Para tanto, necessitam de conhecimentos e estratégias de intervenção que façam valer suas atribuições previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que exige, paralelamente, uma rede de serviços voltada para o atendimento dessa população.

> “O Conselho teria um poder para garantir a creche, mas eles não têm capacitação, nem qualificação, e isto não é um problema de Varginha, mas é uma realidade geral dos conselhos e entender que não é a Justiça que vai resolver isto, porque isto é uma questão de política pública” (Assistente Social 1)

Os problemas estruturais do país, a condição de trabalho no Conselho Tutelar, a relação entre a própria equipe e dela com os demais órgãos do

município, além das questões subjetivas e objetivas de cada um, afetam diretamente a realização de seus trabalhos.

> "Acho que o conselheiro tutelar precisaria ter um atendimento das questões subjetivas. As pessoas entram sem entendimento nenhum da situação que vão trabalhar, eles adoecem. Saber que problemas vão atender e a miséria que vão trabalhar. (...) Extravasa-se no P. P., para não se largar a situação para lá. É um pedido de socorro para eles mesmos. Gente faz alguma coisa, que nós não estamos dando conta. É muita carga sem dar conta de dar respostas, que não vão ser dadas. (...) Eles não dão conta não é por causa deles, mas de toda uma estrutura. (...) E eu acho que a gente que lida com esta questão social, a gente sabe que a situação é angustiante, porque é uma miséria cotidiana. E não dando conta de dar esta resposta, a situação mais confortável emocionalmente para eles é isto, passar o trabalho." (Assistente Social 1)

Trabalhar com uma realidade de miséria em que as questões sociais são inúmeras e crescentes desperta uma angústia profissional, pois se confirma o problema, sabe-se o que é necessário para intervir e transformar, ou ao menos minimizar, aquele contexto, mas nem sempre há os recursos para concretizar uma ação que, de fato, garanta os direitos sociais daquela família e, principalmente, dos seus filhos.

3.3 – O papel da "rede" no atendimento da criança e do adolescente

Para trabalhar a importância da rede de atendimento à criança e ao adolescente em Varginha e em Carmo da Cachoeira, fizemos aos participantes do grupo focal e aos entrevistados duas questões: *Qual a "rede" relacionada ao P. P.? e Qual o seu papel profissional no P. P.?*

A palavra rede foi escrita entre aspas por reconhecermos que, nesses municípios, existem serviços sendo desenvolvidos por organizações governamentais e não-governamentais, entretanto, não há um trabalho baseado nos princípios que o *trabalho em rede* sugere. Ou seja, não há um trabalho intencionalmente articulado e integrado entre os profissionais e órgãos envolvidos. Há, esporadicamente, trabalhos que até se realizam em rede, mas são casos isolados, que não possuem uma continuidade de intervenção como tal.

Logo que apresentamos a questão, todos os sujeitos envolvidos nesta pesquisa afirmaram que não há uma rede de trabalho nesses municípios, o que confirmou nosso posicionamento, mas usaremos o termo rede para apresentar o conjunto de serviços existentes.

Com a fala da Assistente Social 4, da prefeitura de Varginha, confirmamos as dificuldades que perpassam o cotidiano profissional, os limites existentes na concretização dos direitos sociais e as barreiras encontradas quando não há no município uma rede de serviços integral e integrada. Diante desse quadro, torna-se comum acreditar que o Poder Judiciário seria o órgão ideal para as intervenções necessárias.

> “Quando a gente vai numa visita e percebe que o caso não é para nós, a gente pensa: o que eu vou fazer, eu tenho o que fazer. (...) Quando a gente vê que é um caso de política pública, mas não tem, a gente pensa: será que o Poder Judiciário pode fazer com que seja.”

Quando discutimos a questão do papel profissional de cada órgão e sujeito no trabalho desenvolvido pela rede, todos os participantes falaram sobre a necessidade de se conhecerem melhor esses papéis, a fim de defini-los.

De forma geral, há muita confusão no entendimento, definição e realização das atribuições, o que gera, consequentemente, por um lado, atuações paralelas e sobrepostas e, por outro, omissão e distanciamento das reais necessidades da população, que acaba sendo atingida diretamente.

> “Tem uma total falta de entendimento dos papéis. (...) Eu acho que o desconhecimento de papéis é de todas as instâncias, qual o papel do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da equipe técnica (do Fórum) é um problema de todos os espaços.” (Assistente Social 1)

Uma definição interessante de rede foi realizada pela psicóloga 1, que caracteriza seu trabalho como uma ação que deve estar estritamente relacionada a essa rede. No espaço do judiciário, nos processos que apresentam um contexto marcado por questões sociais, ela avalia que o psicólogo deve desenvolver um trabalho de psicologia social, pois não há espaço e nem possibilidade, para a psicologia clínica, não compatível com as reais necessidades dessa intervenção.

> “Eu acho que a rede tem uma extensão do município inteiro, é todo o Executivo, todos os órgãos, projetos é tudo que tem um direcionamento para esta questão, para a situação de vulnerabilidade social. Esta é a rede, agora cada município tem seus projetos e seus órgãos responsáveis por isto. Em Varginha acho que a gente tem, tem muitos pontos para construir esta rede, mas falta a ligação entre estes pontos para construir a rede. A gente tem tudo, mas ao mesmo tempo as coisas não funcionam porque falta o como funcionar.”

A Assistente Social 1 pontuou a necessidade de o município realizar um diagnóstico social para conhecer melhor suas reais necessidades, o que possibilitaria uma intervenção em rede numa perspectiva de totalidade.

> “Toda atuação é fragmentada. (...) Como que nós vamos criar programas, se nós não conhecemos a realidade do município. (...) A gente precisa juntar os dados, a gente precisa organizar estes dados.”

Aproveitando a discussão sobre rede e sobre o diagnóstico social, o gestor da assistência social avaliou:

> “Para se organizar a rede, a gente esbarra na questão do diagnóstico. (...) Eu acho que o município, não só o Poder Público, oferece muito serviço, o problema é que a gente não conhece o que acontece. Eu acho que a gente não precisa criar mais programa, a gente tem que melhorar o que tem.”

Nesse momento, surgiram propostas para realização do diagnóstico social de Varginha e para o início de um uma articulação em rede, o que ficou sob a responsabilidade do Poder Executivo.

No trabalho da equipe interprofissional no Fórum, a Assistente Social 2 falou sobre a necessidade dessa rede no desenvolvimento das atribuições naquele espaço. A partir do trabalho do assistente social, é possível fazer a avaliação dos serviços necessários ao atendimento da população, o que exige o funcionamento da rede e o acesso a ela.

> “Acho que a questão da rede é conhecer todas as entidades existentes, ter informação para saber o que fazer na hora de encaminhar.”

O Promotor de Justiça definiu seu papel nessa rede de atendimento, numa situação limite em que a criança não encontra na família a garantia dos seus direitos fundamentais.

> “Como promotor eu me imagino nas últimas circunstâncias, na situação extrema. (...) Eu acredito que o meu papel funciona entre a situação da rede primária com a rede secundária. Mas eu parto do pressuposto de que estes serviços existem, pois está na lei, então deve existir. Preocupação com a inserção familiar. Se falhar

> este caminho, se não deu com a família de origem, temos que fazer a colocação numa família substituta. (...) Minha preocupação é dela (a criança) estar sendo atendida, ser cuidada, ter o que comer, estar estudando."

Numa perspectiva de psicologia social, relacionando seu papel no judiciário com a necessidade da articulação em rede, a Psicóloga 1 avaliou as limitações que ocorrem em seu trabalho quando os serviços necessários não funcionam ou não existem.

> "Meu papel como psicóloga judicial eu acho que é, direcionado para o judiciário, o P. P cabe a mim como psicóloga fazer a leitura do que está acontecendo com o olhar da psicologia e fazer as sugestões e intervenções que me cabem enquanto psicóloga. Aí cada caso vai ser diferente. Eu nunca vejo esta leitura e intervenções possíveis feitas sozinhas. Não tem como o psicólogo trabalhar sozinho porque não tem como fazer psicologia social sozinha, aqui não é clínica. (...) Não adianta eu fazer sugestões que não são possíveis, neste ponto eu acho meu papel limitado, porque às vezes eu tenho as idéias, as saídas para aquele problema, mas eu não tenho como realizar."

O juiz considera que nos P. P, formados por um conteúdo de ordem social, econômica e cultural seu papel é limitado, por compreender que esse campo de intervenção diz respeito diretamente ao Poder Executivo. Reconhece que muitos desses processos são realizados pela própria imagem e expectativa que a população tem na figura do juiz, o que se confunde com uma postura muito mais punitiva do que de proteção. Ao final, ressalta que há juízes que não atuam nesse tipo de ação e pedem o arquivamento do processo.

> "Diante daquela situação como juiz eu falo isto não é para mim, isto é exclusivamente do executivo que tem lei

> para isto, tem verba para isto, que tinha que investir em massa nisto, aquilo que se chama inclusão social e que deveria começar com o avô da criança. São problemas que não vão se resolver de um dia para o outro. Eles (os Conselhos Tutelares) mandam para o juiz porque há uma crença de que o juiz pode tudo, o juiz manda ou ele prende, é um juízo penal disseminado fora de lugar. (...) Mas quando chega para mim, eu não falo é um problema sócio-econômico e cultural, arquive-se, não eu não faço isto. Embora tecnicamente eu estaria correto, porque eu não tenho a ver diretamente com a questão social, econômica e cultural, eu não tenho orçamento a minha equipe não é para isto. (...) Então eu pego e assumo e deixo correr, 20, 30, 40, 50, 100 P. P que não era para ter."

Os conselheiros tutelares definem a requisição de serviços e o encaminhamento para os órgãos envolvidos na rede como principais atribuições que possuem. Afirmaram ter muitas dificuldades na realização desse processo, pois nem sempre são atendidos pelos órgãos devidos. Em contrapartida, ressaltam que também há casos em que – quando conseguem o serviço – nem sempre a família assume sua parte para que a criança participe e seja atendida.

> "O que o Conselho faz? Nos não temos dinheiro, nós encaminhamos. Quando eu entrei para ser conselheira, achei que podia fazer muita coisa, mas hoje eu percebo que nosso trabalho é limitado, pois, às vezes, não resolvemos nada." (Conselheira Tutelar 5)

Em Carmo da Cachoeira, as conselheiras tutelares relataram que o trabalho em rede com a prefeitura tem sido ainda mais dificultado pelas relações políticas e partidárias existentes no município, uma que, hoje, não fazem parte do grupo que está no governo. Essa é uma realidade comum nos

pequenos municípios de Minas Gerais, onde as relações pessoais são muito mais próximas, e os políticos assumem um controle mais direto da vida privada e pública da população.

> “Há um descaso total às nossas requisições, pois envolve muita política, aqui ninguém é do lado deles, se fosse tudo era atendido, mas como não é, nada acontece” (Conselheira Tutelar 7)

As conselheiras declararam muitas dificuldades com a Secretaria de Assistência Social, órgão com o qual os trabalhos estariam mais relacionados. Em contrapartida, destacaram o trabalho da Casa Luz da Colina, desenvolvido pela Fazenda Figueira, como principal parceiro para inclusão de crianças e adolescentes em projetos sociais.

> “As entidades são parcerias, a Casa Luz da Colina é a maior parceria que nós estamos tendo. Trata diretamente com o usuário da assistência social, atende crianças, tem muitos projetos sociais. É o braço da Figueira que trabalha com a assistência social. Eles têm o trabalho deles separado, não dependem da assistência social da Prefeitura” (Conselheira Tutelar 5)

Nos relatos das conselheiras de Carmo da Cachoeira, identificamos um grave problema decorrente da gestão social na atualidade, na relação assumida pelo Poder Público com o terceiro setor, quando transfere suas responsabilidades ou se apropria das ações de entidades assistenciais como algo próprio que justifica sua omissão.

> “A assistência social sempre foi omissa e agora mais ainda porque tem a Casa Luz da Colina fazendo o trabalho. E eles tratam como se fosse do Poder Executivo. Nada da assistência social sai do papel, mas

> acham que o serviço da Figueira conta como ação.” (Conselheira Tutelar 5)

Todos os envolvidos nesta pesquisa reconheceram e afirmaram a importância e a necessidade de um trabalho articulado em rede, o que demandaria um protagonismo do Poder Executivo nesse processo, por estar diretamente relacionado a todos os órgãos e profissionais, bem como o comprometimento dos demais sujeitos.

Em muitos momentos, canalizamos nossas energias e esforços para questões que não contribuem para a superação dos problemas, o que gera um desgaste profissional e institucional dos envolvidos e que não contribui em nada para as mudanças necessárias.

A Psicóloga 1, destacou em sua entrevista, como temos nos voltado mais para a busca de “culpados” pelo fato de as coisas não estarem acontecendo no município, do que contribuindo para repensar o trabalho em rede para encontrar a melhor forma de garantir os direitos da criança e do adolescente.

> “Fica todo mundo brigando para saber de quem é a responsabilidade, mas isto não leva a lugar nenhum. O que a gente pode fazer aqui enquanto rede, o que cada um pode oferecer. (...) Aqui em Varginha, se a gente for pensar, eu tenho um programa para o adolescente? Tenho. Um projeto de erradicação ao trabalho infantil? Tenho. Tenho de abuso sexual? Tenho. Eu tenho um projeto de atendimento às famílias necessitadas? Tenho. Nós temos tudo, só que eles não se articulam.” (Psicóloga 1)

3.4 – O trabalho do assistente social no Pedido de Providência

A partir da questão *Qual o papel do assistente social no Poder Judiciário nos P. P?* – pudemos compreender o entendimento que os sujeitos da

pesquisa possuem a respeito da prática profissional do assistente social no Poder Judiciário, mais especificamente nos P. P.

No Poder Judiciário, o assistente social, para realização do estudo social, relaciona-se, direta ou indiretamente, com todos os sujeitos envolvidos nesta pesquisa.

A partir do estudo social, temos a oportunidade de conhecer, de forma mais aprofundada, a história sócio-familiar das pessoas apresentadas pelos P. P. Nesse momento, transitamos por diversos espaços e temos contato com os vários profissionais que atuam nessa rede de serviços, sejam governamentais ou não governamentais.

Nossa equipe possui uma ampla participação nas atividades realizadas no município e busca contribuir com a organização e desenvolvimento dos serviços. Ao longo dos últimos anos, percebemos que o Serviço Social da Comarca de Varginha vem conquistando espaço e reconhecimento no interior do Fórum, na comunidade e na própria região.

No entanto, reconhecemos que há uma falta de compreensão de qual é, realmente, nosso papel nesse espaço de trabalho, pois observamos que há muita expectativa e cobrança acerca de nossa intervenção.

No interior da própria equipe, é comum refletirmos sobre as possibilidades e os limites de nosso trabalho; o que realmente nos cabe fazer, como assistente social no Poder Judiciário; até onde podemos e devemos ir; o que estamos fazendo para além de nossas funções e o que estamos deixando de fazer.

> “A gente não pode perder de vista que, se a gente assumir todas as situações das falhas, nós vamos começar a fazer assistência social como política pública. (...) O judiciário não trabalha com política pública e jamais terá condições de fazer isto, porque quem trabalha com política pública é o executivo.” (Assistente Social 1)

No grupo focal e nas entrevistas, tivemos um momento importante para a reflexão sobre nossa prática profissional: confirmamos que as dúvidas realmente existem e, através desses momentos, tivemos a oportunidade de

debater o assunto, clarear e esclarecer alguns questionamentos, bem como nos repensarmos profissionalmente.

A Psicóloga 2, do Poder Executivo, expressou-se muito bem no momento em que a pergunta foi apresentada:

> “Para ser sincera eu não sei muito bem não. Seria nesta situação limite mesmo, quando o Conselho Tutelar já esgotou, ou, às vezes, nem tenha esgotado mesmo suas possibilidades, ou até a gente mesmo espera que vai ser resolvido alguma coisa. (...) A expectativa é: vai chegar ao judiciário e vai resolver.”

As dúvidas foram confirmadas pela Assistente Social 4:

> “Eu sempre tenho dúvidas, até que ponto, até onde posso pedir. Eu percebo que no meu serviço, a partir daquilo que a gente vê é que vocês executam o seu trabalho.”

Num outro momento, o gestor da assistência social buscou expressar o entendimento que tem sobre a equipe de Serviço Social no Poder Judiciário e confirmou as expectativas que há por parte dos órgãos e profissionais do município:

> “Vocês só podem agir a partir do momento em que o juiz determina. E o papel de vocês é fazer esta avaliação, este levantamento e sugerir que muitas coisas devem voltar para a gente mesmo. Falta esta clareza para todo mundo. Às vezes, as pessoas têm uma expectativa de que vocês têm que fazer algumas coisas que não tem como, porque vocês não têm programas aqui.”

O espaço do judiciário é composto, eminentemente, por profissionais da área do direito, com uma formação muito específica, baseada em legislações, “no como as coisas devem ser”.

Em muitos processos, o assistente social vem mostrar um olhar diferenciado, um parecer baseado numa outra ótica, a ótica da vida real, dos sujeitos reais, os quais vivem uma dinâmica própria, particular, única, nem sempre, ou melhor, quase nunca, baseada nas regras legais. Principalmente, nos processos de P. P, que se constituem justamente porque tais preceitos legais foram negados e nunca efetivados na vida dessa parcela da população.

Através do trabalho do assistente social, torna-se possível conhecer melhor aqueles que integram os P. P, ou seja, a criança, o adolescente e sua família, que embora sejam a razão de ser do processo, nem sempre são reconhecidos como sujeitos.

O Promotor explicitou sua avaliação sobre a prática do assistente social no Poder Judiciário, como um **perito técnico na área social**, com particularidades que o diferencia de outros peritos. Ressaltou a relação com esse profissional como a possibilidade de realizar um trabalho interdisciplinar.

> “Aí que entra a interdisciplinaridade, eu como promotor não conheço a interação familiar, os aspectos psicológicos. Existe a necessidade de outros profissionais para compor esta análise. Não dá para fazer o trabalho baseado em testemunha, precisa de uma intervenção técnica. Resultado que venha de uma visita *in loco*, de uma entrevista. Ter o contato, ter a conclusão para que possa informar os profissionais operadores do direito (juiz, promotor e advogado) aquilo que realmente está acontecendo. (...) É um trabalho de perícia. Comparo a uma perícia mecânica. Só que eu não acho que tenha a frieza de uma perícia. O bonito do estudo social é que ele deixa sempre uma questão em aberto, ele não fecha a questão, ele deixa a possibilidade de evolução daquele caso, ele viabiliza solução. Nós percebemos que é sempre propositivo. (...) Para mim, o

> papel do assistente social é fundamental, principalmente, nos casos daquela população que não apareceria no processo se não fosse o trabalho do assistente social."

Os conselheiros tutelares, principalmente de Carmo da Cachoeira, demonstram que, dentro do Poder Judiciário, possuem uma relação de proximidade maior com a equipe de assistentes sociais do Fórum, sendo esse o serviço a que recorrem para efetivação de parcerias, esclarecimentos de dúvidas e apoio necessário no cotidiano de trabalho.

Consideram que um papel pertinente a esse profissional é a avaliação da situação apresentada e que, através do trabalho técnico que esse profissional desenvolve, há condições de se perceber a procedência ou não do P. P.

> "Assistente Social faz uma avaliação do caso, da necessidade do que o caso realmente precisa. (...) Parece que assistente social e conselheiro estão relacionados mais diretamente com a pessoa, tem mais capacidade de avaliar a relevância e as necessidade dos P. P., o que está acontecendo." (Conselheira Tutelar 5)

> "É uma ligação direta que a gente tem com o Poder Judiciário. (...) Qualquer dúvida, ou quando a gente quer confirmar a gente liga, a gente tem uma confiança muito grande em vocês, precisamos do seu aval, mesmo quando sabemos o que precisa ser feito. (...) Qualquer orientação que a gente precisa, a gente liga diretamente para vocês, pois vocês conseguem ter mais clareza da situação." (Conselheira Tutelar 7)

Há também uma expectativa de que o assistente social no Poder Judiciário resolverá o problema apresentado.

> “Quando a gente manda o pedido, a gente pensa que vai chegar nas mãos delas (das assistentes sociais) e elas vão fazer alguma coisa, elas vão fazer aquilo que a gente não pôde fazer.” (Conselheira Tutelar 6)

No desenvolvimento da pesquisa, constatamos que o Poder Judiciário e a figura do juiz, ainda hoje, apresentam-se e são reconhecidos pela sociedade como instituições maiores, que detêm o poder para a solução dos problemas. Essa imagem construída, historicamente, atribui ao judiciário uma carga de responsabilização e cobrança por parte da população em geral. Em outros momentos, gera um sentimento de medo.

Consequentemente, a mesma imagem é reproduzida e transferida para os serviços e profissionais que atuam dentro dessa estrutura, dentre eles para o assistente social. É o que confirmamos pelas falas da assistente social 4 e da psicóloga 2 que atuam diretamente na execução de programas de assistência social no município.

> “As pessoas tratam diferente o profissional, quando a gente fala que é a assistente social do Poder Judiciário, é diferente. Isto eu falo pelo trabalho de base.” (Assistente Social 4)

> “Quando a gente chega numa família e vai fazer uma abordagem, a gente percebe que é diferente, se a gente chama a pessoa não vai, se o judiciário chama ela vai.” (Psicóloga 2)

De uma forma bastante peculiar, através de uma metáfora, a psicóloga 1 apresentou seu entendimento sobre o papel do assistente social nos P. P:

> “O psicólogo tem duas orelhas bem grandes, porque nosso papel é escutar e processar esta escuta da forma como a gente aprendeu. Mas eu acho que, neste ponto, o assistente social é mais. Porque o assistente social

> precisa não só das orelhas bem grandes, mas precisa ter as pernas muito grandes para ir, tem que ter os braços bem grandes para alcançar o que é necessário. (...) Os sentidos profissionais dos assistentes sociais têm que ter um alcance até maior. (...) O que eu conheço que é possível fazer. Como eu posso apurar este caso sobre o que eu aprendi até politicamente. Como eu interpreto tudo isto que está acontecendo e para onde que a gente manda isto tudo para ser resolvido. Este ponto de ligação entre os órgãos pode demandar bem mais do assistente social. Estas pontes, esta ligação da rede. Acho que o assistente social pode fazer isto melhor, tem até uma bagagem de conhecimento político maior."

Num segundo momento, buscaremos compreender a prática profissional do assistente social no Poder Judiciário, a partir da definição que as próprias assistentes sociais da comarca fizeram sobre seu papel. A Assistente Social 1 aproveitou para fazer uma reflexão sobre a dimensão dos problemas com que trabalhamos, os quais estão, muitas vezes, para além das nossas possibilidades profissionais. Reafirmou a importância do compromisso ético-político do profissional com a população atendida, o que exige um envolvimento para além das determinações judiciais.

> "A gente não pode esquecer que nossa sociedade produz a miséria, e que não somos nós que vamos dar conta disto. Se não se alterar nosso modo social, a realidade vai continuar assim. Temos que entender que nossas políticas não são universais, mas seletivas. Aí as pessoas procuram o judiciário atrás desta universalidade, pois daí o juiz manda e coloca-se a pessoa lá. O nosso papel aqui é auxiliar o juiz, mas não é só isto e uma delas é a articulação com a rede do município. (...) A gente tem muito mais o que fazer além do estudo social, mas todos eles sob a imediata determinação do juiz. (...) Acho que

> entra também neste trabalho o compromisso ético político. Quando a gente sugere algo para o juiz, a gente assume um compromisso com aquela pessoa. E isto é uma questão de compromisso ético-político."

No momento em que foi apresentar seu entendimento sobre o trabalho no Poder Judiciário, a Assistente Social 2 demonstrou as limitações da prática profissional nesse espaço de intervenção. Assim como nos outros órgãos, no judiciário se lida com um contexto repleto de questões sociais, de problemas urgentes e emergentes, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes e, no entanto, nem sempre as respostas buscadas são alcançadas.

> "Eu acho que nosso papel é, justamente, colocar o trabalho que não se conseguiu fazer nas outras instâncias e não chegar e falar eu não tenho como fazer, eu não tenho tempo. Nós não vamos contar uma história para o juiz, nós vamos colocar a situação toda e fazer uma sugestão, e isto é muito sério. Mas, às vezes, eu fico pensando o que eu vou fazer com este menino. A gente faz as sugestões, mas sabemos das limitações, pois sabemos das dificuldades, pois o município não tem capacidade para determinadas coisas. Muitas vezes, a gente tá ali nesta linha de frente para estar trabalhando com o juiz, para dar este suporte, mas a gente não tem muito o que fazer. (...) Nós temos as nossas falhas também."

Nos P. P., atuamos numa realidade dinâmica, em que os sujeitos e os fatos estão em constante movimento, sendo que os problemas podem apresentar-se, num determinado momento, como superados, o que não significa que eles não reapareçam ou surjam em outra conjuntura, pois, em sua maioria, são problemas estruturais.

A intervenção nessa realidade não diz respeito, exclusivamente, ao assistente social, como é comum muitos profissionais, não só do Serviço Social, acreditarem, mas, ao contrário, depende de diversos fatores pessoais, sociais, políticos, econômicos e culturais, dentre outros.

A Assistente Social 3 resumiu como deveria ser esta intervenção, que se concretiza dentro dos processos, através da realização do laudo social, mas destaca as dificuldades de concluirmos nele o nosso trabalho.

> "O nosso papel é trabalhar dentro dos processos, nossa função. Agora ele acaba ali? Tecnicamente devia acabar, mas a gente não consegue com isto. E a questão social é dinâmica e ela não termina ali."

Na entrevista realizada com o juiz da Vara da Infância e Juventude, percebemos que ele buscou apresentar, de forma bem objetiva, a função da equipe técnica no judiciário e a distinção da prática desenvolvida pela assistência social do município:

> "O Serviço Social daqui vai levantar e descobrir a situação, passar para o juiz que vai passar para o executivo, pois assistência social é com o executivo, o orçamento está com eles, eles que têm verba para atender isto. O resultado da avaliação psicossocial faz com que o juiz mande incluir a família em projetos sociais. (...) A minha equipe é para identificar o problema, dar parecer para o juiz mandar para os lugares certos."

No final de sua entrevista, o juiz ressaltou que considera restrita a atuação do assistente social dentro do Poder Judiciário, pois está diretamente ligada ao que é determinado nos processos pelo juiz, no caso, por ele.

Num determinado momento, afirmou que é o juiz o responsável principal para agir nos pedidos de providência, destacando seu papel num patamar maior de responsabilidade no processo decisório. Em contrapartida, considerou

que o assistente social é o profissional na estrutura do judiciário que irá conhecer a questão e definirá os encaminhamentos necessários.

Enfatizou que o assistente social possui um limite nesse espaço de intervenção, mas que, cada profissional, de forma particular, poderá construir sua trajetória, buscando ir além daquilo que lhe é determinado pelo juiz. Através dessa possibilidade, é que poderá alcançar suas realizações profissionais, mesmo que não haja o reconhecimento institucional.

3.5 – Pedido de Providência e direitos sociais

A partir da nossa prática profissional na Comarca de Varginha, trabalhando nos P. P., a questão: *O Pedido de Providência é um instrumento para garantia de direitos sociais?* sempre se fez presente na orientação de nossos trabalhos e, consequentemente, na realização desta pesquisa.

No momento em que estivemos juntos com os sujeitos no grupo focal e nas entrevistas, buscamos aprofundar essa questão. A partir das falas, percebemos que a expectativa existente em torno dos P. P. e os resultados que ele possibilita, na prática, são bem distintos, principalmente, para os conselheiros tutelares que constituem essas ações.

Respondendo a pergunta, uma conselheira tutelar pontuou:

> “Deveria ser, mas na realidade não está sendo, pois o direito continua sendo violado. A gente espera alguma coisa que não está acontecendo.” (Conselheira Tutelar 5)

Entre as assistentes sociais do judiciário, houve uma avaliação crítica, demonstrando as limitações que há nos P. P., que até podem garantir direitos, mas de forma pontual. Assim, ele vem para cobrar um direito que foi negado pelas instâncias responsáveis por sua garantia. Em contrapartida, consideraram a importância de os P. P. serem organizados com maior seriedade, podendo assim se consolidarem como instrumento para garantia de direitos, desde que estejam embasados e sejam propositivos. Respondendo a questão, obtivemos os seguintes depoimentos:

> “Para garantia de direitos não, porque os direitos são garantidos através das leis, quando são realmente garantidos. (...) O P. P., no meu ponto de vista, é apenas uma maneira de agir agudamente. Você vai agir quando as outras instituições não resolveram, quando os direitos não foram garantidos de outras formas.” (Assistente Social 3)

> “Acho que o P. P. dá uma garantia em parte, pois nos casos que chegam, naquelas famílias são vários os problemas que estão acontecendo, é o desemprego, a evasão escolar, algumas coisas podem ser garantidas. Às vezes, consegue colocar aquele menino na escola, encaminhar a situação de alcoolismo, mas o emprego não é possível. Eu acho que a gente consegue parte desta garantia.” (Assistente Social 2)

> “O P. P., pode ser, se a gente puder quantificar isto, porque, muitas vezes, na questão dos direitos individuais ele dá conta de forma fragmentada. (...) Vamos pegar o P. P. e vamos ver o que está falhando. Se for fundamentado, o P. P., pode ser um instrumento de garantia de direito.” (Assistente Social 1)

Num outro momento, respondendo a pergunta, a Psicóloga 1 confirmou a importância de as instituições e sujeitos responsáveis pelo processo de garantia dos direitos da criança e do adolescente se comprometessem com o que está expresso no conteúdo dos P. P., isto é, assumirem seus papéis. Caso contrário, essas ações servirão, apenas, para a transferência de responsabilidades.

> “Por si só não. Não acho de jeito nenhum. O P. P. é um nome, ele precisa de aparelho humano para concretizar o que vem escrito nele como pedido. E como a gente

> trabalha com seres humanos, a gente tem vivido todas as deficiências de um aparelho. (...) Às vezes, eu vejo que muito da irresponsabilidade de vários órgãos se esconde atrás do pedido de providência. Eu já fiz o P. P., não preciso fazer mais nada. Acha que a providência vai vir porque pediu, e a gente vive no Brasil. E aí não chega nunca na solução."

Partindo do princípio de que os P. P. expressam problemas comuns de milhões de crianças e adolescentes brasileiros, o promotor de justiça definiu que esse tipo de processo, na verdade, pode garantir um direito individual, mas não social, no sentido, de sua extensão à sociedade, pois trata exclusivamente de uma criança ou de um adolescente específico.

> "Eu não acredito que o P. P. seja um instrumento para garantia de direito social, mas sim para a garantia de um direito individual violado, daquele menino, daquela menina, não para intervir no direito como um todo. (...) Dentro do individual, é claro que a substância é um direito social. É o direito à mãe, ao pai, à escola, à saúde. (...) Ainda que quiséssemos atuar com o direito social, nós estaríamos tentando atingir o todo, através do caso isolado, estrategicamente falando não seria a melhor forma de atuar, porque o todo tem que ser tratado como todo. (...) Eu não vejo que o P. P. é a melhor forma de trabalharmos na rede secundária. O P. P. não é a via adequada para isto."

Para falar em direito social, o promotor buscou apresentar o caminho que considera ser a via para construção dos direitos sociais, os quais devem percorrer as instituições democráticas, com destaque para os conselhos de direitos.

> “Como vivemos num país democrático, dentro de um processo de construção, eu vejo que tem se construído estrutura para que os direitos sociais sejam efetivados, através dos conselhos municipais, que é o espaço para construção das políticas públicas. A democracia passa a ser um processo não só de escolha, mas construído pelos sujeitos. Indicar para orçamento público. Audiência pública. Temos hoje nos conselhos municipais o grande formador de políticas públicas. Nós trabalhamos com justiça jurídica e não com justiça social, e a justiça social deve percorrer o caminho democrático.”

O juiz da Infância e Juventude pontuou que cerca de 99% dos P. P. tratam de questões que não dizem respeito ao papel do Poder Judiciário, por se caracterizarem como *jurisdição voluntária ou graciosa*, de ordem econômica, política e cultural.

Mesmo assim, considera que esses processos sejam instrumentos de garantia dos direitos sociais. Entretanto, confirmou que isso só será possível via Poder Executivo. Nesse sentido, analisando a independência e autonomia dos poderes constituintes do Estado, avaliou que seu papel nesses processos seja o de solicitar serviços àquele órgão.

> “Quando eu estou naquele outro da jurisdição voluntária correta, eu requisito ao prefeito a inclusão. Se ele não fizer, eu mando abrir um processo contra ele, este outro aqui (ninguém percebe a diferença) eu não requisito, eu solicito o atendimento ao prefeito, porque não é um ato típico jurisdicional. Tanto é que, se eu pedir e o prefeito não fizer, eu não vou fazer nada contra ele. É um juízo de tentativa. De 100, a gente espera que 10 dê certo, trabalhos extra, mas vamos lá. Se uma vida desta for salva, já valeu, mas tá cheio de juízes que não faz, arquiva.”

Assim, a partir do posicionamento do juiz, que irá administrar o processo e apresentar, ao final, uma sentença, P. P. torna-se mais um caminho a ser percorrido para a efetivação do direito social. Um caminho tortuoso, marcado por curvas e desvios, pois o Poder Judiciário assume, simplesmente, a mediação entre a criança e o Poder Executivo. Nessa lógica, reafirma-se que, em nosso país, os direitos sociais, muitas vezes, para serem garantidos, primeiramente, devem ser negados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisar a prática profissional do assistente social no Poder Judiciário, tendo como espaço a Vara da Infância e Juventude de Varginha, mais especificamente os processos denominados P. P., possibilitou-nos conhecer melhor as questões sociais e os direitos sociais que perpassam a realidade da criança e do adolescente, atendidos nesta Comarca.

Constatamos que foram muitos os avanços, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que determinou os direitos desse segmento, que passam a ser considerados prioridade absoluta das ações desenvolvidas pelo Estado. Assim, toda criança e todo adolescente passam a ter, garantido legalmente, o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito de ter uma família, de viver em comunidade, de brincar, de praticar esporte, de freqüentar a escola e de ser protegido.

Nessa fase da vida, quando estão se formando, desenvolvendo-se e se preparando para a vida adulta, ter esses direitos efetivados é determinante, pois as necessidades são imediatas e a espera, a longo prazo, pode comprometer diretamente a condição de cidadania.

Por ser lei, entendemos que todos os direitos deveriam fazer parte do cotidiano da população e deveria ser em torno deles, que o Estado e a sociedade estariam se organizando e construindo suas estruturas e projetos.

No entanto, sabemos que, em nosso país, de fato, não é dessa forma que as coisas acontecem. Pelo contrário, de forma geral, a maioria das famílias brasileiras luta, cotidianamente, para sobreviver e ter suas necessidades básicas atendidas.

Consequentemente, essa é a realidade de milhões de crianças e adolescentes que nascem nesse contexto e não têm o direito de viver as belezas e encantos dessa fase tão peculiar da vida humana, ou seja, de viver plenamente todas as possibilidades do seu desenvolvimento.

Historicamente, podemos comprovar que a família é o melhor lugar para toda criança e todo adolescente crescerem, cabendo a ela, num primeiro momento, as responsabilidades de cuidar de seus filhos e protegê-los..

Para tanto, a família precisa ter compreensão, desejo e condições sociais, econômicas e afetivas para exercer esse papel, Isso exige, em

contrapartida, um conjunto de fatores determinados por questões subjetivas e objetivas. Nessas questões é fundamental a ação do Estado, através do Poder Executivo, para garantir a efetivação dos direitos sociais.

Nos últimos anos, o processo de gestão social tem sofrido mudanças relevantes, no que se refere à sua organização, financiamento e execução das políticas, programas, projetos e serviços, os quais vêm sendo assumidos cada vez mais pelo terceiro setor.

No contexto atual, podemos encontrar diferentes experiências nessa área, caracterizadas como parcerias ou transferência de responsabilidades. Pela prática, esta última é a que vem ocupando maior espaço na rede de atendimento realizada nos municípios.

Assim, além da restrição dos direitos sociais em nosso país, temos que refletir também sobre como têm se constituído e como vêm sendo realizadas as poucas ações desenvolvidas na área, principalmente quando atuamos diretamente nesse espaço de intervenção.

Reconhecemos os limites dos órgãos e profissionais que trabalham no processo de garantia dos direitos sociais, os quais não possuem, muitas vezes, autonomia, estrutura nem recursos para concretizá-los. Entretanto, são nesses espaços que a população transita, é atendida e retrata suas histórias, individualidades, dificuldades e anseios, com a expectativa de ter seus direitos atendidos.

Diante dessa reflexão, mesmo compreendendo todas as dificuldades, questionamos como vêm sendo realizados nossos trabalhos, como atendemos essa população, como contribuímos para que a cidadania seja exercida nesses espaços. Será que temos consciência e responsabilidade com nossa prática profissional, ou será que agimos sem refletir e reconhecer a identidade e particularidades dos sujeitos?

A partir da nossa experiência na Vara da Infância e Juventude, acompanhamos uma série de situações que chegam ao Poder Judiciário, pelos Conselhos Tutelares e Ministério Público e retratam a gravidade das situações vividas por crianças e adolescentes, transformando-se em P. P. na Comarca de Varginha.

Analisando esses processos, é possível observar que todos retratam uma realidade marcada por dificuldades e carências. Entretanto, são múltiplas

as situações, o que nos leva a questionar a pertinência, ou não, de terem se tornado processos judiciais, visto que, a partir daquele momento, submetem-se a uma série de tramitações comuns ao judiciário.

São situações as mais variadas e dinâmicas. Dentre elas, algumas que, para serem atendidas e resolvidas, precisariam de simples ações dos sujeitos que realizaram a primeira intervenção; outras que são pertinentes às intervenções legais, principalmente no que se refere à situação de destituição ou suspensão do poder familiar; e há, também, aquelas que, quando chegam ao Poder Judiciário, os problemas tomaram uma dimensão tão grave, que se vislumbram poucas possibilidades para mudanças naquele contexto.

Todos os P. P. são encaminhados ao Setor de Serviço Social para a realização do **estudo social**. No Judiciário, esse trabalho se mostra como um amplo campo de intervenção para o assistente social, pois permite uma aproximação efetiva com a realidade; a possibilidade de conhecer as pessoas envolvidas nos processos e a aproximação e articulação com os profissionais e órgãos que atuam na constituição, desenvolvimento e encaminhamentos pertinentes aos P. P. e que estão relacionados, diretamente, ao processo de efetivação de direitos nos municípios.

Neste trabalho, percebemos que há muitas questões a serem compreendidas, principalmente no que se refere à constituição do P. P.; à definição de papéis no atendimento das questões colocadas e à articulação dos serviços numa rede orientada para a concretização dos direitos da criança e do adolescente; à prática profissional do assistente social no judiciário e à constituição do P. P. como instrumento para a garantia de direitos sociais.

O trabalho no judiciário e a realização desta pesquisa nos permitiram observar que há uma questão determinante nesses processos, que é Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Executivo e Poder Judiciário conhecer e assumir, de fato, suas atribuições, exercendo-as dentro de todas as suas possibilidades e responsabilidades.

Constatamos que, nem sempre, a efetivação dos direitos sociais da criança e do adolescente é uma prioridade absoluta e acaba sendo transferida durante anos, entre tais órgãos, de forma inconseqüente, atingindo diretamente a vida dessa parcela da população.

Realizando uma análise, a partir da nossa prática profissional, podemos afirmar que muitos seriam os caminhos para garantir os direitos sociais das crianças e dos adolescentes e que, num Estado que reconhece a importância de proteger suas crianças e adolescentes, o Judiciário seria o último lugar para intervir nessa questão.

Se o Poder Executivo assumisse seu papel, priorizando esse segmento, muitas questões sociais apresentadas nos P. P. não existiriam ou, para serem resolvidas, percorreriam um outro caminho, um percurso direto entre a população e essa instituição do Estado.

Nesse entendimento, ressaltamos que há toda uma questão estrutural, intrínseca à sociedade capitalista, na qual a superação das questões sociais não é possível e nem necessária, em que a vida humana é banalizada.

Na área da infância e juventude, o Conselho Tutelar acaba sendo a porta de entrada para os problemas existentes na sociedade. São situações diversas decorrentes, sobretudo, de uma condição de miséria, problemas familiares (nem sempre determinados pela situação financeira), violência, maus tratos, abandono, evasão escolar, entre outros.

Para os conselheiros tutelares, o encaminhamento do caso ao Poder Judiciário e a formulação do P. P. assumem perspectivas múltiplas, podendo ser um instrumento de busca para a concretização de um direito, que avaliam não ter condições de resolver nesse espaço de trabalho. Ou, muitas vezes, é uma decisão reforçada pela posição de *poder* atribuída a esse órgão e, nesse entendimento, uma estratégia para alcançar a autoridade e o poder que eles próprios desejam. Em outros, torna-se simplesmente a transferência de uma responsabilidade ou, como foi dito por um dos sujeitos entrevistados, um “pedido de socorro para eles mesmos”, pois não conseguem exercer as atribuições determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O trabalho do conselheiro tutelar é uma tarefa necessária, importante, porém difícil de ser construída e exercida, o que depende de diversos fatores que perpassam a formação do conselheiro, a imagem e a relação construída com a sociedade e com a própria função que exercem.

Na busca por responsáveis pelos problemas sociais vividos pela criança e pelo adolescente, é comum observarmos os P. P. como sendo a

possibilidade para a punição da família, numa análise, muitas vezes endógena, que atribui a ela a responsabilização exclusiva pelas questões apresentadas.

Ao assistente social no Judiciário, cabe uma atribuição desafiadora nos P. P., que é trazer para o processo a condição de sujeito e de cidadania daqueles que o constitui. Para tanto, é necessário conhecer, de forma aprofundada, a história familiar da criança e do adolescente, seus valores, sua realidade social, econômica e cultural, sua relação afetiva, suas fragilidades, seus sonhos. Compreender o entendimento que esses sujeitos possuem por ter um processo judicial e a forma como os direitos sociais lhes foram garantidos e negados ao longo da vida, enfim contribuir para que os direitos sejam efetivados.

Quando elaboramos o laudo social e emitimos nosso parecer, assumimos um compromisso ético e político com as pessoas atendidas e temos que saber a relevância que esse documento possui para as decisões do promotor e do juiz, no que se refere à vida das pessoas, pois estes elaboram seus pareceres e suas sentenças, via de regra, sem nunca terem-nas ouvido ou visto. O que afirmamos é que as decisões tomadas nos P. P. são feitas com embasamento no estudo social e no trabalho da equipe interprofissional.

Promotor e juiz reconhecem que grande parte dos P. P. não é de responsabilidade do Poder Judiciário, o qual, teoricamente, deveria assumir apenas os casos em que há envolvimento com situações de suspensão ou destituição do poder familiar.

Na entrevista realizada, o juiz reiterou que – mesmo considerando os P. P. fundamentados em problemas sociais, econômicos e culturais como não sendo uma atribuição do judiciário – ele aceita esses processos e procede a uma *jurisdição de tentativas*, junto ao Poder Executivo. Ou seja, pede ao prefeito a inclusão da família em projetos sociais, mas que, nesses casos, se não ocorrer o que foi solicitado, nenhuma outra intervenção será realizada. Justificou esse entendimento a partir da definição da autonomia e independência dos poderes constituintes do Estado, isto é, Executivo, Judiciário e Legislativo.

Entendemos que, através do estudo social, conseguimos avaliar a situação apresentada e definir os encaminhamentos necessários. Entretanto,

sabemos das limitações que há no atendimento da demanda existente e que, às vezes, só solicitar a inclusão da família não significa que ela será atendida.

Nessas condições, questionamos que se uma vez aceito o processo, não será sim uma atribuição do Ministério Público e do Poder Judiciário intervirem para que o direito social da criança e do adolescente seja garantido e priorizado nos investimentos do executivo, usando os instrumentos legais cabíveis ao Judiciário, os quais estão para além de simplesmente pedir providência ao executivo.

Reconhecendo a autonomia e independência entre os três poderes, ao Judiciário cabe a função do julgamento, portanto, possui propriedade para intervir nas questões referentes à definição e orientação dos responsáveis para que o Estado exerça, a partir de seus poderes constituintes, o desenvolvimento da sociedade.

Nesse contexto, se os P. P. retratam uma realidade marcada por questões sociais, em que confirmamos a violação e necessidade da concretização dos direitos sociais, se eles não forem atendidos, os problemas permanecerão e tais processos se estenderão por anos no Judiciário, sem nenhuma mudança concreta na vida da criança e do adolescente.

Com o passar dos anos, dentro do que entendem promotor e juiz, haverá mais possibilidades de serem passíveis de intervenção do Judiciário, visto que, embora não seja o que prevê a legislação e nem o que avaliamos justificar tal decisão, as questões sociais são fortes motivadoras para os processos de suspensão e destituição do poder familiar em nosso país.

Assim, teremos mais um complicador, pois – por percorrerem anos sem mudanças expressivas – as crianças e adolescentes sujeitos dos P. P. crescem e, caso haja destituição do poder familiar, suas possibilidades de inclusão numa família substituta, sob guarda ou adoção, tornam-se ainda menores ou praticamente nenhuma. O que assistimos é o crescimento do número de crianças e adolescentes vivendo em abrigos no nosso país.

Uma importante pesquisa realizada pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em 2004, em 589 instituições de abrigo cadastradas pelo Governo Federal – foram encontradas cerca de 20 mil crianças e adolescentes vivendo nessas instituições. Os motivos de abrigamento são: 24,1% falta de recursos materiais da família, 18,9% abandono pelos pais ou responsável,

11,7% violência doméstica, 11,4% problema de alcoolismo ou dependência química dos pais, 7,0% vivência de rua, 5,2% órfão e 21,6% outros motivos não qualificados. Dentre eles a maioria são meninos, afrodescentes com idade entre 07 e 15 anos[73].

Contraditoriamente, a maioria dos pretendentes à adoção no Brasil deseja uma menina, branca e recém-nascida, pois não há uma cultura de adoção centrada no interesse da criança e do adolescente.

Baseando-nos na concepção de rede, concluímos que não há, em Varginha e em Carmo da Cachoeira, uma rede de atendimento organizada e capaz de articular a garantia dos direitos sociais na área da infância e juventude.

Esse quadro compromete ainda mais a aplicação dos princípios determinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente numa perspectiva que esteja para além das garantias individuais e que olhe, de forma ampliada, para esse segmento. A lei é clara quando define que os direitos previstos são para todas as crianças e adolescentes.

Pudemos constatar que há, nesses municípios, todas as potencialidades para organização da rede de atendimento, o que exige a superação do trabalho centrado na transferência de responsabilidades, na busca dos culpados pelos problemas enfrentados e na valorização de questões pessoais, em detrimento dos interesses coletivos.

A partir do levantamento quantitativo, junto à Vara da Infância e Juventude, confirmamos que na, área cível, os P. P. são as ações que mais demandam o trabalho do assistente social, além de exigem uma série de intervenções que não se limitam à realização do estudo social, à elaboração do laudo social e à emissão do parecer social.

Em sua maioria, o andamento dos P. P. chega a levar anos para seu arquivamento, decisão que, muitas vezes, nem ocorre pela dinâmica e complexidade das questões tratadas. Ao longo desse período, o acompanhamento do Serviço Social se faz necessário.

Reconhecemos que esse é um ponto frágil do trabalho desenvolvido pelo Setor, pois o acompanhamento não é realizado em todos os processos, a

[73] Maiores dados sobre a pesquisa podem ser encontrados na publicação do IPEA, coordenada por Enid Rocha Andrade da Silva, 2004.

longo prazo. Em grande parte, o acompanhamento da família exige, do profissional, uma intervenção constante e contínua, o que nem sempre acontece. Geralmente, num determinado ponto do trabalho, quando os problemas apresentam-se mais estabilizados, o profissional se afasta e passa a se dedicar aos novos processos que chegam diariamente ao Setor. Como a rede não é efetiva, sabemos que as questões sociais são dinâmicas, podendo assumir uma perspectiva cíclica e motivadora de novas necessidades.

Partimos do princípio de que, em todos os espaços de intervenção, o assistente social deverá embasar sua prática profissional em conhecimento teórico-metodológico, competência técnica-operativa e compromisso ético-político, pois atua diretamente com a vida de pessoas que, num determinado momento, pelos mais variados motivos, necessitam do seu trabalho.

No espaço do judiciário, nas Varas da Infância e Juventude, avaliamos que todos esses fatores assumem uma dimensão ainda maior, pois é no espaço do Serviço Social que temos a possibilidade de conhecer a realidade concreta das famílias, crianças e adolescentes e, assim, (SMJ)[74], sugerir as intervenções e encaminhamentos mais cabíveis ao processo.

É comum nos depararmos com algumas situações em que há o entendimento de que o Serviço Social é o Poder Judiciário e, como tal, deve dar as respostas esperadas. Entendemos que o Serviço Social é um dos órgãos que constituem essa instituição, a qual tem na figura do juiz seu principal representante e responsável pelo processo decisório.

Diante dessa estrutura, exige-se do assistente social no Judiciário habilidade e competência técnica, para fazer a mediação entre esse espaço, estruturado numa concepção de poder, que gera o afastamento da população destituída dos direitos sociais e essa parcela da sociedade que, nos últimos anos, vem sendo submetida à intervenção desse órgão para atendimento de suas necessidades básicas.

Nesse sentido, um dos principais papéis do assistente social no Poder Judiciário é o esclarecimento da população, acerca dos seus direitos, contribuindo para o seu fortalecimento e reconhecimento de sua cidadania,

[74] SMJ (Salvo Melhor Juízo) é a expressão que usamos no judiciário para a emissão do parecer, ou seja, quando falamos para o juiz nossa sugestão profissional, na qual ele poderá se embasar, caso avalie pertinente.

pois, por mais que tentem provar o contrário, os direitos são para todos, principalmente, para a criança e para o adolescente que através, dos P. P., retratam a realidade social de um país.

Através da realização de um trabalho sério e fundamentado, o assistente social poderá contribuir, de forma efetiva, para que o Poder Judiciário seja "provocado" no sentido de ter que olhar, posicionar-se e trabalhar pela defesa dos direitos dessa parcela da população. Nesse processo, o laudo social, como prova documental, deve assumir uma perspectiva propositiva no campo dos direitos, que contribua para que o judiciário, quando necessário, conduza o processo de definição e execução das atribuições e responsabilidades dos órgãos constituintes do Estado.

Através dos laudos, é possível denunciar as fragilidades no campo dos direitos, demonstrando, de forma propositiva, as possibilidades para construção de uma rede de atendimento articulada e organizada para a elaboração de políticas sociais, voltadas para as reais necessidades da população.

Como profissional perito, o assistente social – comprometido com a defesa dos direitos da população – deve se capacitar continuamente para realizar um trabalho de qualidade, valorizando e reconhecendo a importância da sua atuação no Judiciário. Ao contrário, o trabalho do profissional poderá perder sua importância nos processos, gerar insegurança e desconfiança, tornando-se um mero apêndice nos autos, incapaz de contribuir para a defesa dos direitos sociais.

A partir de todos os questionamentos que orientaram a realização deste trabalho, concluímos que os P. P., na verdade, são um instrumento para demonstrar a negação dos direitos sociais na área da infância e juventude; que mesmo constituindo-se como processos judiciais, não têm encontrado no Judiciário uma alternativa para garantir esses direitos, numa perspectiva social, ampla e coletiva. No entanto, pontualmente, em alguns casos, é possível garantir o direito social de uma família, de um adolescente e de uma criança em particular.

Nesse trabalho, o assistente social não poderá atuar sozinho, nem isolado, precisa construir estratégias para fortalecer o trabalho em rede, dentro do próprio Poder Judiciário e junto aos sujeitos e órgãos envolvidos no atendimento na área da infância e juventude existentes no município.

Acreditamos que apesar dos limites estruturais de nosso país e institucionais do Poder Judiciário, a prática profissional do assistente social, junto à Vara da Infância e Juventude, deverá ser orientada para que toda criança e todo adolescente sejam tratados como cidadãos que, no presente, precisam ter seus direitos garantidos.

BIBLIOGRAFIA

BAPTISTA, Myrian Veras. *A investigação em Serviço Social*. Lisboa/ São Paulo: CPIHTS/ Veras Editora, 2001.

BERTELLI, Ana Maria Gomes de Souza. O Serviço Social no Poder Judiciário mineiro. *In Cadernos da EJEF*. Minas Gerais: Tribunal de Justiça, n. 01, 2003.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UnB, 1995, vol. 1.

BOHM, David. *Diálogo:* Comunicação e redes de convivência. São Paulo: Palas Athena, 2005.

BONETTI, Dilséa Adeodata (Org.). *Serviço Social e Ética*: Convite à uma nova práxis. São Paulo: Cortez, 1996.

BRASIL. *Código Civil.* Lei N.º 10.406, de 10.de janeiro de 2001.

_____. *Código de Menores.* Lei N.º 6.697, de 10 de outubro de 1979.

_____. *Código Penal*. Lei N.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n. 8069, de 13/07/1990.

CADERNOS DA EJEF. *A Prática do Serviço Social na Instituição*. Belo Horizonte: TJMG, v. 01, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil:* O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de e NETTO, José Paulo. *Cotidiano:* Conhecimento e Crítica. São Paulo: Cortez, 1994.

_____. *A Reemergência das Solidariedades Microterritoriais na Formatação da Política Social Contemporânea*. São Paulo em Perspectivas. São Paulo: SEADE, 1997.

_____. *Ação em Rede na Implementação de Políticas e Programas Sociais Público*. Seminário da Caridade. São Paulo: IEE, 2005.

CASTEL, Robert. *As Metamorfoses da Questão Social*: Uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1988.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. *Código de Ética Profissional do Assistente Social*, Brasília, 1993.

CÓLMAN, Silva Alapanian. *A Formação do Serviço Social no Poder Judiciário*: Reflexões sobre o direito, o Poder Judiciário e a intervenção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1948 – 1988. Tese de Doutorado. PUC. São Paulo, 2004.

CONANDA. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. SINASE – *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.* Brasília: CONANDA, 2006.

COUTO, Berenice Rojas. *O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira*: Uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2006.

CRESS MG (Org.). *Coletânea de Leis*. Belo Horizonte, 2004.

CRESS SP. *O Serviço Social e a Realidade da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Cortez, 2003, Caderno 1.

DONZELOT, Jacques. *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro: Graal. 1986.

ESTADO DE MINAS GERAIS. *Resolução nº 287*. Diário Oficial de Minas Gerais. Tribunal de Justiça, 28 de novembro de 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula. *A Política Social no Estado Capitalista*: As funções da previdência e assistência social. São Paulo: Cortez, 1980.

_____*. Estratégias em Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. *Saber Profissional e Poder Institucional*. São Paulo: Cortez, 1997.

FARIA, José E. O Poder Judiciário nos Universos Jurídico e Social: Esboço para uma discussão comparada. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *In:* CFESS. *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos*: Contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2005(a).

_____. *O Serviço Social no Sistema Sócio-Jurídico: Reflexões sobre fundamentos da ação profissional no espaço ocupacional sócio-jurídico, na direção da efetivação de direitos*. Palestra apresentada no

Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte: CRESS 6ª Região, 2007.

_____. *Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder*: Condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras Editora, 2001

_____. *Serviço Social, Práticas Judiciárias, Poder:* Implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo: Veras Editora, 1999.

_____. MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Orgs.). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário*: Construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005(b).

FERNANDES, Rubem César. *Privado, Porém Público*: O terceiro setor na América Latina. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GATTI, Bernadete Angelina. *Grupo focal na Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas*. Brasília: Iber Livro, 2005.

HELLER, Agnes. *O Cotidiano e a História*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Vilella e CARVALHO, Raul de. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil*: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. *O Serviço Social na Contemporaneidade*: Trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. Questão Social, Família e Juventude: Desafios do trabalho do assistente social na área sóciojurídica. *In*: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (org.). *Política Social, Família e Juventude*. São Paulo: Cortez, 2004.

IANNI, Octávio. A Questão Social. *In: São Paulo em Perspectivas*. São Paulo: Seade, vol. 05, n. 01, 1991.

IOSCHPE, Evelyn. *Terceiro Setor:* Desenvolvimento social sustentado. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

KERN, Francisco A. Joaquim. *As Mediações em Redes como Estratégia Metodológica do Serviço Social*. Porto Alegre: EDIPUC/RS, 2003.

KOGA, Dirce. *Medidas de Cidades*: Entre territórios de vida e territórios vividos. São Paulo: Cortez, 2003.

LEI N.º 8.662, de 07 de junho de 1993*. Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social*.

MAGALHÃES, Selma Marques. *Avaliação e Linguagem*: Relatórios, laudos e pareceres. São Paulo: Veras Editora, 2003.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINELLI, Maria Lúcia e KOUMROUAN, Elza. Um Novo Olhar para a Questão dos Instrumentos Técnico-Operativos em Serviço Social. *In: Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, n. 45, 1994.

MELLO, Fausta Alzirina Ornelas Pontes. *O Trabalho em Rede com Crianças Vitimizadas:* Os desafios de tecer a rede de proteção integral. Dissertação de Mestrado. PUC/SP. São Paulo, 2006.

MINAYO, Maria Cecília (Org.). *Pesquisa Social:* Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MIOTO, Regina Célia T. Perícia Social: Proposta de um percurso operativo. *In: Serviço Social e Sociedade.* São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

MONTÃNO, Carlos. *Terceiro Setor e Questão Social*: Crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002.

MORIN, Edgar. *Em Busca dos Fundamentos Perdidos*: Textos sobre o marxismo. Porto Alegre: Sulina, 2002.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. *Mães Abandonadas*: A entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2001.

NETTO, José Paulo. *Ditadura e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Transformações Societárias e Serviço *Social*: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. *In: Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, n. 50, 1996.

NUNES, Aparecida Maria. *Histórias que Fazem a História*: Pioneirismo empresarial em Varginha – MG. Varginha: Editora da Faculdade Cenecista de Varginha, 2004.

OBSERVATÓRIO SOCIAL. *Café:* Vida, produção e trabalho - agricultores familiares e assalariados rurais. São Paulo: CUT, maio, 2004.

PALMA, Diego. *A Prática Política dos Profissionais*. São Paulo: Cortez, 1986.

PASTORINI, Alejandra. *A Categoria "Questão Social" em Debate*. São Paulo: Cortez, 2004.

PEREIRA, Érika Maria Pannain Rezende. *As Dimensões Sócio-Educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente:* Um estudo de caso. Dissertação de Mestrado em Educação. UNINCOR. Três Corações, 2002.

PEREIRA, Potyara A P. *A Assistência na Perspectiva dos Direitos*: Crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Thesaurus, 1996.

PINHEIRO, Ângela. *Criança e adolescente no Brasil*: Porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

PIZZOL, Alcebir Dal. *Estudo Social ou Perícia Social?* Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense – vislumbrando melhores serviços – Florianópolis: Insular, 2006.

RIZZINI, Irene e RIZINI, Irmã. *A Institucionalização de Crianças no Brasil*. Rio de Janeiro. São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, Maria Lúcia (Org.). *Metodologias Multidimensionais em Ciências Humanas.* Série Pesquisa. Brasília: Iber livro, 2006.

_____. *Ações e Interlocuções*: Estudos sobre a prática profissional do assistente social. São Paulo: Veras Editora, 1999.

SERRA, Rose M. S. *Crise de Materialidade no Serviço Social*: Repercussões no mercado profissional. São Paulo: Cortez, 2000.

Silva, Enid Rocha Andrade da (Org.). *O Direito À Convivência Familiar e Comunitária:* Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SILVA, Maria Ozanira da Silva (Org.). *O Serviço Social e o Popular*: Resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura. São Paulo: Cortez, 2002.

SOARES, C.B. et alli. Uso de Grupo Focal como Instrumento de Avaliação de Programa Educacional em Saúde*. In: Revista da Escola de Enfermagem da USP*, v. 34, n. 03, set., 2000.

SPOSATTI, Aldaíza; FALCÃO, Maria do Carmo; FLEURY, Sônia Maria Teixeira. *Os Dirietos (Dos Desassistidos) Sociais*. São Paulo: Cortez, 1991.

TELLES, Vera da Silva. *Direitos Sociais:* Afinal do que se trata? Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

TJMG. *Diário do Judiciário*. Belo Horizonte, 18 de junho de 1992.

_____. *Glossário Jurídico*. Belo Horizonte, 2006.

TÔRRES, Célia, FILHO, Rodrigo de Souza e MORGADO, Rosana. Política da Infância e Juventude: Estatuto da Criança e do Adolescente e serviço social. *In: Serviço Social e Políticas Sociais (Série Didáticos).* Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

UNICEF. *Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança e do Adolescente*. 20 de novembro de 1989.

_____. *Relatório sobre a Situação da Infância Brasileira em 2006*: o direito à sobrevivência a ao desenvolvimento. Unicef, 2007.

VARGAS, Marlizete Maldonado. *Adoção Tardia*: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VIEIRA, Evaldo. *Estado e Miséria Social no Brasil*: de Getúlio a Geisel. São Paulo: Cortez, 1985.

_____. *Os Direitos e a Política Social*. São Paulo: Cortez: 2004.

VOLPI, Mário. *Sem Liberdade, Sem Direitos*. São Paulo: Cortez, 2001.

PESQUISA NA INTERNET

A CIDADE. O Guia de Varginha de 2001. http://www.oguiadevarginha.com.br. Acesso em 02 jul. 2006.

CARMO DA CACHOEIRA. http://www.carmodacachoeira.mg.probrasil.com.br/ . Acesso 10 de julho de 2007.

IBGE, Cidade de Varginha e Carmo da Cachoeira. http://www.ibge.gov.br. Brasília, 2001. Acesso em 07 de julho de 2006.

PLANO DECENAL. http://www.varginha.mg.gov.br/index.php?pag=cidadeacidade.inc. Acesso em 13 de julho de 2007.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo